

Memorando 1.968/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: SMAPMA-MA - Meio Ambiente

Data: 29/04/2024 às 11:59:19

Setores envolvidos:

SMAPMA-MA

Contratação de serviço de coleta de materiais recicláveis

Segue Documento de Formalização da Demanda (DFD)

—
Juliana Dias de Castro
Meio Ambiente

Anexos:

DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DA_DEMANDA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria da Agricultura, Agropecuária e Meio Ambiente

Sector requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Departamento de Meio Ambiente

Responsável pela Demanda: Juliana Dias de Castro **Matrícula:** 3465-3

E-mail: meioambientechopinzinho@hotmail.com

Telefone: (46) 3242 2503

Materiais recicláveis

1. Objeto: Contratação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis em todo o município de Chopinzinho-PR.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

2.1 Da justificativa

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos e Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de acordo com as especificações e mediante condições contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei. nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Termo de Ajustamento de Conduta nº74/2016, entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Chopinzinho, que traz como um dos objetivos a “Garantia de condições e benefícios sociais aos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis”, Lei Municipal nº 4.038/2023 estabelece a presente solicitação visando contratar Associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a Coleta de resíduos sólidos recicláveis domésticos e comerciais, em todo o município de Chopinzinho-PR, com rotas e horários pré-estabelecidos para as áreas urbanas e rurais.

Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde da população, e qualidade ambiental, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular, torna-se imprescindível a contratação da empresa previamente credenciada para a execução dos serviços. É necessário encontrar soluções práticas e eficientes para resolver o problema da geração dos resíduos e seus diversos impactos ao meio ambiente e à nossa saúde, através de uma gestão de resíduos mais eficaz e sustentável, ajudando na preservação do meio ambiente.

Portanto, a presente contratação visa atender a necessidade de demanda dos serviços no tocante à limpeza, bem como, controlar e reduzir riscos ao meio ambiente e assegurar a correta coleta de resíduos sólidos recicláveis promovendo assim uma melhor qualidade de vida, de acordo com as disposições regulamentares e condições que estarão estabelecidas em termo de referência.

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.302/2010, em seu Art. 36, § 1º, onde “O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas e de baixa renda, bem como sua contratação”.

Na contratação devem estar inclusos: mão de obra para a COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, materiais de consumo, materiais de média e longa duração, equipamentos de proteção individual e coletiva, uniforme, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços.

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBI- TEM (**)	MARCA - SE APLICÁVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de coleta de resíduos sólidos recicláveis domiciliares e de comércio, e transporte do material coletado até local de processamento, do município de Chopinzinho-PR.	Serviço	Continuado	Não	Meses	12

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

4. Grau de prioridade da compra: Alto

5. Estimativa de valor: Conforme proposta.

6. Prazo de entrega/ execução: O Serviço será realizado em todo o município de Chopinzinho-PR, conforme descrito no Projeto Básico.

7. Local e horário da entrega/execução:

7.1 – Local e horários de coleta seletiva.

7.1.1 - Os serviços de coleta seletiva porta a porta, serão executados pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Lagoão – ACMRL, deverá ser realizado através de caminhão equipado e identificado para coleta dos materiais recicláveis, com número de telefone para contato dos munícipes, para possíveis reclamações e/ou sugestões, estando de acordo com os itinerários, pré-estabelecidos pela Administração Pública, abaixo discriminados:

CRONOGRAMA 01 – RESÍDUOS RECICLÁVEIS

COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	1 vez por dia	Segunda a sábado (manhã)
VERMELHA	2 vezes por dia	Segunda a sábado (manhã e tarde)
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

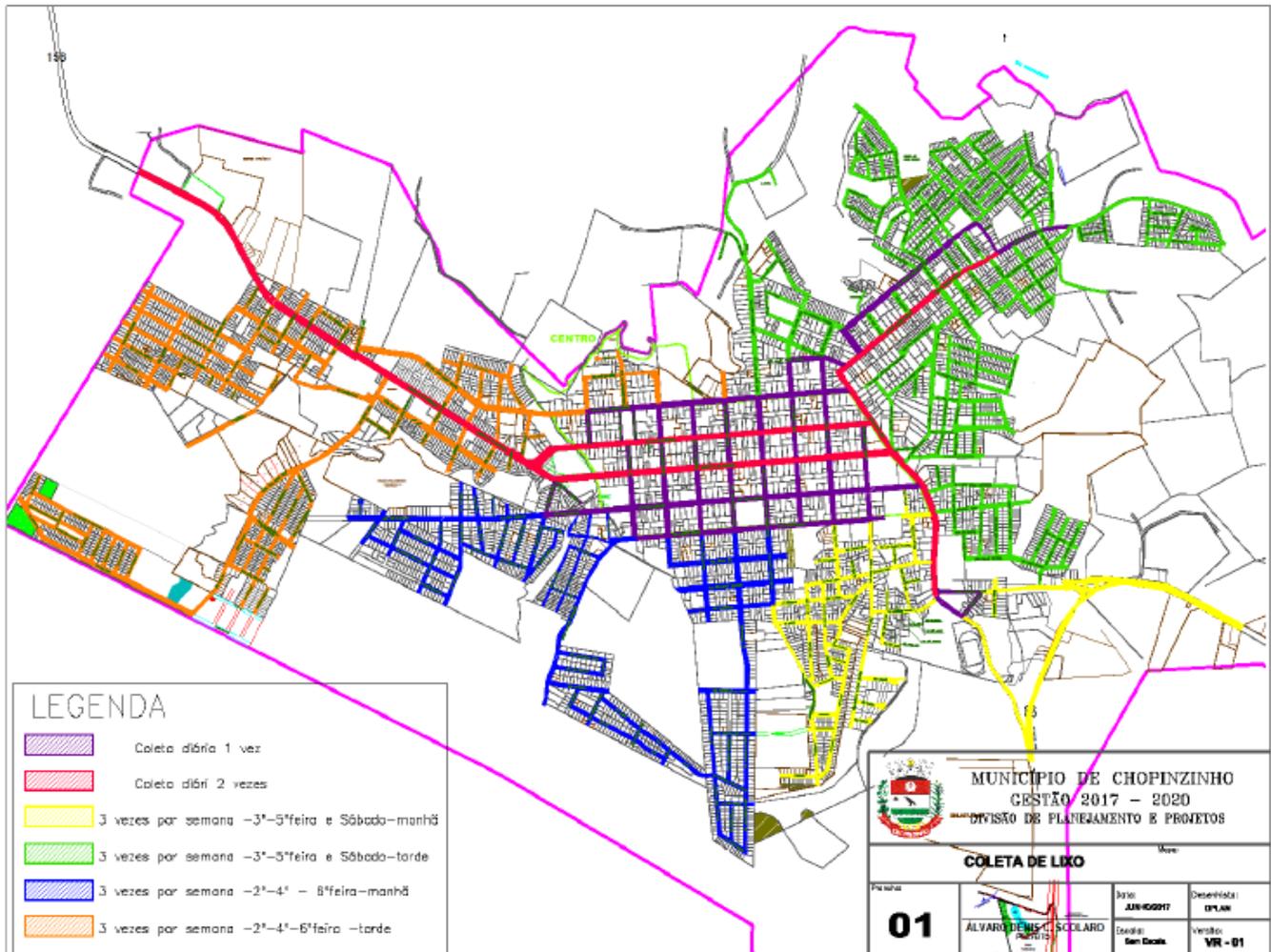
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).
---------	--------------------	--

CRONOGRAMA 02 – ÁREA RURAL

COMUNIDADE / ROTEIRO	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO LUIZ - SÃO FRANCISCO - POSTO POLÍCIA RODOVIÁRIA	1 vez por semana	Quarta-feira (tarde).
MATO BRANCO – COASUL – ÁREA INDÍGENA 1 – SANTA INÊS – ÁREA INDÍGENA 2	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LINHA APARECIDA – BUGRE	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LAGOÃO	1 vez por semana	Quarta-feira (manhã)

MAPA DE COLETA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR



7.1.2 A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos sólidos recicláveis de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e a comunidade rural do município pré-determinada, conforme estabelecido no Mapa e Cronogramas.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/93E9-8766-8AB1-39D7> e informe o código 93E9-8766-8AB1-39D7





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.3 O roteiro da coleta no perímetro urbano e na área rural, deverá ser percorrido especificamente como determinado nos horários de coleta estabelecidos. Os horários poderão ser alterados, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração Pública. A Administração Pública poderá realizar quaisquer alterações que julgue necessário. As alterações deverão ser comunicadas previamente aos munícipes.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Fiscal – Juliana Dias de Castro

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

Dotação orçamentaria originada do Departamento de Meio Ambiente

Chopinzinho, 24 de abril de 2024.

Juliana Dias de Castro
Diretora do Departamento de Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/93E9-8766-8AB1-39D7> e informe o código 93E9-8766-8AB1-39D7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93E9-8766-8AB1-39D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DIAS DE CASTRO (CPF 083.XXX.XXX-03) em 29/04/2024 11:59:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/93E9-8766-8AB1-39D7>

Memorando 1- 1.968/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 29/04/2024 às 12:01:44

Setores envolvidos:

GAB, SMAPMA-MA

Contratação de serviço de coleta de materiais recicláveis

Senhor Prefeito:

O Departamento de Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade da Contratação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis no município, solicita autorização para realização de Licitação.

Anexos:

SOLICITACAO_reciclavel.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente tendo em vista a necessidade da Contratação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis para todo o município de Chopinzinho-PR, solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação, através de processo licitatório, do item relacionado no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo do Departamento de Meio Ambiente.

Fica como responsável pela gestão do contrato o servidor Glacir Zanata

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Juliana Dias de Castro (titular) e Valdemir de Mattos (substituto).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 24 de abril de 2024.

Juliana Dias de Castro
Diretora do Departamento de Meio Ambiente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7065-B7F5-B3E3-D2AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DIAS DE CASTRO (CPF 083.XXX.XXX-03) em 29/04/2024 12:02:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7065-B7F5-B3E3-D2AE>

Memorando 2- 1.968/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: -

Data: 29/04/2024 às 12:04:18

Setores envolvidos:

GAB, SMAPMA-MA

Contratação de serviço de coleta de materiais recicláveis

Segue Estudo Técnico Preliminar

—
Juliana Dias de Castro
Meio Ambiente

Anexos:

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_ACMRL_24_04_2024_2_.docx

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_ACMRL_24_04_2024_3_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1 – Contratação da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Lagoão – ACMRL.

1.2 - CNPJ: 44.303.443/0001-27.

2 – Objeto

2.1 - O presente ETP, tem por objetivo a Contratação da Associação de Catadores de Recicláveis, descrita no item 1, justificando pela extinção do contrato 357/2020, assim faz se a necessidade de contratação de nova Associação para realizar a Coleta seletiva municipal de resíduos sólidos recicláveis de origem doméstica e comercial em todo o município de Chopinzinho-PR. De modo a efetuar que o processamento, gestão, gerenciamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, sejam executados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

3 - Descrição da necessidade

3.1 - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde da população implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular no Município.

3.2 - Justifica-se pelos seguintes motivos:

3.2.1 - Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos e Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de acordo com as especificações e mediante condições contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei. nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Termo de Ajustamento de Conduta nº74/2016, entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Chopinzinho, que traz como um dos objetivos a “Garantia de condições e benefícios sociais aos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis”, Lei Municipal nº 4.038/2023 estabelece o presente ESTUDO TECNICO PRELIMINAR visando contratar Associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a Coleta de resíduos sólidos recicláveis domésticos e comerciais, em todo o município de Chopinzinho-PR, com rotas e horários pré-estabelecidos para as áreas urbanas e rurais.

3.2.2 - Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde da população, e qualidade ambiental, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular, torna-se imprescindível a contratação da empresa previamente credenciada para a execução dos serviços. É necessário encontrar soluções práticas e eficientes para resolver o problema da geração dos resíduos e seus diversos impactos ao meio ambiente e à nossa saúde, através de uma gestão de resíduos mais eficaz e sustentável, ajudando na preservação do meio ambiente.

Portanto, a presente contratação visa atender a necessidade de demanda dos serviços no tocante à limpeza, bem como, controlar e reduzir riscos ao meio ambiente e assegurar a correta coleta de resíduos sólidos recicláveis promovendo assim uma melhor qualidade de vida, de acordo com as disposições regulamentares e condições que estarão estabelecidas em termo de referência.

3.2.3 - Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.302/2010, em seu Art. 36, § 1º, onde **“O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas e de baixa renda, bem como sua contratação”**.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.4 - Na contratação devem estar inclusos: mão de obra para a COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, materiais de consumo, materiais de média e longa duração, equipamentos de proteção individual e coletiva, uniforme, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços.

4 - Área requisitante

4.1 - Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos e Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5 - Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 - A Associação deverá apresentar a fim de comprovar ter capacidade de executar o objeto proposto:

5.1.1 - Possuir licença ambiental adequada ou Protocolo válido, referente a Licenciamento de Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, emitida pelo IAT.

5.1.2 - Possuir Alvará Municipal da Vigilância Sanitária para triagem e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos.

5.1.3 - Apresentar Ata de Assembleia sempre que houver alteração dos associados, diretoria, ou outras, em até 30 após as alterações.

5.1.4 - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

5.1.5 - Os requisitos indispensáveis para contratação de Associação de Catadores para a operacionalização da Coleta de resíduos sólidos recicláveis domésticos e comerciais do Município, junto a toda área municipal, com locais e horários pré-estabelecidos pela Administração Pública, sendo esta atividade desenvolvida de modo ambientalmente adequado, deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade são os seguintes:

5.1.5.1 - A coleta dos resíduos recicláveis ou reutilizáveis, bem como o transporte até a Unidade de Triagem deverá observar, dentre outras, as diretrizes estabelecidas na Lei Nº 12.305 /10, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

5.1.6 - A vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.7 - A vigência plurianual se mostra mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

6 - Levantamento de Mercado

6.1 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os associados e empregados da Contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.2 - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde da população implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular no Município, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

6.3 - O valor da ajuda de custo a título de "Garantia de condições e benefícios sociais aos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis", conforme previsto no TAC nº74/2016, será fixada em R\$ 37.901,55 (trinta e sete mil, novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, totalizando o valor do Contrato anual em R\$ 454.818,60 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos).

6.4 - O valor que trata o item 6.3, refere-se à Coleta de resíduos sólidos recicláveis domésticos e comerciais no município de Chopinzinho-PR e a utilização de demais máquinas e equipamentos.

6.5 - Os valores da ajuda de custo, poderão ser reajustados em caso de prorrogação do contrato, aplicando-se o IPCA-E.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7 - Descrição da solução como um todo

7.1 - Com base nas disposições do Termo de Ajustamento de Conduta nº74/2016, entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Chopinzinho, que traz como um dos objetivos a “**Garantia de condições e benefícios sociais aos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis**”.

7.2 - Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.302/2010, em seu Art. 36, § 1º, onde “**O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas e de baixa renda, bem como sua contratação**”.

7.3 - Considerando a Lei nº 14.133/2021 que institui normas para licitações e contratos da administração pública, em seu Art. 75, “**É dispensável a licitação: IV - J – na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública**”.

7.4 - Visando cumprir a responsabilidade compartilhada do ciclo de vida dos produtos, onde cabe ao titular dos serviços públicos a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos, priorizando a atuação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, salientando ainda a necessidade de nova contratação devido a rescisão do contrato nº357/2020, assim se faz necessário novo Procedimento de Contratação para manter de maneira adequada a gestão dos resíduos sólidos recicláveis urbanos, e garantir o cumprimento das legislações e políticas aplicáveis.

7.5 - O Município de Chopinzinho, possui a carência de um sistema de coleta seletiva, deste modo visa a contratação da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Lagoão, que procederá a coleta e transporte dos resíduos até a Unidade de Processamento de Recicláveis junto ao Aterro Sanitário Municipal, localizado na Comunidade de Campina.

7.6 Cumprir ressaltar que a Lei Federal n. 12.305/2010, o Decreto Federal 7.404/2010, bem como nota técnica 02/2018 – CAOPMAHU, emitida pelo Ministério Público da Comarca de Chopinzinho, dispõem que no que se refere a gestão de resíduos, deve-se priorizar o uso dos serviços de organização e funcionamento de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como a sua contratação, nos termos a seguir:

Decreto Federal 7.404/2010: Art.28. O Ministério do Meio Ambiente fará a avaliação das propostas de acordo setorial apresentadas consoante os seguintes critérios mínimos: IV - observância do disposto no art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010, quanto à ordem de prioridade da aplicação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos propostos; VI - contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Lei Federal 12.305/2010: Artigo 18 [...] § 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Municípios que:

II - Implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

7.7 - Considerando o sancionamento da Lei Municipal nº 4.038, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso compartilhado de bens móveis e barracão pertencente ao patrimônio público para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.8 - Considerando que a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Lagoão – ACMRL, tornaram-se habilitadas no respectivo certame.

7.9 - Assim, de acordo com a legislação supracitada, tendo em vista que a Associação de Catadores de Recicláveis do Lagoão - ACMRL, cumpre com os requisitos da lei, conforme acima expostos, deve-se dar prioridade para este tipo de organização na realização dos serviços de processamento dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - A despesa total estimada da contratação é de **R\$ 454.818,60 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos)**, que serão pagos com recursos ordinários do Município de Chopinzinho.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - O objeto da contratação, constará de um único item, haja vista não ser técnica e economicamente viável seu parcelamento.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 – Não há necessidade de contratações correlatas.

11 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 - A presente contratação é parte integrante do Projeto Estratégico da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para o cumprimento do Plano Municipal de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos de Chopinzinho.

12 - Resultados Pretendidos

12.1 - Considerando a essencialidade dos serviços públicos sendo estes de natureza contínua, que compreende a limpeza pública e está diretamente vinculada à proteção da saúde pública, bem como preservação do meio ambiente, proporcionando condições essenciais para a dignidade do ser humano.

12.2 - Pretende-se, também, que os resíduos sejam coletados e encaminhados de forma segura até a unidade de triagem, visando reduzir os riscos para a saúde de todos e que o meio ambiente seja preservado e esteja livre de contaminantes.

12.3 – Aumento da renda e qualidade de vida das pessoas de baixa renda que integram o quadro de associados da ACMRL.

13 - Providências a serem adotadas

13.1 - A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

13.1.1 - Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual.

13.1.2 - Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação.

13.1.3 - Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual.

13.1.4 - Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos planos e projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

13.1.5 - Atuar na educação ambiental, divulgando a importância da coleta seletiva e orientação da população quanto à correta separação do lixo.

13.2 - Empresa Contratada:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

13.2.1 – A Associação deverá buscar receita acessória através do Recicla+, se adequando aos dispositivos do Decreto Federal 11.044/2022 e buscando parcerias com entidades gestoras que emitam certificado de crédito de reciclagem Recicla+.

13.2.2 - Auxiliar na divulgação da importância da coleta seletiva e orientação da população quanto à correta separação do lixo.

13.2.3 - Auxiliar no planejamento junto à contratante para a otimização dos serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Na operação de Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis, os possíveis impactos ambientais encontrados nesse processo licitatório, é quando não realizado ou ainda realizado de modo ineficiente. O incorreto gerenciamento, controle e manejo dos resíduos sólidos orgânicos do município podem causar poluição atmosférica, hídrica, ao solo e visual, e, além disso, dependendo do tipo de resíduos, podem causar doenças a população, ocasionando o dano a saúde dos munícipes.

14.2 Todas as análises e adequações que venham a ser exigidas pelo órgão ambiental competente serão de responsabilidade da Associação.

14.3 - A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

14.4 Boas práticas de sustentabilidade:

14.4.1 Incentivar a redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Associação, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

14.4.2 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

14.4.3 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

14.4.4 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14.4.5 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa.

14.4.6 Respeitar as legislações vigente municipais, estaduais e federais quanto a emissão de ruídos de alta intensidade.

15 - Declaração de Viabilidade

15.1 - Este Servidor declara **viável** esta contratação.

15.2 - Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação, e salvo melhor Juízo, fica demonstrada e atestada a vantajosidade dessa forma de Contratação pela Administração Municipal.

Chopinzinho, 24 de abril de 2024.

Juliana Dias de Castro
Diretora do Departamento de Meio Ambiente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E911-1DE4-A808-D4B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DIAS DE CASTRO (CPF 083.XXX.XXX-03) em 29/04/2024 12:04:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E911-1DE4-A808-D4B7>

Memorando 3- 1.968/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: -

Data: 29/04/2024 às 12:06:10

Setores envolvidos:

GAB, SMAPMA-MA

Contratação de serviço de coleta de materiais recicláveis

Segue Projeto Básico

—

Juliana Dias de Castro

Meio Ambiente

Anexos:

PROJETO_BASICO_ACMRL_2_.docx

PROJETO_BASICO_ACMRL_3_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS

COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS EM TODO O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO-PR

CHOPINZINHO-PR





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

APRESENTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos e Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de acordo com as especificações e mediante condições contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Termo de Ajustamento de Conduta nº74/2016, entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Chopinzinho, que traz como um dos objetivos a "Garantia de condições e benefícios sociais aos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis", Lei Municipal nº 4.038/2023 estabelece o presente PROJETO BÁSICO visando contratar Associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a operacionalização da Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis em todo o município de Chopinzinho-PR.

1 - GLOSSÁRIO

1.1 - Para efeito deste documento entendem-se como:

- **Coleta seletiva:** coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- **Rejeito:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- **Resíduos sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólidos ou semissólidos, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (art. 3º, inc. da Lei nº 12.305/10);
- **RSR:** Resíduos Sólidos Recicláveis;
- **Processamento de resíduos:** recepção, triagem, prensagem, enfardamento, estocagem;
- **UPR:** Unidade de Processamento de Recicláveis;
- **Reciclagem:** processo de transformação dos resíduos sólidos que envolvem a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS;
- **Reutilização:** processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2 - OBJETO:

2.1 - O presente ETP, tem por objetivo a Contratação da Associação de Catadores de Recicláveis, descrita no item 1, justificando pela extinção do contrato 357/2020, assim faz se a necessidade de contratação de nova Associação para realizar a Coleta seletiva municipal de resíduos sólidos recicláveis de origem doméstica e comercial em todo o município de Chopinzinho-PR. De modo a efetuar que o processamento, gestão, gerenciamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, sejam executados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

3 - JUSTIFICATIVA - FINALIDADE

3.1 – Os resíduos potencialmente recicláveis, gerados no Município de Chopinzinho/PR, correspondem a aproximadamente a 30% do total do lixo coletado, e corresponde cerca de a 82,0 ton/mês. Grande parte desses resíduos podem ser reutilizados ou reciclados, retornando ao ciclo produtivo, gerando emprego e renda. Para que isto seja possível é necessário a separação dos resíduos, desde a origem, conforme já previsto na legislação em vigor, pelos geradores e a implantação de uma coleta seletiva específica para destinação às organizações de catadores. Desta forma a coleta de resíduos possibilitará a valorização destes resíduos com a diminuição do aterramento e o conseqüente aumento da vida útil dos aterros sanitários, reduzindo danos ambientais, proporcionando ganhos econômicos e sociais;

3.2 - Um dos principais desafios da gestão dos resíduos sólidos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais recicláveis ou reaproveitáveis e de aterramento de resíduos recicláveis. Conseqüentemente, o aumento do percentual de retorno ao ciclo produtivo dos materiais recicláveis leva a uma maior economicidade ao município, visando diminuir o envio de materiais potencialmente recicláveis à destinação final em aterros sanitários;

3.3 - Diante da realidade faz-se necessária a busca de novos conceitos e soluções dentro do sistema de coleta seletiva. Uma visão de sustentabilidade abrangente e comprometida com a proteção ambiental.

3.4 – Assim se faz a necessidade de contratação coleta seletiva, visando fechar o ciclo do processo evitando-se que o material seletivo seja destinado para o aterro sanitário.

3.5 - Desta forma, a Contratação de Associação de Catadores para efetuarem a Coleta dos Resíduos Recicláveis visa complementar o ciclo deste processo, que se inicia na casa de cada cidadão com a separação do material, na seqüência com a coleta diferenciada e por fim o processamento deste material, com a triagem e comercialização.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4 - ESPECIFICAÇÕES

4.1 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1.1 – Local e horários de coleta seletiva.

4.1.1.1 - Os serviços de coleta seletiva porta a porta, serão executados pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Lagoão – ACMRL, deverá ser realizado através de caminhão equipado e identificado para coleta dos materiais recicláveis, com número de telefone para contato dos munícipes, para possíveis reclamações e/ou sugestões, estando de acordo com os itinerários, pré-estabelecidos pela Administração Pública, abaixo discriminados:

CRONOGRAMA 01 – RESÍDUOS RECICLÁVEIS

COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	1 vez por dia	Segunda a sábado (manhã)
VERMELHA	2 vezes por dia	Segunda a sábado (manhã e tarde)
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

CRONOGRAMA 02 – ÁREA RURAL

COMUNIDADE / ROTEIRO	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO LUIZ - SÃO FRANCISCO - POSTO POLÍCIA RODOVIÁRIA	1 vez por semana	Quarta-feira (tarde).
MATO BRANCO – COASUL – ÁREA INDÍGENA 1 – SANTA INÊS – ÁREA INDÍGENA 2	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LINHA APARECIDA – BUGRE	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LAGOÃO	1 vez por semana	Quarta-feira (manhã)



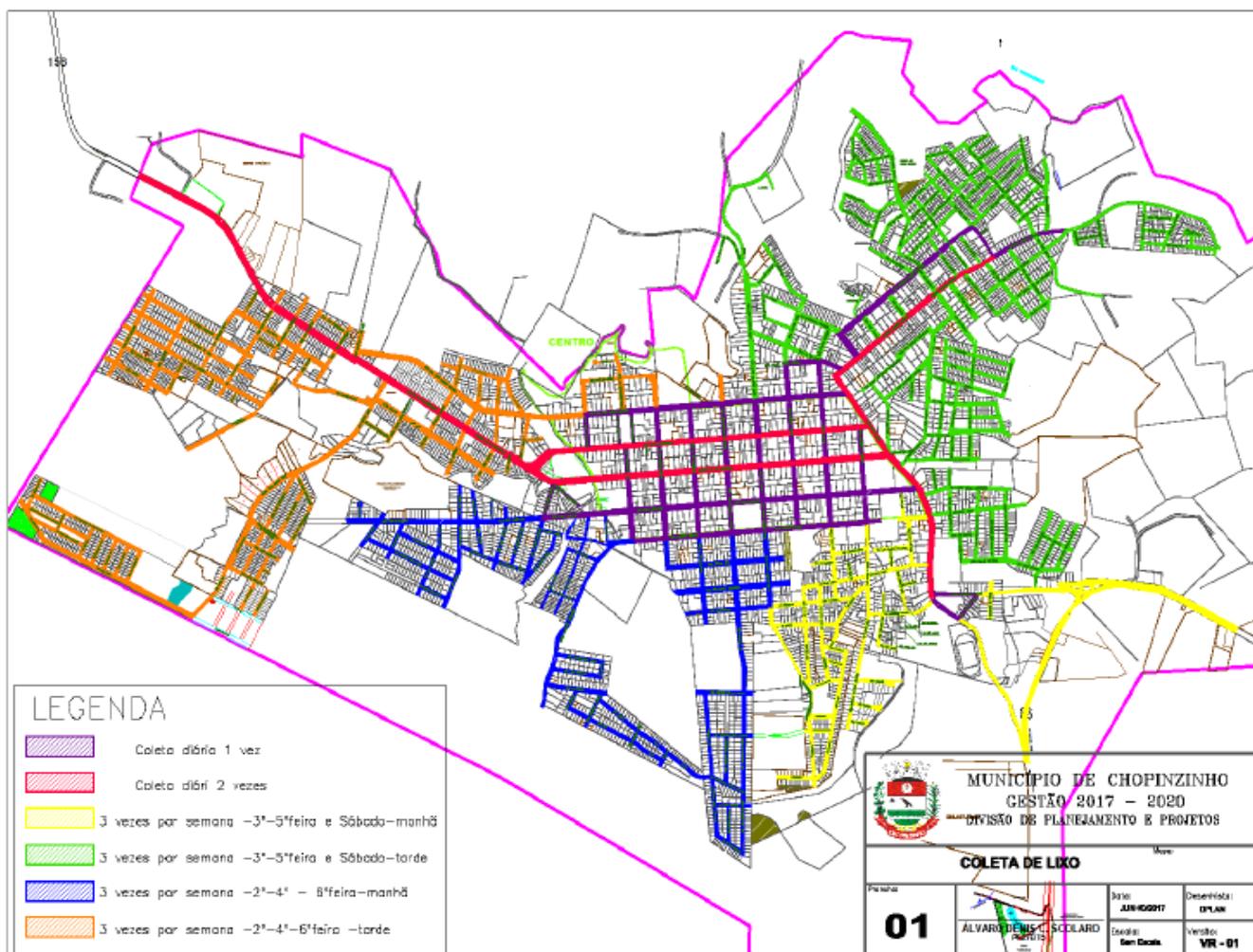


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MAPA DE COLETA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR



4.1.1.2 A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos sólidos recicláveis de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e a comunidade rural do município pré-determinada, conforme estabelecido no Mapa e Cronogramas.

4.1.1.3 O roteiro da coleta no perímetro urbano e na área rural, deverá ser percorrido especificamente como determinado nos horários de coleta estabelecidos. Os horários poderão ser alterados, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração Pública. A Administração Pública poderá realizar quaisquer alterações que julgue necessário. As alterações deverão ser comunicadas previamente aos munícipes.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 - Operacionalização da Coleta Seletiva, realizada pela Associação do Lagoão.

4.1.2.1 – Coleta de resíduos sólidos recicláveis em todo o município de Chopinzinho-PR, coleta seletiva, com transporte dos materiais recicláveis até a área de Unidade de Processamento de Recicláveis.

4.1.2.2 - Será cedido em comodato pelo município à Associação os seguintes equipamentos:

DESCRIÇÃO
a) Um Caminhão marca/modelo Ford/Cargo 1119, ano/modelo 2018/2019, combustível diesel branco placa BCV-2A29, Renavam 01180193854, Chassi 9BFWEA7B1KBS48697, TRAÇÃO 4X2, com Coletor de recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural LNE28, com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais e com depósito para armazenamento de chorume. Patrimônio BCV2A29. Valor: R\$ 250.000,00 - Estado de conservação: Razoável.

4.1.2.3 – A Associação deverá possuir mais um caminhão para a coleta dos materiais recicláveis, com gaiola, sendo necessário estar em bom funcionamento e equipada com equipamentos de segurança dos trabalhadores coletores, bem como equipamentos de segurança ambiental.

4.1.2.4 - A Associação deverá, além da coleta, ser responsável pelo transporte até o local da unidade de tratamento oriundos da coleta seletiva, localizado na Parte das Chácaras nº s 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427, aonde está localizado o Aterro Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da Cidade.

4.1.2.5 - A Administração Municipal colocará em prática campanhas de educação ambiental junto com a Associação para construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para coleta seletiva sendo de conservação do meio ambiente, essencial à sadia qualidade de vida e sustentabilidade do município. As atividades serão desenvolvidas por meio de campanhas de conscientização ambiental, entrega de panfletos porta a porta, palestras nas escolas.

4.2 - Metodologia Serviços de Processamento de Resíduos

4.2.1 - Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico serão executados, em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer às leis de regência e normas de segurança, ambientais, princípios e procedimentos operacionais estabelecidos pelo poder executivo municipal.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2.2 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares e comerciais recicláveis depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até a unidade de processamento do reciclável, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

4.2.3 A coleta dos resíduos recicláveis deverá ser efetuada separadamente da coleta dos resíduos orgânicos, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos orgânicos por parte desta, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos municípios.

4.2.4 A Associação será responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto deste projeto básico, devendo arcar com o ônus decorrente, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

4.2.5 A Associação deverá arcar com os custos dos veículos que possuir e/ou cedidos por essa municipalidade, que serão necessários para a execução do objeto deste projeto básico, como: Combustível, pneus, peças de serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, dentre outros.

4.2.6 Os veículos, próprios, a serem utilizados para a execução dos serviços deverão estar devidamente e legalmente sob posse da Associação (propriedade, locação, arrendamento, dentre outros), em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da Associação para informações e/ou reclamações, bem como o tipo do material coletado, e outras informações que a Administração Pública considere necessário.

4.2.7 Caso a Administração Pública verificar a necessidade, a Associação deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados, demais equipamentos, e/ou funcionários, às suas expensas, para a boa execução da atividade objeto deste projeto básico.

4.2.8 A Associação deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública, quando não estiverem em serviço, permanecendo em local que não perturbe terceiros. Este local deverá ser livre de circulação de terceiros, bem como de contaminação ambiental, apropriado para este tipo de atividade.

4.2.9 Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2.10 A Associação deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. Ainda designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores.

4.2.11 Todos os funcionários da Associação deverão estar devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

4.2.12 Ficará sob a responsabilidade da Associação todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos orgânicos e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da Administração Pública e/ou de terceiros.

4.2.13 A Associação deverá estar devidamente licenciada, em conformidade com a legislação, junto aos órgãos competentes. Do mesmo modo, quando necessário, deverá possuir responsável técnico qualificado para a atividade, passível de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como estar devidamente registrado em conselho próprio da categoria.

4.2.14 Caso o veículo, equipamentos e/ou número de funcionários fiquem impossibilitados de realizar os serviços, com a qualidade e requisitos exigidos, A Associação deverá disponibilizar imediatamente substituição, visando a continuidade e qualidade das atividades.

4.2.15 A Associação deverá submeter-se equipamentos, funcionários, e locais de serviço, a vistorias quando exigido pela Administração Pública. Prestar esclarecimento, fiscalizar e administrar suas atividades. Atender rigorosamente as exigências realizadas por esta Municipalidade.

4.2.16 Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários.

4.3 - FORMA DE FORNECIMENTO:

4.3.1 - Os serviços serão realizados em todo o município de Chopinzinho-PR, conforme descrito no Projeto Básico.

4.4 - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

4.4.1 - A execução do serviço contratado é diária de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Administração Pública, sua entrega se dá parceladamente, de acordo com as exigências estabelecidas no contrato.

4.4.2 - O serviço será verificado pelo responsável, seguindo o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4.3 - Caso o serviço se encontre em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituído e/ou adequado imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.5 - Local de entrega: Os serviços de coleta seletiva serão realizados em todo o município de Chopinzinho-PR;

4.4.6 - Prazo de entrega: Imediato;

4.4.7 - Forma de entrega: Imediato.

5 - DO APOIO A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES

5.1.1 – Serão disponibilizados à Associação, os equipamentos descritos no item 4.1.2.2.

5.1.2 - Será estabelecido um incentivo em pecúnia a título de “Garantia de condições e benefícios sociais aos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis”, conforme previsto no TAC nº74/2016.

5.1.3 - Poderá durante a prestação dos serviços serem disponibilizados na forma de permissão de uso outros equipamentos ou infraestruturas que o município vier a adquirir.

5.1.4 - O município poderá auxiliar se necessário na adequação dos itens disponibilizados, com doação de materiais, equipamentos e apoio nos serviços necessários.

6 - DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

6.1 - Possuir licença ambiental adequada ou Protocolo válido, referente a Licenciamento de Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos, emitida pelo IAT.

6.2 Possuir Licença Municipal da Vigilância Sanitária para gestão e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos.

6.3 Apresentar Ata de Assembleia sempre que houver alteração dos associados, diretoria, ou outras, em até 30 após as alterações.

6.4 Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 - Executar as atividades previstas neste projeto básico com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.2 - Executar os serviços de coleta de resíduos sólidos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo MUNICÍPIO, atendendo os quesitos de qualidade e normas de segurança ambiental, bem como normas de segurança e saúde do trabalho quanto as atividades promovidas pelos Associados.

7.1.3 - Operar com organização completa, independente e sem vínculo com o MUNICÍPIO, executando o serviço com pessoal próprio (associado ou contratado, inclusive no caso de prestação de serviço administrativo), em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas.

7.1.4 - Fornecer relação dos associados, com os nomes completos e números de documento oficial, que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste projeto básico.

7.1.5 - Atender a legislação ambiental incidente nas atividades de transporte de resíduos sólidos urbanos não perigosos, principalmente quanto às diferentes classes dos materiais.

7.1.6 - Obedecer à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial com as devidas anotações e recolhimentos, portando e apresentando documentos comprobatórios.

7.1.7 - A Associação deverá operar com quantidade de associados suficiente para execução do objeto.

7.1.8 - Realizar a coleta dos resíduos sólidos recicláveis da melhor maneira, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente, enviando corretamente ao destino.

7.1.9 - Zelar pela conservação e perfeito funcionamento dos veículos, equipamentos e demais que sejam para o uso na realização das atividades da coleta de materiais recicláveis.

7.1.10 - Manter os veículos, equipamentos e demais sempre limpos e organizados, e em bom estado, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do MUNICÍPIO.

7.1.11 - Garantir aos associados o fornecimento de equipamento de proteção individual – EPI, assim como outros equipamentos obrigatórios e necessários, atendendo as necessidades de segurança individual e proteção à saúde, inerentes à execução do objeto.

7.1.12 - Manter, às suas expensas, estrutura administrativa, jurídica e contábil que viabilize seu funcionamento, assim como atender a legislação pertinente a sua organização, especialmente quanto à documentação contábil e fiscal.

7.1.13 - Permitir a fiscalização e livre acesso dos representantes desta Municipalidade aos locais de trabalho, aos setores, aos veículos e equipamentos, bem como a todos os documentos pertinentes à execução de contrato e de seus integrantes.

7.1.14 - Não permitir que o associado trabalhe sob efeito de entorpecentes ou bebidas alcoólicas.

7.1.15 - Comunicar ao Fiscal do contrato quando houverem resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais recicláveis coletados, para providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes.

7.1.16 - Solicitar a presença ou comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, nos casos de acidentes de trabalho.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.17 - Arcar e responsabilizar-se com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, e obrigações trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste Projeto Básico, sem direito de pleitear reembolso ou transferir a responsabilidade para o Município de Chopinzinho-PR.

7.1.18 - Apresentar toda a documentação relativa à legislação trabalhista no que se refere ao envolvidos na prestação dos serviços deste Projeto Básico.

7.1.19 - Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos coletados não seja violado.

7.1.20 - Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido neste Projeto Básico.

7.1.21 - Não permitir o trabalho de menores de idade na coleta de materiais recicláveis, atendendo a Lei nº 8069/1990.

7.1.22 - Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que a Associação venha a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, conforme a Legislação vigente.

7.1.23 - Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do contrato.

7.1.24 - Providenciar todas as licenças necessárias para a realização das atividades de transporte de resíduos sólidos urbanos não perigosos, originários da coleta seletiva de lixo.

7.1.25 – A Associação é responsável pelo uso e conservação dos equipamentos ou infraestruturas que vier a ser cedidas, sendo de sua responsabilidade qualquer dano devendo o mesmo providenciar sua troca ou conserto e a devolução ao final do período do contrato.

7.1.26 - A Associação deverá buscar receita acessória através do Recicla+, se adequando aos dispositivos do Decreto Federal 11.044/2022 e buscando parcerias com entidades gestoras que emitam certificado de crédito de reciclagem Recicla+.

7.1.27 A Contratada deverá apresentar e manter atualizados o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

7.1.28 Caberá à Contratada apresentar, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, glosa e/ou retenção de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

7.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.2.1 - Entregar os resíduos da coleta seletiva a Associação.

7.2.2 - Receber e validar os documentos e relatórios apresentados pela Associação de catadores quando da prestação de contas para receber o pagamento pelo serviço prestado.

7.2.3 - Efetuar o pagamento a Contratada, dentro das condições e prazo estabelecidos no item 9.1, da verba de auxílio previsto no item 5.1.2.

7.2.4 - Notificar a Contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

7.2.5 - Elaborar em conjunto com a Contratada, sempre que houver necessidade, adequações operacionais.

7.2.6 - Monitorar, a execução do contrato e seus anexos, visando orientar quanto ao(s) relatório(s) a ser(em) entregue(s), de forma a possibilitar as ações de medir, monitorar e avaliar as atividades realizadas pelos catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis.

7.2.7 - Atuar na educação ambiental, divulgando a importância da coleta seletiva e orientação da população quanto à correta separação do lixo.

7.2.8 - Controlar os padrões dos serviços executados e cumprimento das responsabilidades da Associação.

7.2.9 - Analisar as propostas de alteração do Contrato, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

7.2.11 - Disponibilizar na forma de Permissão de Uso, equipamentos de posse ou patrimônio do município, que possam ser utilizados para execução do objeto.

9. VALOR, PRAZO DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O Município pagará o valor de R\$ 37.901,55 (trinta e sete mil, novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), mensais, a título de “Garantia de condições e benefícios sociais aos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis”, conforme previsto no TAC nº74/2016 totalizando o valor de R\$ 454.818,60 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos), para os 12 (doze) meses de contrato.

9.2 - O pagamento se dará até o 10º(décimo) dia útil, do mês subsequente à prestação do serviço, objeto do contrato, mediante aceite formal do executor do contrato de acordo com a entrega dos documentos previstos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 - O Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a análise e possíveis alterações (se houver) no relatório.

9.4 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Chopinzinho, em parcelas mensais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.4.1 - Nota Fiscal de Serviço.

9.4.2 - Comprovante de recolhimento da contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS dos catadores envolvidos na execução do contrato, com exceção de apresentação no do primeiro mês de contratação.

9.4.5 - Lista mensal contendo os nomes dos Associados, com nome completo e CPF, vinculados à Associação envolvidos na execução do contrato.

9.4.6 - A nota fiscal de serviço e as cópias das notas fiscais de venda dos materiais recicláveis deverá(ão) ser entregue(s) ao Município, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado.

9.4.7 - A nota fiscal de serviço deverá ser emitida sempre com data do mês subsequente ao mês da prestação de serviço executado.

9.4.8 - O atraso na entrega dos documentos acima descritos, de responsabilidade da CONTRATADA, isentará o Município do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso, o pagamento só será realizado após a entrega de todos os documentos exigidos neste Projeto Básico.

9.5 - DO REAJUSTE.

9.5.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

9.5.1.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

9.5.1.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.5.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

9.5.3 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

9.5.4 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - A vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2 - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

11.3 - O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

11.4 - A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

11.4.1 - A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5 - Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6 - O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

11.7 - Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

11.8 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

11.9 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

11.10 - As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

12 - CASOS DE EXTINÇÃO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 - O presente instrumento poderá ser extinto:

12.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

12.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 – O contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.1.1 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

13.2 - É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

13.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14 - A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 14.3 deste Termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

14.2 - A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 14.3 deste Termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 73, de 2023.

14.3 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

14.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

14.5 - A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Senhor Glacir Zanata e a fiscalização da Senhora Juliana Dias de Castro e fiscal substituto o Senhor Valdemir de Mattos.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Caso seja verificado que a metodologia de execução e procedimentos dos serviços não esteja em conformidade para os resultados previstos e necessários, à operacionalização poderá sofrer adequações e ajustes no decorrer do contrato, por meio de aditivo, a critério da Administração Municipal, previamente comunicada à CONTRATADA.

17.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Projeto Básico, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Chopinzinho, PR, 24 de abril de 2024.

Juliana Dias de Castro
Diretora do Departamento de Meio Ambiente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6632-DFCA-8A8F-3382

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DIAS DE CASTRO (CPF 083.XXX.XXX-03) em 29/04/2024 12:06:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6632-DFCA-8A8F-3382>

Memorando 4- 1.968/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: -

Data: 29/04/2024 às 12:08:09

Setores envolvidos:

GAB, SMAPMA-MA

Contratação de serviço de coleta de materiais recicláveis

Segue Termo de Referência

—

Juliana Dias de Castro

Meio Ambiente

Anexos:

tTERMO_DE_REFERENCIA_RECICLAVEL_2_.doc

tTERMO_DE_REFERENCIA_RECICLAVEL_3_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

Contratação de Associação de Catadores de Recicláveis para a realização de serviço de coleta de resíduos sólidos reciclável domiciliar e de comercio e transporte até local de processamento do material coletado, no município de Chopinzinho-PR, conforme descrito no Termo de Referência.

Lote 01	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1	Serviço de coleta de resíduos sólidos reciclais domiciliares e de comercio, e transporte do material coletado até loca de processamento, do município de Chopinzinho-PR.		Meses	12	R\$ 37.901,55	R\$ 454.818,60

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência e o Termo de dispensa que deu origem à contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Com base nas disposições do Termo de Ajustamento de Conduta nº74/2016, entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Chopinzinho, que traz como um dos objetivos a “**Garantia de condições e benefícios sociais aos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis**”.

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, em seu Art. 36, § 1º, onde “**O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas e de baixa renda, bem como sua contratação**”.

Considerando a Lei nº 14.133/2021 que institui normas para licitações e contratos da administração pública, em seu Art. 75, “**É dispensável a licitação: IV - J – na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública”.

Visando cumprir a responsabilidade compartilhada do ciclo de vida dos produtos, onde cabe ao titular dos serviços públicos a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos, priorizando a atuação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, salientando ainda a necessidade de nova contratação devido a rescisão do contrato nº357/2020, assim se faz necessário novo Procedimento de Contratação para manter de maneira adequada a gestão dos resíduos sólidos recicláveis urbanos, e garantir o cumprimento das legislações e políticas aplicáveis.

Cumprir ressaltar que a Lei Federal n. 12.305/2010, o Decreto Federal 7.404/2010, bem como nota técnica 02/2018 – CAOPMAHU, emitida pelo Ministério Público da Comarca de Chopinzinho, dispõem que no que se refere a gestão de resíduos, deve-se priorizar o uso dos serviços de organização e funcionamento de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como a sua contratação, nos termos a seguir:

Decreto Federal 7.404/2010: Art.28. O Ministério do Meio Ambiente fará a avaliação das propostas de acordo setorial apresentadas consoante os seguintes critérios mínimos: IV - observância do disposto no art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010, quanto à ordem de prioridade da aplicação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos propostos; VI - contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

II - Implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Considerando o sancionamento da Lei Municipal nº 4.038, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso compartilhado de bens móveis e barracão pertencente ao patrimônio público para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

Considerando que a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Lagoão – ACMRL, tornaram-se habilitadas no respectivo certame. Fica a contratação desta Associação pelo valor apresentado em orçamento, pela mesma, de R\$ 37.901,55 (trinta e sete mil, novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais. Sendo o contrato extinto, 357/2020, com a contratada anterior, o valor de R\$ 35.623,96 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Assim, de acordo com a legislação supracitada, tendo em vista que a Associação de Catadores de Recicláveis do Lagoão - ACMRL, cumpre com os requisitos da lei, conforme acima expostos, deve-se dar prioridade para este tipo de organização na realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis.

O Departamento de Meio Ambiente preocupado com as políticas públicas de saneamento básico, justifica a necessidade de contratação da empresa para realizar a coleta seletiva, considerando que os resíduos potencialmente recicláveis, gerados no Município de Chopinzinho/PR, correspondem a aproximadamente a 30% do total do lixo coletado, e corresponde cerca de a 82,0 ton/mês.

Grande parte desses resíduos podem ser reutilizados ou reciclados, retornando ao ciclo produtivo, gerando emprego e renda. Para que isto seja possível é necessário a separação dos resíduos, desde a origem, conforme já previsto na legislação em vigor, pelos geradores e a implantação de uma coleta seletiva específica para destinação às organizações de catadores. Desta forma a coleta de resíduos possibilitará a valorização destes resíduos com a diminuição do aterramento e o conseqüente aumento da vida útil dos aterros sanitários, reduzindo danos ambientais, proporcionando ganhos econômicos e sociais;

Um dos principais desafios da gestão dos resíduos sólidos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais recicláveis ou reaproveitáveis e de aterramento de resíduos recicláveis. Conseqüentemente, o aumento do percentual de retorno ao ciclo produtivo dos materiais recicláveis leva a uma maior economicidade ao município, visando diminuir o envio de materiais potencialmente recicláveis à destinação final em aterros sanitários;

Diante da realidade faz-se necessária a busca de novos conceitos e soluções dentro do sistema de coleta seletiva. Uma visão de sustentabilidade abrangente e comprometida com a proteção ambiental. Assim se faz a necessidade de contratação coleta seletiva, visando fechar o ciclo do processo evitando-se que o material seletivo seja destinado para o aterro sanitário.

Desta forma, a Contratação de Associação de Catadores para efetuarem a Coleta dos Resíduos Recicláveis visa complementar o ciclo deste processo, que se inicia na casa de cada cidadão com a separação do material, na seqüência com a coleta diferenciada e por fim o processamento deste material, com a triagem e comercialização.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os serviços serão realizados em todo o município de Chopinzinho-PR, conforme cronograma e mapa de itinerário descrito neste Termo de Referência.

3.2 Local e horários de coleta seletiva.

3.2.1 - Os serviços de coleta seletiva porta a porta, serão executados pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Lagoão – ACMRL, deverá ser realizado através de caminhão equipado e identificado



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para coleta dos materiais recicláveis, com número de telefone para contato dos munícipes, para possíveis reclamações e/ou sugestões, estando de acordo com os itinerários, pré-estabelecidos pela Administração Pública, abaixo discriminados:

CRONOGRAMA 01 – RESÍDUOS RECICLÁVEIS

COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	1 vez por dia	Segunda a sábado (manhã)
VERMELHA	2 vezes por dia	Segunda a sábado (manhã e tarde)
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

CRONOGRAMA 02 – ÁREA RURAL

COMUNIDADE / ROTEIRO	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO LUIZ - SÃO FRANCISCO - POSTO POLÍCIA RODOVIÁRIA	1 vez por semana	Quarta-feira (tarde).
MATO BRANCO – COASUL – ÁREA INDÍGENA 1 – SANTA INÊS – ÁREA INDÍGENA 2	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LINHA APARECIDA – BUGRE	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LAGOÃO	1 vez por semana	Quarta-feira (manhã)

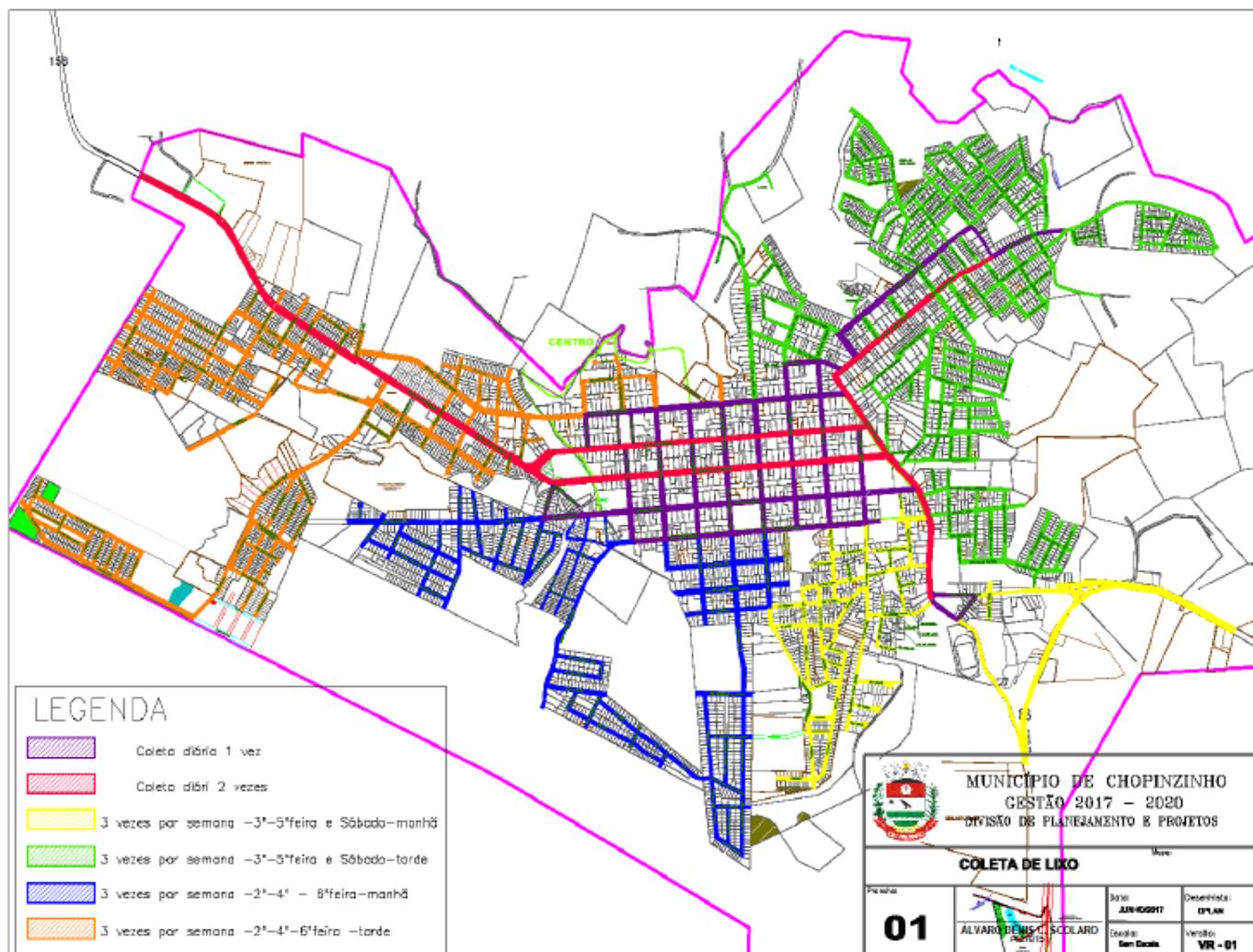


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MAPA DE COLETA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR



3.2.2 A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos sólidos recicláveis de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e a comunidade rural do município pré-determinada, conforme estabelecido no Mapa e Cronogramas.

3.2.3 O roteiro da coleta no perímetro urbano e na área rural, deverá ser percorrido especificamente como determinado nos horários de coleta estabelecidos. Os horários poderão ser alterados, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração Pública. A Administração Pública poderá realizar quaisquer alterações que julgue necessário. As alterações deverão ser comunicadas previamente aos munícipes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3 - Operacionalização da Coleta Seletiva, realizada pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Lagoão.

3.3.1 – Coleta de resíduos sólidos recicláveis em todo o município de Chopinzinho-PR, coleta seletiva, com transporte dos materiais recicláveis até a área de Unidade de Processamento de Recicláveis.

3.3.2 - Será cedido em comodato pelo município à Associação os seguintes equipamentos:

DESCRIÇÃO
a) Um Caminhão marca/modelo Ford/Cargo 1119, ano/modelo 2018/2019, combustível diesel branco placa BCV-2A29, Renavam 01180193854, Chassi 9BFWEA7B1KBS48697, TRAÇÃO 4X2, com Coletor de recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural LNE28, com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais e com depósito para armazenamento de chorume. Patrimônio BCV2A29. Valor: R\$ 250.000,00 - Estado de conservação: Razoável.

3.3.3 A Associação deverá possuir mais um caminhão, próprio, para a coleta dos materiais recicláveis, com gaiola, sendo necessário estar em bom funcionamento e equipada com equipamentos de segurança dos trabalhadores coletores, bem como equipamentos de segurança ambiental.

3.3.4 - A Associação deverá, além da coleta, ser responsável pelo transporte até o local da unidade de tratamento oriundos da coleta seletiva, localizado na Parte das Chácaras nº s 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427, aonde está localizado o Aterro Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da Cidade.

3.4 Metodologia Serviços de Processamento de Resíduos

3.4.1 Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência serão executados, em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer às leis de regência e normas de segurança, ambientais, princípios e procedimentos operacionais estabelecidos pelo poder executivo municipal.

3.4.2 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor.

3.4.3 Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares e comerciais recicláveis depositados nas vias, nos passeios públicos, nas lixeiras e containers particulares e/o públicos, desde que devidamente acondicionadas em recipientes.

3.4.4 Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até a unidade de processamento do reciclável, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4.5 A coleta dos resíduos recicláveis deverá ser efetuada separadamente da coleta dos resíduos orgânicos, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos orgânicos por parte desta, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos municípios.

3.4.6 A Associação será responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto deste termo de referência, devendo arcar com o ônus decorrente, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

3.4.5 A Associação deverá arcar com os custos dos veículos que possuir e/ou cedidos por essa municipalidade, que serão necessários para a execução do objeto deste projeto básico, como: Combustível, pneus, peças de serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, dentre outros.

3.4.6 Os veículos, próprios, a serem utilizados para a execução dos serviços deverão estar devidamente e legalmente sob posse da Associação (propriedade, locação, arrendamento, dentre outros), em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da Associação para informações e/ou reclamações, bem como o tipo do material coletado, e outras informações que a Administração Pública considere necessário.

3.4.7 Caso a Administração Pública verificar a necessidade, a Associação deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados, demais equipamentos, e/ou funcionários, às suas expensas, para a boa execução da atividade objeto deste projeto básico.

3.4.8 A Associação deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública, quando não estiverem em serviço, permanecendo em local que não perturbe terceiros. Este local deverá ser livre de circulação de terceiros, bem como de contaminação ambiental, apropriado para este tipo de atividade.

3.4.9 Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

3.4.10 A Associação deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. Ainda designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores.

3.4.11 Todos os funcionários da Associação deverão estar devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

3.4.12 Ficará sob a responsabilidade da Associação todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da Administração Pública e/ou de terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4.13 A Associação deverá estar devidamente licenciada, em conformidade com a legislação, junto aos órgãos competentes. Do mesmo modo, que se necessário, deverá possuir responsável técnico qualificado para a atividade, passível de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como estar devidamente registrado em conselho próprio da categoria.

3.4.14 Caso o veículo, equipamentos e/ou número de funcionários fiquem impossibilitados de realizar os serviços, com a qualidade e requisitos exigidos, A Associação deverá disponibilizar imediatamente substituição, visando a continuidade e qualidade das atividades.

3.4.15 A Associação deverá submeter-se equipamentos, funcionários, e locais de serviço, a vistorias quando exigido pela Administração Pública. Prestar esclarecimento, fiscalizar e administrar suas atividades. Atender rigorosamente as exigências realizadas por esta Municipalidade.

3.4.16 Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 37.901,55 (trinta e sete mil, novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ R\$ 454.818,60 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

4.5 O preço deste termo de referência foi composto por planilha em anexo elaborada pela Associação, com referência aos preços de mão de obra para a COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS, materiais de consumo, materiais de média e longa duração, equipamentos de proteção individual e coletiva, uniforme, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Glacir Zanata, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 19.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá a servidora Juliana Dias de Castro, e como substituto do fiscal o servidor Valdemir de Mattos, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 19.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 - A execução do serviço contratado é diária de acordo com o cronograma e mapa de itinerário pré-estabelecido pela Administração Pública, sua entrega se dá parceladamente, de acordo com as exigências estabelecidas no contrato.

7.2 - O serviço será verificado pelo responsável, seguindo o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes Termo de Referência.

7.3 - Caso o serviço se encontre em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência devendo ser substituído e/ou adequado imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 - O Local de entrega, o prazo de entrega, e a forma de entrega, devem seguir conforme estabelecido no item 3 deste termo de referência.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres);

Programa de Trabalho: 1854100062.052 - Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU;

Desdobramento: 1001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍD.

Nota de Empenho: Não se aplica.

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 A vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 - Executar as atividades previstas neste Termo de Referência com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

10.1.2 - Executar os serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo MUNICÍPIO, atendendo os quesitos de qualidade e normas de segurança ambiental, bem como normas de segurança e saúde do trabalho quanto as atividades promovidas pelos Associados.

10.1.3 - Operar com organização completa, independente e sem vínculo com o MUNICÍPIO, executando o serviço com pessoal próprio (associado ou contratado, inclusive no caso de prestação de serviço administrativo), em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas.

10.1.4 - Fornecer relação dos associados, com os nomes completos e números de documento oficial, que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste termo de referência.

10.1.5 - Atender a legislação ambiental incidente nas atividades de transporte de resíduos sólidos urbanos não perigosos, principalmente quanto às diferentes classes dos materiais.

10.1.6 - Obedecer à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial com as devidas anotações e recolhimentos, portando e apresentando documentos comprobatórios.

10.1.7 - A Associação deverá operar com quantidade de associados suficiente para execução do objeto.

10.1.8 - Realizar a coleta dos resíduos sólidos recicláveis da melhor maneira, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente, enviando corretamente ao destino.

10.1.9 - Zelar pela conservação e perfeito funcionamento dos veículos, equipamentos e demais que sejam para o uso na realização das atividades da coleta de materiais recicláveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.10 - Manter os veículos, equipamentos e demais sempre limpos e organizados, e em bom estado, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do MUNICÍPIO.

10.1.11 - Garantir aos associados o fornecimento de equipamento de proteção individual – EPI, assim como outros equipamentos obrigatórios e necessários, atendendo as necessidades de segurança individual e proteção à saúde, inerentes à execução do objeto.

10.1.12 - Manter, às suas expensas, estrutura administrativa, jurídica e contábil que viabilize seu funcionamento, assim como atender a legislação pertinente a sua organização, especialmente quanto à documentação contábil e fiscal.

10.1.13 - Permitir a fiscalização e livre acesso dos representantes desta Municipalidade aos locais de trabalho, aos setores, aos veículos e equipamentos, bem como a todos os documentos pertinentes à execução de contrato e de seus integrantes.

10.1.14 - Não permitir que o associado trabalhe sob efeito de entorpecentes ou bebidas alcoólicas.

10.1.15 - Comunicar ao Fiscal do contrato quando houverem resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais recicláveis coletados, para providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes.

10.1.16 - Solicitar a presença ou comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, nos casos de acidentes de trabalho.

10.1.17 - Arcar e responsabilizar-se com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, e obrigações trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste Projeto Básico, sem direito de pleitear reembolso ou transferir a responsabilidade para o Município de Chopinzinho-PR.

10.1.18 - Apresentar toda a documentação relativa à legislação trabalhista no que se refere ao envolvidos na prestação dos serviços deste Projeto Básico.

10.1.19 - Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos coletados não seja violado.

10.1.20 - Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido neste termo de referência.

10.1.21 - Não permitir o trabalho de menores de idade na coleta de materiais recicláveis, atendendo a Lei nº 8069/1990.

10.1.22 - Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que a Associação venha a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, conforme a Legislação vigente.

10.1.23 - Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do contrato.

10.1.24 - Providenciar todas as licenças necessárias para a realização das atividades de transporte de resíduos sólidos urbanos não perigosos, originários da coleta seletiva de lixo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.25 – A Associação é responsável pelo uso e conservação dos equipamentos ou infraestruturas que vier a ser cedidas, sendo de sua responsabilidade qualquer dano devendo o mesmo providenciar sua troca ou conserto e a devolução ao final do período do contrato.

10.1.26 - A Associação deverá buscar receita acessória através do Recicla+, se adequando aos dispositivos do Decreto Federal 11.044/2022 e buscando parcerias com entidades gestoras que emitam certificado de crédito de reciclagem Recicla+.

10.1.27 A Contratada deverá apresentar e manter atualizados o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

10.1.28 Caberá à Contratada apresentar, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, glosa e/ou retenção de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 receber os serviços no prazo e condições/qualidade estabelecidos neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar/notificar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 O pagamento a que se refere o item 11.1, fica condicionado à quitação, por parte da Contratada, das obrigações trabalhistas vencidas, relativas ao presente contrato.

11.2.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.2 Não se faz necessidade de garantia, pois o pagamento será realizado após a prestação dos serviços.

15.1.4 Dessa forma, as Secretarias Municipais entendem que o presente processo para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos reciclável e transporte para Unidade de Processamento de Reciclável, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Caso seja verificado que a metodologia de execução e procedimentos dos serviços não esteja em conformidade para os resultados previstos e necessários, à operacionalização poderá sofrer adequações e ajustes no decorrer do contrato, por meio de aditivo, a critério da Administração Municipal, previamente comunicada à CONTRATADA.

17.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Projeto Básico, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Chopinzinho –PR, 25 de abril de 2024

Juliana Dias de Castro
Diretora do Departamento de Meio Ambiente

Memorando 5- 1.968/2024

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/04/2024 às 13:20:09

Setores envolvidos:

GAB, SMA-LC, SMAPMA-MA

Contratação de serviço de coleta de materiais recicláveis

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C6B-994D-14FE-8BC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/04/2024 13:20:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C6B-994D-14FE-8BC9>

Memorando 6- 1.968/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 29/04/2024 às 14:38:26

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA

Contratação de serviço de coleta de materiais recicláveis

Segue para emissão de dotação orçamentária-financeira.

—

Juliana Dias de Castro

Meio Ambiente

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_COLETA_DE_RECICLADO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 25/04/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO RECICLÁVEL.

VALOR: R\$454.818,60

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.049/2023 (LOA), Lei nº 4.048/2023 (PPA) e Lei nº 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Gestão/Unidade:	10.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	1854100062.052 - Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍD.
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65C1-F88E-ED53-D4FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 29/04/2024 16:16:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 29/04/2024 16:41:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/65C1-F88E-ED53-D4FF>

Memorando 7- 1.968/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/04/2024 às 14:39:58

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA

Contratação de serviço de coleta de materiais recicláveis

Segue Termo de Referência

—
Juliana Dias de Castro
Meio Ambiente

Anexos:

tTERMO_DE_REFERENCIA_RECICLAVEL_2_.doc

tTERMO_DE_REFERENCIA_RECICLAVEL_3_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

Contratação de Associação de Catadores de Recicláveis para a realização de serviço de coleta de resíduos sólidos reciclável domiciliar e de comercio e transporte até local de processamento do material coletado, no município de Chopinzinho-PR, conforme descrito no Termo de Referência.

Lote 01	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1	Serviço de coleta de resíduos sólidos recicláveis domiciliares e de comercio, e transporte do material coletado até local de processamento, do município de Chopinzinho-PR.		Meses	12	R\$ 37.901,55	R\$ 454.818,60

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência e o Termo de dispensa que deu origem à contratação;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Com base nas disposições do Termo de Ajustamento de Conduta nº74/2016, entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Chopinzinho, que traz como um dos objetivos a “**Garantia de condições e benefícios sociais aos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis**”.

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, em seu Art. 36, § 1º, onde “**O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas e de baixa renda, bem como sua contratação**”.

Considerando a Lei nº 14.133/2021 que institui normas para licitações e contratos da administração pública, em seu Art. 75, “**É dispensável a licitação: IV - J – na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de**





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública”.

Visando cumprir a responsabilidade compartilhada do ciclo de vida dos produtos, onde cabe ao titular dos serviços públicos a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos, priorizando a atuação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, salientando ainda a necessidade de nova contratação devido a rescisão do contrato nº357/2020, assim se faz necessário novo Procedimento de Contratação para manter de maneira adequada a gestão dos resíduos sólidos recicláveis urbanos, e garantir o cumprimento das legislações e políticas aplicáveis.

Cumprir ressaltar que a Lei Federal n. 12.305/2010, o Decreto Federal 7.404/2010, bem como nota técnica 02/2018 – CAOPMAHU, emitida pelo Ministério Público da Comarca de Chopinzinho, dispõem que no que se refere a gestão de resíduos, deve-se priorizar o uso dos serviços de organização e funcionamento de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como a sua contratação, nos termos a seguir:

Decreto Federal 7.404/2010: Art.28. O Ministério do Meio Ambiente fará a avaliação das propostas de acordo setorial apresentadas consoante os seguintes critérios mínimos: IV - observância do disposto no art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010, quanto à ordem de prioridade da aplicação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos propostos; VI - contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

II - Implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Considerando o sancionamento da Lei Municipal nº 4.038, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso compartilhado de bens móveis e barracão pertencente ao patrimônio público para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

Considerando que a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Lagoão – ACMRL, tornaram-se habilitadas no respectivo certame. Fica a contratação desta Associação pelo valor apresentado em orçamento, pela mesma, de R\$ 37.901,55 (trinta e sete mil, novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais. Sendo o contrato extinto, 357/2020, com a contratada anterior, o valor de R\$ 35.623,96 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Assim, de acordo com a legislação supracitada, tendo em vista que a Associação de Catadores de Recicláveis do Lagoão - ACMRL, cumpre com os requisitos da lei, conforme acima expostos, deve-se dar prioridade para este tipo de organização na realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis.

O Departamento de Meio Ambiente preocupado com as políticas públicas de saneamento básico, justifica a necessidade de contratação da empresa para realizar a coleta seletiva, considerando que os resíduos potencialmente recicláveis, gerados no Município de Chopinzinho/PR, correspondem a aproximadamente a 30% do total do lixo coletado, e corresponde cerca de a 82,0 ton/mês.

Grande parte desses resíduos podem ser reutilizados ou reciclados, retornando ao ciclo produtivo, gerando emprego e renda. Para que isto seja possível é necessário a separação dos resíduos, desde a origem, conforme já previsto na legislação em vigor, pelos geradores e a implantação de uma coleta seletiva específica para destinação às organizações de catadores. Desta forma a coleta de resíduos possibilitará a valorização destes resíduos com a diminuição do aterramento e o conseqüente aumento da vida útil dos aterros sanitários, reduzindo danos ambientais, proporcionando ganhos econômicos e sociais;

Um dos principais desafios da gestão dos resíduos sólidos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais recicláveis ou reaproveitáveis e de aterramento de resíduos recicláveis. Conseqüentemente, o aumento do percentual de retorno ao ciclo produtivo dos materiais recicláveis leva a uma maior economicidade ao município, visando diminuir o envio de materiais potencialmente recicláveis à destinação final em aterros sanitários;

Diante da realidade faz-se necessária a busca de novos conceitos e soluções dentro do sistema de coleta seletiva. Uma visão de sustentabilidade abrangente e comprometida com a proteção ambiental. Assim se faz a necessidade de contratação coleta seletiva, visando fechar o ciclo do processo evitando-se que o material seletivo seja destinado para o aterro sanitário.

Desta forma, a Contratação de Associação de Catadores para efetuarem a Coleta dos Resíduos Recicláveis visa complementar o ciclo deste processo, que se inicia na casa de cada cidadão com a separação do material, na seqüência com a coleta diferenciada e por fim o processamento deste material, com a triagem e comercialização.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os serviços serão realizados em todo o município de Chopinzinho-PR, conforme cronograma e mapa de itinerário descrito neste Termo de Referência.

3.2 Local e horários de coleta seletiva.

3.2.1 - Os serviços de coleta seletiva porta a porta, serão executados pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Lagoão – ACMRL, deverá ser realizado através de caminhão equipado e identificado





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para coleta dos materiais recicláveis, com número de telefone para contato dos munícipes, para possíveis reclamações e/ou sugestões, estando de acordo com os itinerários, pré-estabelecidos pela Administração Pública, abaixo discriminados:

CRONOGRAMA 01 – RESÍDUOS RECICLÁVEIS

COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	1 vez por dia	Segunda a sábado (manhã)
VERMELHA	2 vezes por dia	Segunda a sábado (manhã e tarde)
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

CRONOGRAMA 02 – ÁREA RURAL

COMUNIDADE / ROTEIRO	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO LUIZ - SÃO FRANCISCO - POSTO POLÍCIA RODOVIÁRIA	1 vez por semana	Quarta-feira (tarde).
MATO BRANCO – COASUL – ÁREA INDÍGENA 1 – SANTA INÊS – ÁREA INDÍGENA 2	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LINHA APARECIDA – BUGRE	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LAGOÃO	1 vez por semana	Quarta-feira (manhã)



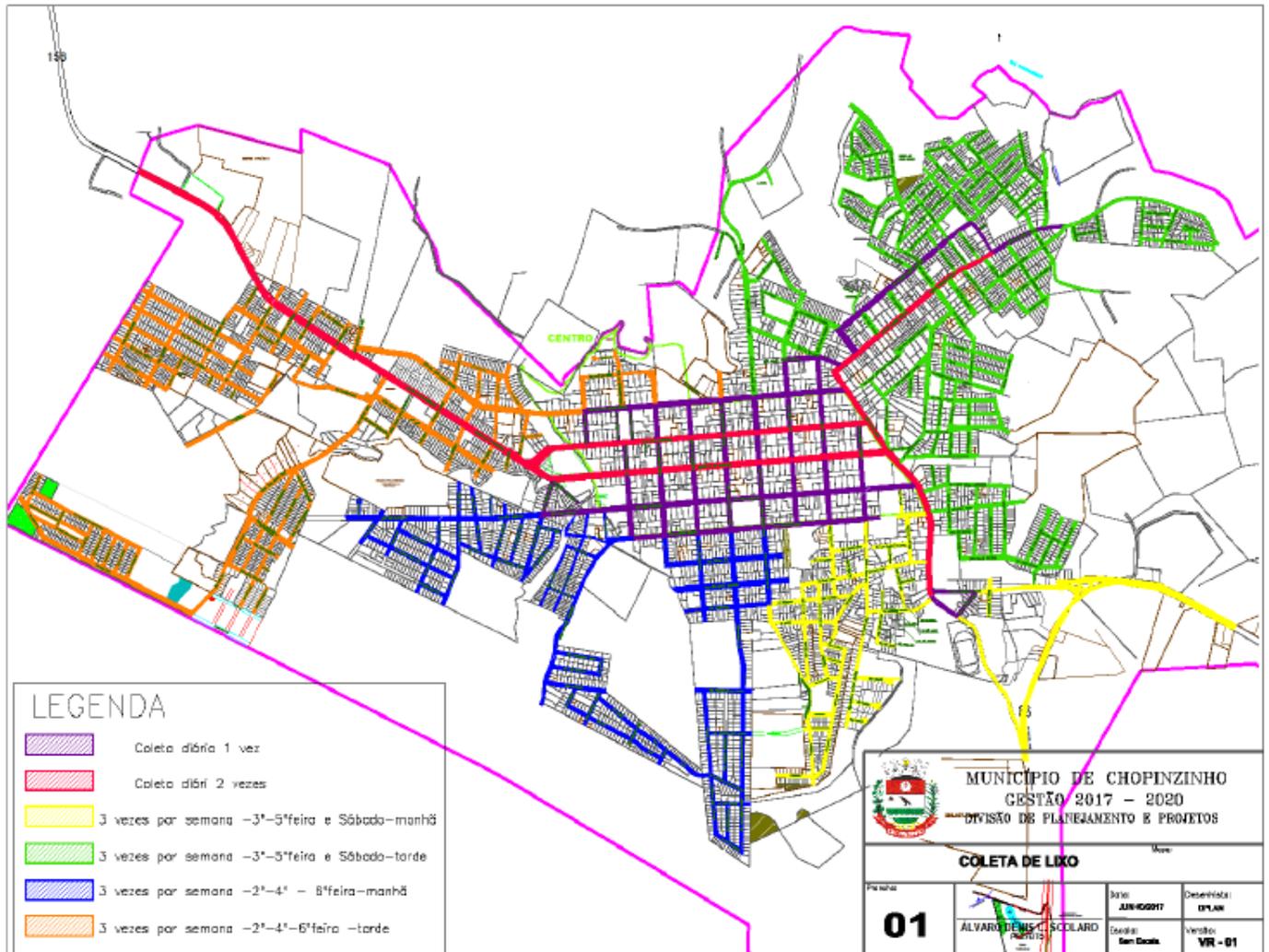


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MAPA DE COLETA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR



3.2.2 A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos sólidos recicláveis de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e a comunidade rural do município pré-determinada, conforme estabelecido no Mapa e Cronogramas.

3.2.3 O roteiro da coleta no perímetro urbano e na área rural, deverá ser percorrido especificamente como determinado nos horários de coleta estabelecidos. Os horários poderão ser alterados, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração Pública. A Administração Pública poderá realizar quaisquer alterações que julgue necessário. As alterações deverão ser comunicadas previamente aos munícipes.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3 - Operacionalização da Coleta Seletiva, realizada pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Lagoão.

3.3.1 – Coleta de resíduos sólidos recicláveis em todo o município de Chopinzinho-PR, coleta seletiva, com transporte dos materiais recicláveis até a área de Unidade de Processamento de Recicláveis.

3.3.2 - Será cedido em comodato pelo município à Associação os seguintes equipamentos:

DESCRIÇÃO
a) Um Caminhão marca/modelo Ford/Cargo 1119, ano/modelo 2018/2019, combustível diesel branco placa BCV-2A29, Renavam 01180193854, Chassi 9BFWEA7B1KBS48697, TRAÇÃO 4X2, com Coletor de recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural LNE28, com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais e com depósito para armazenamento de chorume. Patrimônio BCV2A29. Valor: R\$ 250.000,00 - Estado de conservação: Razoável.

3.3.3 A Associação deverá possuir mais um caminhão, próprio, para a coleta dos materiais recicláveis, com gaiola, sendo necessário estar em bom funcionamento e equipada com equipamentos de segurança dos trabalhadores coletores, bem como equipamentos de segurança ambiental.

3.3.4 - A Associação deverá, além da coleta, será responsável pelo transporte até o local da unidade de tratamento oriundos da coleta seletiva, localizado na Parte das Chácaras nº s 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427, aonde está localizado o Aterro Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da Cidade.

3.4 Metodologia Serviços de Processamento de Resíduos

3.4.1 Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência serão executados, em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer às leis de regência e normas de segurança, ambientais, princípios e procedimentos operacionais estabelecidos pelo poder executivo municipal.

3.4.2 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor.

3.4.3 Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares e comerciais recicláveis depositados nas vias, nos passeios públicos, nas lixeiras e containers particulares e/o públicos, desde que devidamente acondicionadas em recipientes.

3.4.4 Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até a unidade de processamento do reciclável, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4.5 A coleta dos resíduos recicláveis deverá ser efetuada separadamente da coleta dos resíduos orgânicos, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos orgânicos por parte desta, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos municípios.

3.4.6 A Associação será responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto deste termo de referência, devendo arcar com o ônus decorrente, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

3.4.5 A Associação deverá arcar com os custos dos veículos que possuir e/ou cedidos por essa municipalidade, que serão necessários para a execução do objeto deste projeto básico, como: Combustível, pneus, peças de serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, dentre outros.

3.4.6 Os veículos, próprios, a serem utilizados para a execução dos serviços deverão estar devidamente e legalmente sob posse da Associação (propriedade, locação, arrendamento, dentre outros), em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da Associação para informações e/ou reclamações, bem como o tipo do material coletado, e outras informações que a Administração Pública considere necessário.

3.4.7 Caso a Administração Pública verificar a necessidade, a Associação deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados, demais equipamentos, e/ou funcionários, às suas expensas, para a boa execução da atividade objeto deste projeto básico.

3.4.8 A Associação deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública, quando não estiverem em serviço, permanecendo em local que não perturbe terceiros. Este local deverá ser livre de circulação de terceiros, bem como de contaminação ambiental, apropriado para este tipo de atividade.

3.4.9 Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

3.4.10 A Associação deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. Ainda designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores.

3.4.11 Todos os funcionários da Associação deverão estar devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

3.4.12 Ficará sob a responsabilidade da Associação todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da Administração Pública e/ou de terceiros.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4.13 A Associação deverá estar devidamente licenciada, em conformidade com a legislação, junto aos órgãos competentes. Do mesmo modo, que se necessário, deverá possuir responsável técnico qualificado para a atividade, passível de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como estar devidamente registrado em conselho próprio da categoria.

3.4.14 Caso o veículo, equipamentos e/ou número de funcionários fiquem impossibilitados de realizar os serviços, com a qualidade e requisitos exigidos, A Associação deverá disponibilizar imediatamente substituição, visando a continuidade e qualidade das atividades.

3.4.15 A Associação deverá submeter-se equipamentos, funcionários, e locais de serviço, a vistorias quando exigido pela Administração Pública. Prestar esclarecimento, fiscalizar e administrar suas atividades. Atender rigorosamente as exigências realizadas por esta Municipalidade.

3.4.16 Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 37.901,55 (trinta e sete mil, novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ R\$ 454.818,60 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

4.5 O preço deste termo de referência foi composto por planilha em anexo elaborada pela Associação, com referência aos preços de mão de obra para a COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS, materiais de consumo, materiais de média e longa duração, equipamentos de proteção individual e coletiva, uniforme, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Glacir Zanata, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 19.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá a servidora Juliana Dias de Castro, e como substituto do fiscal o servidor Valdemir de Mattos, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 19.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 - A execução do serviço contratado é diária de acordo com o cronograma e mapa de itinerário pré-estabelecido pela Administração Pública, sua entrega se dá parceladamente, de acordo com as exigências estabelecidas no contrato.

7.2 - O serviço será verificado pelo responsável, seguindo o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes Termo de Referência.

7.3 - Caso o serviço se encontre em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência devendo ser substituído e/ou adequado imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 - O Local de entrega, o prazo de entrega, e a forma de entrega, devem seguir conforme estabelecido no item 3 deste termo de referência.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres);

Programa de Trabalho: 1854100062.052 - Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU;

Desdobramento: 1001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍD.

Nota de Empenho: Não se aplica.

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 A vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 - Executar as atividades previstas neste Termo de Referência com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

10.1.2 - Executar os serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo MUNICÍPIO, atendendo os quesitos de qualidade e normas de segurança ambiental, bem como normas de segurança e saúde do trabalho quanto as atividades promovidas pelos Associados.

10.1.3 - Operar com organização completa, independente e sem vínculo com o MUNICÍPIO, executando o serviço com pessoal próprio (associado ou contratado, inclusive no caso de prestação de serviço administrativo), em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas.

10.1.4 - Fornecer relação dos associados, com os nomes completos e números de documento oficial, que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste termo de referência.

10.1.5 - Atender a legislação ambiental incidente nas atividades de transporte de resíduos sólidos urbanos não perigosos, principalmente quanto às diferentes classes dos materiais.

10.1.6 - Obedecer à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial com as devidas anotações e recolhimentos, portando e apresentando documentos comprobatórios.

10.1.7 - A Associação deverá operar com quantidade de associados suficiente para execução do objeto.

10.1.8 - Realizar a coleta dos resíduos sólidos recicláveis da melhor maneira, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente, enviando corretamente ao destino.

10.1.9 - Zelar pela conservação e perfeito funcionamento dos veículos, equipamentos e demais que sejam para o uso na realização das atividades da coleta de materiais recicláveis.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.1.10** - Manter os veículos, equipamentos e demais sempre limpos e organizados, e em bom estado, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do MUNICÍPIO.
- 10.1.11** - Garantir aos associados o fornecimento de equipamento de proteção individual – EPI, assim como outros equipamentos obrigatórios e necessários, atendendo as necessidades de segurança individual e proteção à saúde, inerentes à execução do objeto.
- 10.1.12** - Manter, às suas expensas, estrutura administrativa, jurídica e contábil que viabilize seu funcionamento, assim como atender a legislação pertinente a sua organização, especialmente quanto à documentação contábil e fiscal.
- 10.1.13** - Permitir a fiscalização e livre acesso dos representantes desta Municipalidade aos locais de trabalho, aos setores, aos veículos e equipamentos, bem como a todos os documentos pertinentes à execução de contrato e de seus integrantes.
- 10.1.14** - Não permitir que o associado trabalhe sob efeito de entorpecentes ou bebidas alcoólicas.
- 10.1.15** - Comunicar ao Fiscal do contrato quando houverem resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais recicláveis coletados, para providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes.
- 10.1.16** - Solicitar a presença ou comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, nos casos de acidentes de trabalho.
- 10.1.17** - Arcar e responsabilizar-se com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, e obrigações trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste Projeto Básico, sem direito de pleitear reembolso ou transferir a responsabilidade para o Município de Chopinzinho-PR.
- 10.1.18** - Apresentar toda a documentação relativa à legislação trabalhista no que se refere ao envolvidos na prestação dos serviços deste Projeto Básico.
- 10.1.19** - Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos coletados não seja violado.
- 10.1.20** - Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido neste termo de referência.
- 10.1.21** - Não permitir o trabalho de menores de idade na coleta de materiais recicláveis, atendendo a Lei nº 8069/1990.
- 10.1.22** - Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que a Associação venha a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, conforme a Legislação vigente.
- 10.1.23** - Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do contrato.
- 10.1.24** - Providenciar todas as licenças necessárias para a realização das atividades de transporte de resíduos sólidos urbanos não perigosos, originários da coleta seletiva de lixo.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.25 – A Associação é responsável pelo uso e conservação dos equipamentos ou infraestruturas que vier a ser cedidas, sendo de sua responsabilidade qualquer dano devendo o mesmo providenciar sua troca ou conserto e a devolução ao final do período do contrato.

10.1.26 - A Associação deverá buscar receita acessória através do Recicla+, se adequando aos dispositivos do Decreto Federal 11.044/2022 e buscando parcerias com entidades gestoras que emitam certificado de crédito de reciclagem Recicla+.

10.1.27 A Contratada deverá apresentar e manter atualizados o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

10.1.28 Caberá à Contratada apresentar, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, glosa e/ou retenção de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 receber os serviços no prazo e condições/qualidade estabelecidos neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar/notificar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 O pagamento a que se refere o item 11.1, fica condicionado à quitação, por parte da Contratada, das obrigações trabalhistas vencidas, relativas ao presente contrato.

11.2.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.2 Não se faz necessidade de garantia, pois o pagamento será realizado após a prestação dos serviços.

15.1.4 Dessa forma, as Secretarias Municipais entendem que o presente processo para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos reciclável e transporte para Unidade de Processamento de Reciclável, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Caso seja verificado que a metodologia de execução e procedimentos dos serviços não esteja em conformidade para os resultados previstos e necessários, à operacionalização poderá sofrer adequações e ajustes no decorrer do contrato, por meio de aditivo, a critério da Administração Municipal, previamente comunicada à CONTRATADA.

17.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Projeto Básico, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Chopinzinho –PR, 25 de abril de 2024

Juliana Dias de Castro
Diretora do Departamento de Meio Ambiente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A09-56B3-6331-41E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DIAS DE CASTRO (CPF 083.XXX.XXX-03) em 29/04/2024 14:43:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2A09-56B3-6331-41E9>

Memorando 8- 1.968/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/04/2024 às 14:44:55

Segue documentos pertinentes ao processo

—

Juliana Dias de Castro

Meio Ambiente

Anexos:

Decreto_n_7404.pdf

L12305.pdf

Lei_Ordinaria_4038_2023_de_Chopinzinho_PR.pdf

nota_tecnica_02_2018_CAOPMAHU.pdf



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

[Revogado pelo Decreto nº 10.936, de 2022](#)

[Texto para impressão](#)

~~Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010,~~

~~DECRETA:~~

~~TÍTULO I~~

~~DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~Art. 1º - Este Decreto estabelece normas para execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.~~

~~Art. 2º - A Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional de Meio Ambiente e articula-se com as diretrizes nacionais para o saneamento básico e com a Política Federal de Saneamento Básico, nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.~~

~~TÍTULO II~~

~~DO COMITÊ INTERMINISTERIAL DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS~~

~~Art. 3º - Fica instituído o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a finalidade de apoiar a estruturação e implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, por meio da articulação dos órgãos e entidades governamentais, de modo a possibilitar o cumprimento das determinações e das metas previstas na Lei nº 12.305, de 2010, e neste Decreto, com um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado: ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019). (Vigência)~~~~

~~I - Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019). (Vigência)~~~~

~~II - Casa Civil da Presidência da República; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019). (Vigência)~~~~

~~III - Ministério das Cidades; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019). (Vigência)~~~~

~~IV - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019). (Vigência)~~~~

~~V - Ministério da Saúde; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019). (Vigência)~~~~

~~VI - Ministério de Minas e Energia; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019). (Vigência)~~~~

~~VII - Ministério da Fazenda; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019). (Vigência)~~~~

~~VIII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019). (Vigência)~~~~

~~IX - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019). (Vigência)~~~~

~~X - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019). (Vigência)~~~~

~~XI - Ministério da Ciência e Tecnologia; e (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)~~

~~XII - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)~~

~~§ 1º - Os membros do Comitê Interministerial serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente. (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)~~

~~§ 2º - O Comitê Interministerial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões. (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)~~

~~§ 3º - O Comitê Interministerial poderá criar grupos técnicos compostos por representantes dos órgãos mencionados no caput, de outros órgãos públicos, bem como de entidades públicas ou privadas. (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)~~

~~§ 4º - O Comitê Interministerial indicará o coordenador dos grupos técnicos referidos no § 3º. (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)~~

~~§ 5º - Caberá ao Ministério do Meio Ambiente prestar apoio técnico-administrativo às atividades do Comitê Interministerial. (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)~~

~~§ 6º - A participação no Comitê Interministerial será considerada serviço público relevante, não remunerada. (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)~~

~~Art. 4º - Compete ao Comitê Interministerial: (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)~~

~~I - instituir os procedimentos para elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 12.305, de 2010; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)~~

~~II - elaborar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 12.305, de 2010; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)~~

~~III - definir as informações complementares ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Perigosos, conforme o art. 39 da Lei nº 12.305, de 2010; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)~~

~~IV - promover estudos e propor medidas visando a desoneração tributária de produtos recicláveis e reutilizáveis e a simplificação dos procedimentos para o cumprimento de obrigações acessórias relativas à movimentação de produtos e embalagens fabricados com estes materiais; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)~~

~~V - promover estudos visando a criação, modificação e extinção de condições para a utilização de linhas de financiamento ou creditícias de instituições financeiras federais; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)~~

~~VI - formular estratégia para a promoção e difusão de tecnologias limpas para a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)~~

~~VII - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento nas atividades de reciclagem, reaproveitamento e tratamento dos resíduos sólidos; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)~~

~~VIII - propor medidas para a implementação dos instrumentos e efetivação dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)~~

~~IX - definir e avaliar a implantação de mecanismos específicos voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs, nos termos do art. 41 da Lei nº 12.305, de 2010; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)~~

~~X - implantar ações destinadas a apoiar a elaboração, implementação, execução e revisão dos planos de resíduos sólidos referidos no art. 14 da Lei nº 12.305, de 2010; e (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)~~

~~XI - contribuir, por meio de estudos específicos, com o estabelecimento de mecanismos de cobrança dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos pelos seus respectivos titulares. (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)~~

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DO PODER PÚBLICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 5º— Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos.~~

~~Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada será implementada de forma individualizada e encadeada.~~

~~Art. 6º— Os consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 45, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.~~

~~Parágrafo único— A obrigação referida no caput não isenta os consumidores de observar as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.~~

~~Art. 7º— O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e determinações estabelecidas na [Lei nº 12.305, de 2010](#), e neste Decreto.~~

~~Art. 8º— O disposto no [art. 32 da Lei nº 12.305, de 2010](#), não se aplica às embalagens de produtos destinados à exportação, devendo o fabricante atender às exigências do país importador.~~

CAPÍTULO II

DA COLETA SELETIVA

~~Art. 9º— A coleta seletiva dar-se-á mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição.~~

~~§ 1º— A implantação do sistema de coleta seletiva é instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no [art. 54 da Lei nº 12.305, de 2010](#).~~

~~§ 2º— O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos.~~

~~§ 3º— Para o atendimento ao disposto neste artigo, os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.~~

~~Art. 10.— Os titulares do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em sua área de abrangência, definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.~~

~~Art. 11.— O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.~~

~~Art. 12.— A coleta seletiva poderá ser implementada sem prejuízo da implantação de sistemas de logística reversa.~~

CAPÍTULO III

DA LOGÍSTICA REVERSA

Seção I

Das Disposições Gerais

~~Art. 13.— A logística reversa é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor~~

empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

~~Art. 14. O sistema de logística reversa de agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, seguirá o disposto na [Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989](#), e no [Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002](#).~~

Seção II

Dos Instrumentos e da Forma de Implantação da Logística Reversa

~~Art. 15. Os sistemas de logística reversa serão implementados e operacionalizados por meio dos seguintes instrumentos:~~

- ~~I - acordos setoriais;~~
- ~~II - regulamentos expedidos pelo Poder Público; ou~~
- ~~III - termos de compromisso.~~

~~§ 1º Os acordos setoriais firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes dos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica.~~

~~§ 2º Com o objetivo de verificar a necessidade de sua revisão, os acordos setoriais, os regulamentos e os termos de compromisso que disciplinam a logística reversa no âmbito federal deverão ser avaliados pelo Comitê Orientador referido na Seção III em até cinco anos contados da sua entrada em vigor.~~

~~Art. 16. Os sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens previstos no [art. 33, incisos I a IV, da Lei nº 12.305, de 2010](#), cujas medidas de proteção ambiental podem ser ampliadas mas não abrandadas, deverão observar as exigências específicas previstas em: [\(Vide Decreto nº 9.177, de 2017\)](#).~~

- ~~I - lei ou regulamento;~~
- ~~II - normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS, do Sistema Único de Atenção à Saúde Agropecuária - SUASA e em outras normas aplicáveis; ou~~
- ~~III - acordos setoriais e termos de compromisso.~~

~~Art. 17. Os sistemas de logística reversa serão estendidos, por meio da utilização dos instrumentos previstos no art. 15, a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando prioritariamente o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados. [\(Vide Decreto nº 9.177, de 2017\)](#)~~

~~Parágrafo único. A definição dos produtos e embalagens a que se refere o **caput** deverá considerar a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, a ser aferida pelo Comitê Orientador.~~

~~Art. 18. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos referidos nos [incisos II, III, V e VI do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010](#), bem como dos produtos e embalagens referidos nos incisos I e IV e no § 1º do art. 33 daquela Lei, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.~~

~~§ 1º Na implementação e operacionalização do sistema de logística reversa poderão ser adotados procedimentos de compra de produtos ou embalagens usadas e instituídos postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis, devendo ser priorizada, especialmente no caso de embalagens pós-consumo, a participação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis.~~

~~§ 2º Para o cumprimento do disposto no **caput**, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes ficam responsáveis pela realização da logística reversa no limite da proporção dos produtos que colocarem no mercado interno, conforme metas progressivas, intermediárias e finais, estabelecidas no instrumento que determinar a implementação da logística reversa.~~

Subseção I

Dos Acordos Setoriais

~~Art. 19. Os acordos setoriais são atos de natureza contratual, firmados entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de~~

vida do produto:

~~Art. 20. O procedimento para implantação da logística reversa por meio de acordo setorial poderá ser iniciado pelo Poder Público ou pelos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes dos produtos e embalagens referidos no art. 18.~~

~~§ 1º Os acordos setoriais iniciados pelo Poder Público serão precedidos de editais de chamamento, conforme procedimento estabelecido nesta Subseção.~~

~~§ 2º Os acordos setoriais iniciados pelos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes serão precedidos da apresentação de proposta formal pelos interessados ao Ministério de Meio Ambiente, contendo os requisitos referidos no art. 23.~~

~~§ 3º Poderão participar da elaboração dos acordos setoriais representantes do Poder Público, dos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores dos produtos e embalagens referidos no [art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010](#), das cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, das indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos, bem como das entidades de representação dos consumidores, entre outros.~~

~~Art. 21. No caso dos procedimentos de iniciativa da União, a implantação da logística reversa por meio de acordo setorial terá início com a publicação de editais de chamamento pelo Ministério do Meio Ambiente, que poderão indicar:~~

~~I os produtos e embalagens que serão objeto da logística reversa, bem como as etapas do ciclo de vida dos produtos e embalagens que estarão inseridas na referida logística;~~

~~II o chamamento dos interessados, conforme as especificidades dos produtos e embalagens referidos no inciso I;~~

~~III o prazo para que o setor empresarial apresente proposta de acordo setorial, observados os requisitos mínimos estabelecidos neste Decreto e no edital;~~

~~IV as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa;~~

~~V a abrangência territorial do acordo setorial; e~~

~~VI outros requisitos que devam ser atendidos pela proposta de acordo setorial, conforme as especificidades dos produtos ou embalagens objeto da logística reversa.~~

~~§ 4º A publicação do edital de chamamento será precedida da aprovação, pelo Comitê Orientador, da avaliação da viabilidade técnica e econômica da implantação da logística reversa, promovida pelo grupo técnico previsto no § 3º do art. 33.~~

~~§ 2º As diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa referidas no inciso IV do **caput** serão estabelecidas pelo Comitê Orientador.~~

~~Art. 22. No caso dos procedimentos de iniciativa dos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, as propostas de acordo setorial serão avaliadas pelo Ministério do Meio Ambiente, consoante os critérios previstos no art. 28, que as enviará ao Comitê Orientador para as providências previstas no art. 29.~~

~~Art. 23. Os acordos setoriais visando a implementação da logística reversa deverão conter, no mínimo, os seguintes requisitos:~~

~~I indicação dos produtos e embalagens objeto do acordo setorial;~~

~~II descrição das etapas do ciclo de vida em que o sistema de logística reversa se insere, observado o disposto no [inciso IV do art. 3º da Lei nº 12.305, de 2010](#);~~

~~III descrição da forma de operacionalização da logística reversa;~~

~~IV possibilidade de contratação de entidades, cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, para execução das ações propostas no sistema a ser implantado;~~

~~V participação de órgãos públicos nas ações propostas, quando estes se encarregarem de alguma etapa da logística a ser implantada;~~

~~VI definição das formas de participação do consumidor;~~

~~VII - mecanismos para a divulgação de informações relativas aos métodos existentes para evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos e embalagens;~~

~~VIII - metas a serem alcançadas no âmbito do sistema de logística reversa a ser implantado;~~

~~IX - cronograma para a implantação da logística reversa, contendo a previsão de evolução até o cumprimento da meta final estabelecida;~~

~~X - informações sobre a possibilidade ou a viabilidade de aproveitamento dos resíduos gerados, alertando para os riscos decorrentes do seu manuseio;~~

~~XI - identificação dos resíduos perigosos presentes nas várias ações propostas e os cuidados e procedimentos previstos para minimizar ou eliminar seus riscos e impactos à saúde humana e ao meio ambiente;~~

~~XII - avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa;~~

~~XIII - descrição do conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos participantes do sistema de logística reversa no processo de recolhimento, armazenamento, transporte dos resíduos e embalagens vazias, com vistas à reutilização, reciclagem ou disposição final ambientalmente adequada, contendo o fluxo reverso de resíduos, a discriminação das várias etapas da logística reversa e a destinação dos resíduos gerados, das embalagens usadas ou pós-consumo e, quando for o caso, das sobras do produto, devendo incluir:~~

~~a) recomendações técnicas a serem observadas em cada etapa da logística, inclusive pelos consumidores e recicladores;~~

~~b) formas de coleta ou de entrega adotadas, identificando os responsáveis e respectivas responsabilidades;~~

~~e) ações necessárias e critérios para a implantação, operação e atribuição de responsabilidades pelos pontos de coleta;~~

~~d) operações de transporte entre os empreendimentos ou atividades participantes, identificando as responsabilidades;~~ e

~~e) procedimentos e responsáveis pelas ações de reutilização, de reciclagem e de tratamento, inclusive triagem, dos resíduos, bem como pela disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;~~ e

~~XIV - cláusulas prevendo as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das obrigações previstas no acordo;~~

~~Parágrafo único. As metas referidas no inciso VIII do caput poderão ser fixadas com base em critérios quantitativos, qualitativos ou regionais.~~

~~Art. 24. Durante as discussões para a elaboração do acordo setorial, o grupo técnico a que se refere o § 3º do art. 33 poderá promover iniciativas com vistas a estimular a adesão às negociações do acordo, bem como realizar reuniões com os integrantes da negociação, com vistas a que a proposta de acordo setorial obtenha êxito.~~

~~Art. 25. Deverão acompanhar a proposta de acordo setorial os seguintes documentos:~~

~~I - atos constitutivos das entidades participantes e relação dos associados de cada entidade, se for o caso;~~

~~II - documentos comprobatórios da qualificação dos representantes e signatários da proposta, bem como cópia dos respectivos mandatos;~~ e

~~III - cópia de estudos, dados e demais informações que embasarem a proposta.~~

~~Art. 26. As propostas de acordo setorial serão objeto de consulta pública, na forma definida pelo Comitê Orientador.~~

~~Art. 27. O Ministério do Meio Ambiente deverá, por ocasião da realização da consulta pública:~~

~~I - receber e analisar as contribuições e documentos apresentados pelos órgãos e entidades públicas e privadas;~~ e

~~II - sistematizar as contribuições recebidas, assegurando-lhes a máxima publicidade.~~

~~Art. 28. O Ministério do Meio Ambiente fará a avaliação das propostas de acordo setorial apresentadas consoante os seguintes critérios mínimos:~~

~~I - adequação da proposta à legislação e às normas aplicáveis;~~

~~II - atendimento ao edital de chamamento, no caso dos processos iniciados pelo Poder Público, e apresentação dos documentos que devem acompanhar a proposta, em qualquer caso;~~

~~III - contribuição da proposta e das metas apresentadas para a melhoria da gestão integrada e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e para a redução dos impactos à saúde humana e ao meio ambiente;~~

~~IV - observância do disposto no [art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010](#), quanto à ordem de prioridade da aplicação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos propostos;~~

~~V - representatividade das entidades signatárias em relação à participação de seus membros no mercado dos produtos e embalagens envolvidos; e~~

~~VI - contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.~~

~~Art. 29. Concluída a avaliação a que se refere o art. 28, o Ministério do Meio Ambiente a enviará ao Comitê Orientador, que poderá:~~

~~I - aceitar a proposta, hipótese em que convidará os representantes do setor empresarial para assinatura do acordo setorial;~~

~~II - solicitar aos representantes do setor empresarial a complementação da proposta de estabelecimento de acordo setorial; ou~~

~~III - determinar o arquivamento do processo, quando não houver consenso na negociação do acordo.~~

~~Parágrafo único. O acordo setorial contendo a logística reversa pactuada será assinado pelos representantes do setor empresarial e pelo Presidente do Comitê Orientador, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.~~

Subseção II

Do Regulamento

~~Art. 30. Sem prejuízo do disposto na Subseção I, a logística reversa poderá ser implantada diretamente por regulamento, veiculado por decreto editado pelo Poder Executivo.~~

~~Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, antes da edição do regulamento, o Comitê Orientador deverá avaliar a viabilidade técnica e econômica da logística reversa.~~

~~Art. 31. Os sistemas de logística reversa estabelecidos diretamente por decreto deverão ser precedidos de consulta pública, cujo procedimento será estabelecido pelo Comitê Orientador.~~

Subseção III

Dos Termos de Compromisso

~~Art. 32. O Poder Público poderá celebrar termos de compromisso com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18, visando o estabelecimento de sistema de logística reversa:~~

~~I - nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou~~

~~II - para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.~~

~~Parágrafo único. Os termos de compromisso terão eficácia a partir de sua homologação pelo órgão ambiental competente do SISNAMA, conforme sua abrangência territorial.~~

Seção III

Do Comitê Orientador para Implementação de Sistemas de Logística Reversa

~~Art. 33. Fica instituído o Comitê Orientador para Implantação de Sistemas de Logística Reversa - Comitê Orientador, com a seguinte composição:~~

~~I - Ministro de Estado do Meio Ambiente;~~

~~II - Ministro de Estado da Saúde;~~

~~III - Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;~~

~~IV - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e~~

~~V - Ministro de Estado da Fazenda.~~

~~§ 1º - O Comitê Orientador será presidido pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.~~

~~§ 2º - O Ministério do Meio Ambiente exercerá a função de secretaria executiva do Comitê Orientador e expedirá os atos decorrentes das decisões do colegiado.~~

~~§ 3º - O Comitê Orientador será assessorado por grupo técnico, composto por representantes do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Saúde, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Ministério da Fazenda e do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.~~

~~§ 4º - Nas hipóteses em que forem abordados temas referentes às suas respectivas competências ou áreas de atuação, o Comitê Orientador poderá convidar a compor o grupo técnico referido no § 3º representantes:~~

~~I - de outros Ministérios, de órgãos e entidades da administração pública federal;~~

~~II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e~~

~~III - de entidades representativas de setores da sociedade civil diretamente impactados pela logística reversa.~~

~~§ 6º - As decisões do Comitê Orientador serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros.~~

~~§ 7º - Os membros referidos no **caput** elaborarão o regimento interno do Comitê Orientador, que deverá conter, no mínimo:~~

~~I - o procedimento para divulgação da pauta das reuniões;~~

~~II - os critérios para participação dos órgãos e entidades no grupo técnico de que trata o § 4º;~~

~~III - as regras para o funcionamento do grupo técnico de assessoramento e do colegiado; e~~

~~IV - os critérios de decisão no caso de empate nas deliberações colegiadas.~~

~~Art. 34. Compete ao Comitê Orientador:~~

~~I - estabelecer a orientação estratégica da implementação de sistemas de logística reversa instituídos nos termos da [Lei nº 12.305, de 2010](#), e deste Decreto;~~

~~II - definir as prioridades e aprovar o cronograma para o lançamento de editais de chamamento de propostas de acordo setorial para a implantação de sistemas de logística reversa de iniciativa da União;~~

~~III - fixar cronograma para a implantação dos sistemas de logística reversa;~~

~~IV - aprovar os estudos de viabilidade técnica e econômica;~~

~~V - definir as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos dos sistemas de logística reversa;~~

~~VI - avaliar a necessidade da revisão dos acordos setoriais, dos regulamentos e dos termos de compromisso que disciplinam a logística reversa no âmbito federal;~~

~~VII - definir as embalagens que ficam dispensadas, por razões de ordem técnica ou econômica, da obrigatoriedade de fabricação com materiais que propiciem a reutilização e reciclagem;~~

~~VIII - definir a forma de realização da consulta pública relativa a proposta de implementação de sistemas de logística reversa;~~

~~IX - promover estudos e propor medidas de desoneração tributária das cadeias produtivas sujeitas à logística reversa e a simplificação dos procedimentos para o cumprimento de obrigações acessórias relativas à movimentação de produtos e embalagens sujeitos à logística reversa; e~~

~~X - propor medidas visando incluir nos sistemas de logística reversa os produtos e embalagens adquiridos diretamente de empresas não estabelecidas no País, inclusive por meio de comércio eletrônico.~~

TÍTULO IV

DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS À GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

~~Art. 35. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos:~~

~~Art. 36. A utilização de resíduos sólidos nos processos de recuperação energética, incluindo o coprocessamento, obedecerá às normas estabelecidas pelos órgãos competentes:~~

~~Art. 37. A recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos referida no [§ 1º do art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010](#), assim qualificados consoante o art. 13, inciso I, alínea “c”, daquela Lei, deverá ser disciplinada, de forma específica, em ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades:~~

~~Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao aproveitamento energético dos gases gerados na biodigestão e na decomposição da matéria orgânica dos resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários:~~

~~Art. 38. Os geradores de resíduos sólidos deverão adotar medidas que promovam a redução da geração dos resíduos, principalmente os resíduos perigosos, na forma prevista nos respectivos planos de resíduos sólidos e nas demais normas aplicáveis:~~

~~Art. 39. O gerenciamento dos resíduos sólidos presumidamente veiculadores de agentes etiológicos de doenças transmissíveis ou de pragas, dos resíduos de serviços de transporte gerados em portos, aeroportos e passagens de fronteira, bem como de material apreendido proveniente do exterior, observará o estabelecido nas normas do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, relativamente à suas respectivas áreas de atuação:~~

TÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS

~~Art. 40. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda:~~

~~Art. 41. Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos definirão programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda:~~

~~Art. 42. As ações desenvolvidas pelas cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no âmbito do gerenciamento de resíduos sólidos das atividades relacionadas no [art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010](#), deverão estar descritas, quando couber, nos respectivos planos de gerenciamento de resíduos sólidos:~~

~~Art. 43. A União deverá criar, por meio de regulamento específico, programa com a finalidade de melhorar as condições de trabalho e as oportunidades de inclusão social e econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis:~~

~~Art. 44. As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar:~~

~~I a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do [inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;~~

~~II o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e~~

~~III a melhoria das condições de trabalho dos catadores:~~

~~Parágrafo único. Para o atendimento do disposto nos incisos II e III do **caput**, poderão ser celebrados contratos, convênios ou outros instrumentos de colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atuem na criação e no desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, observada a legislação vigente:~~

TÍTULO VI

DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 45. São planos de resíduos sólidos:~~

~~I - o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;~~

~~II - os planos estaduais de resíduos sólidos;~~

~~III - os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;~~

~~IV - os planos intermunicipais de resíduos sólidos;~~

~~V - os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos; e~~

~~VI - os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.~~

~~§ 1º - O Ministério do Meio Ambiente e os demais órgãos competentes darão ampla publicidade, inclusive por meio da rede mundial de computadores, à proposta preliminar, aos estudos que a fundamentaram, ao resultado das etapas de formulação e ao conteúdo dos planos referidos no Capítulo II deste Título, bem como assegurarão o controle social na sua formulação, implementação e operacionalização, observado o disposto na [Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003](#), e na [Lei nº 11.445, de 2007](#).~~

~~§ 2º - Os planos de gerenciamento de resíduos da construção civil serão regidos pelas normas estabelecidas pelos órgãos competentes do SISNAMA.~~

CAPÍTULO II

DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS ELABORADOS PELO PODER PÚBLICO

Seção I

Do Plano Nacional de Resíduos Sólidos

~~Art. 46. O Plano Nacional de Resíduos Sólidos será elaborado pela União, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de vinte anos, devendo ser atualizado a cada quatro anos.~~

~~Art. 47. A elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos deverá ser feita de acordo com o seguinte procedimento:~~

~~I - formulação e divulgação da proposta preliminar em até cento e oitenta dias, contados a partir da publicação deste Decreto, acompanhada dos estudos que a fundamentam;~~

~~II - submissão da proposta à consulta pública, pelo prazo mínimo de sessenta dias, contados da data da sua divulgação;~~

~~III - realização de, no mínimo, uma audiência pública em cada região geográfica do País e uma audiência pública de âmbito nacional, no Distrito Federal, simultaneamente ao período de consulta pública referido no inciso II;~~

~~IV - apresentação da proposta daquele Plano, incorporadas as contribuições advindas da consulta e das audiências públicas, para apreciação dos Conselhos Nacionais de Meio Ambiente, das Cidades, de Recursos Hídricos, de Saúde e de Política Agrícola; e~~

~~V - encaminhamento pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente ao Presidente da República da proposta de decreto que aprova aquele Plano.~~

Seção II

Des Planos Estaduais e dos Planos Regionais de Resíduos Sólidos

~~Art. 48. Os planos estaduais de resíduos sólidos serão elaborados com vigência por prazo indeterminado, horizonte de atuação de vinte anos e deverão ser atualizados ou revistos a cada quatro anos.~~

~~Parágrafo único. Os planos estaduais de resíduos sólidos devem abranger todo o território do respectivo Estado e atender ao conteúdo mínimo previsto no [art. 17 da Lei nº 12.305, de 2010](#).~~

~~Art. 49. Além dos planos estaduais, os Estados poderão elaborar planos microrregionais de resíduos sólidos, bem como planos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas.~~

~~§ 1º Na elaboração e implementação dos planos referidos no caput, os Estados deverão assegurar a participação de todos os Municípios que integram a respectiva microrregião, região metropolitana ou aglomeração urbana.~~

~~§ 2º O conteúdo dos planos referidos no caput deverá ser estabelecido em conjunto com os Municípios que integram a respectiva microrregião, região metropolitana ou aglomeração urbana, não podendo ser excluída ou substituída qualquer das prerrogativas atinentes aos Municípios.~~

Seção III

Dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

~~Art. 50. Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos serão elaborados consoante o disposto no [art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010](#).~~

~~§ 1º Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos deverão ser atualizados ou revistos, prioritariamente, de forma concomitante com a elaboração dos planos plurianuais municipais.~~

~~§ 2º Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos deverão identificar e indicar medidas saneadoras para os passivos ambientais originados, entre outros, de:~~

~~I áreas contaminadas, inclusive lixões e aterros controlados; e~~

~~II empreendimentos sujeitos à elaboração de planos de gerenciamento de resíduos sólidos.~~

~~Art. 51. Os Municípios com população total inferior a vinte mil habitantes, apurada com base nos dados demográficos do censo mais recente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, poderão adotar planos municipais simplificados de gestão integrada de resíduos sólidos.~~

~~§ 1º Os planos municipais simplificados de gestão integrada de resíduos sólidos referidos no caput deverão conter:~~

~~I diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, com a indicação da origem, do volume e da massa, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;~~

~~II identificação das áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o [§ 1º do art. 182 da Constituição](#) e o zoneamento ambiental, quando houver;~~

~~III identificação da possibilidade de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando a economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;~~

~~IV identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa, conforme os [arts. 20 e 33 da Lei nº 12.305, de 2010](#), observadas as disposições deste Decreto e as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;~~

~~V procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, em consonância com o disposto na [Lei nº 11.445, de 2007](#), e no [Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010](#);~~

~~VI regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o [art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010](#), observadas as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS, bem como as demais disposições previstas na legislação federal e estadual;~~

~~VII definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização pelo Poder Público, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;~~

~~VIII programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;~~

~~IX programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver;~~

~~X sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observado o disposto na [Lei nº 11.445, de 2007](#);~~

~~XI - metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos;~~

~~XII - descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no [art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010](#), e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;~~

~~XIII - identificação de áreas de disposição inadequada de resíduos e áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras; e~~

~~XIV - periodicidade de sua revisão.~~

~~§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos Municípios:~~

~~I - integrantes de áreas de especial interesse turístico;~~

~~II - inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional; ou~~

~~III - cujo território abranja, total ou parcialmente, unidades de conservação.~~

~~Art. 52. - Os Municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para gestão dos resíduos sólidos estão dispensados da elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, desde que o plano intermunicipal atenda ao conteúdo mínimo previsto no [art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010](#).~~

Seção IV

Da Relação entre os Planos de Resíduos Sólidos e dos Planos de Saneamento Básico no que Tange ao Componente de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

~~Art. 53. - Os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, compostos pelas atividades mencionadas no [art. 3º, inciso I, alínea "c"](#), e no [art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007](#), deverão ser prestados em conformidade com os planos de saneamento básico previstos na referida lei e no [Decreto nº 7.217, de 2010](#).~~

~~Art. 54. - No caso dos serviços mencionados no art. 53, os planos de resíduos sólidos deverão ser compatíveis com os planos de saneamento básico previstos na [Lei nº 11.445, de 2007](#), e no [Decreto nº 7.217, de 2010](#), sendo que:~~

~~I - o componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do Plano Nacional de Resíduos Sólidos deverá atender ao conteúdo mínimo previsto no [art. 52, inciso I, da Lei nº 11.445, de 2007](#), e no [art. 15 da Lei nº 12.305, de 2010](#); e~~

~~II - o componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos deverá atender ao conteúdo mínimo previsto no [art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007](#), e no [art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010](#).~~

~~§ 1º - O Plano Nacional de Resíduos Sólidos deverá ser elaborado de forma articulada entre o Ministério do Meio Ambiente e os demais órgãos e entidades federais competentes, sendo obrigatória a participação do Ministério das Cidades na avaliação da compatibilidade do referido Plano com o Plano Nacional de Saneamento Básico.~~

~~§ 2º - O componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos poderá estar inserido nos planos de saneamento básico previstos no [art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007](#), devendo ser respeitado o conteúdo mínimo referido no [art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010](#), ou o disposto no art. 51, conforme o caso.~~

CAPÍTULO III

DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I

Das Regras Aplicáveis aos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

~~Art. 55. - Os empreendimentos sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos localizados em um mesmo condomínio, Município, microrregião, região metropolitana ou aglomeração urbana, que exerçam atividades características de um mesmo setor produtivo e que possuam mecanismos formalizados de governança coletiva ou de cooperação em atividades de interesse comum, poderão optar pela apresentação do referido plano de forma coletiva e integrada.~~

~~Parágrafo único. - O plano de gerenciamento de resíduos sólidos apresentado na forma do **caput** deverá conter a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades~~

atribuídas a cada um dos geradores.

~~Art. 56. Os responsáveis pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverão disponibilizar ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do SISNAMA e às demais autoridades competentes, com periodicidade anual, informações completas e atualizadas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade, consoante as regras estabelecidas pelo órgão coordenador do Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, por meio eletrônico.~~

~~Art. 57. No processo de aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, será assegurada a utilização dos subprodutos e resíduos de valor econômico não descartados, de origem animal ou vegetal, referidos na [Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991](#), e na [Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000](#), como insumos de cadeias produtivas.~~

~~Parágrafo único. Será ainda assegurado o aproveitamento de biomassa na produção de energia e o rerrefino de óleos lubrificantes usados, nos termos da legislação vigente.~~

Seção II

Do Conteúdo dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Relação à Participação das Cooperativas e outras Formas de Associação de Catadores de Materiais Recicláveis

~~Art. 58. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos dos empreendimentos listados no [art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010](#), poderá prever a participação de cooperativas ou de associações de catadores de materiais recicláveis no gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, quando:~~

~~I - houver cooperativas ou associações de catadores capazes técnica e operacionalmente de realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos;~~

~~II - utilização de cooperativas e associações de catadores no gerenciamento dos resíduos sólidos for economicamente viável; e~~

~~III - não houver conflito com a segurança operacional do empreendimento.~~

~~Art. 59. No atendimento ao previsto no art. 58, o plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá especificar as atividades atribuídas às cooperativas e associações, considerando o conteúdo mínimo previsto no [art. 21 da Lei nº 12.305, de 2010](#).~~

Seção III

Dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Relativos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

~~Art. 60. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as referidas nos [incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), que gerem apenas resíduos sólidos domiciliares ou equiparados pelo poder público municipal, nos termos do parágrafo único do [art. 13 da Lei nº 12.305, de 2010](#), estão dispensadas de apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos.~~

~~Art. 61. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos das microempresas e empresas de pequeno porte, quando exigível, poderá ser inserido no plano de gerenciamento de empresas com as quais operam de forma integrada, desde que estejam localizadas na área de abrangência da mesma autoridade de licenciamento ambiental.~~

~~Parágrafo único. Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos apresentados na forma do **caput** conterão a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos empreendimentos.~~

~~Art. 62. Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos das microempresas e empresas de pequeno porte poderão ser apresentados por meio de formulário simplificado, definido em ato do Ministério do Meio Ambiente, que deverá conter apenas as informações e medidas previstas no [art. 21 da Lei nº 12.305, de 2010](#).~~

~~Art. 63. O disposto nesta Seção não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte geradoras de resíduos perigosos.~~

TÍTULO VII

DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 64. Consideram-se geradores ou operadores de resíduos perigosos empreendimentos ou atividades:~~

~~I - cujo processo produtivo gere resíduos perigosos;~~

~~II - cuja atividade envolva o comércio de produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;~~

~~III - que prestam serviços que envolvam a operação com produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;~~

~~IV - que prestam serviços de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos; ou~~

~~V - que exercerem atividades classificadas em normas emitidas pelos órgãos do SISNAMA, SNVS ou SUASA como geradoras ou operadoras de resíduos perigosos.~~

~~Art. 65. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo ao órgão competente do SISNAMA e, quando couber, do SNVS e do SUASA, observadas as exigências previstas neste Decreto ou em normas técnicas específicas.~~

~~Parágrafo único. O plano de gerenciamento de resíduos perigosos poderá ser inserido no plano de gerenciamento de resíduos sólidos.~~

~~Art. 66. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.~~

~~Parágrafo único. Para fins de comprovação de capacidade técnica e econômica prevista no **caput**, os referidos empreendimentos ou atividades deverão:~~

~~I - dispor de meios técnicos e operacionais adequados para o atendimento da respectiva etapa do processo de gerenciamento dos resíduos sob sua responsabilidade, observadas as normas e outros critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente; e~~

~~II - apresentar, quando da concessão ou renovação do licenciamento ambiental, as demonstrações financeiras do último exercício social, a certidão negativa de falência, bem como a estimativa de custos anuais para o gerenciamento dos resíduos perigosos, ficando resguardado o sigilo das informações apresentadas.~~

~~Art. 67. No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão licenciador do SISNAMA pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação estabelecidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.~~

~~Parágrafo único. A aplicação do disposto no **caput** deverá considerar o porte e as características da empresa.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DO CADASTRO NACIONAL DE OPERADORES DE RESÍDUOS PERIGOSOS~~

~~Art. 68. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase de seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.~~

~~Parágrafo único. As pessoas jurídicas referidas no **caput** deverão indicar responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, devidamente habilitado, cujos dados serão mantidos atualizados no cadastro.~~

~~Art. 69. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA será responsável por coordenar o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, que será implantado de forma conjunta pelas autoridades federais, estaduais e municipais.~~

~~§ 1º O IBAMA deverá adotar medidas visando assegurar a disponibilidade e a publicidade do cadastro referido no **caput** aos órgãos e entidades interessados.~~

~~§ 2º O IBAMA deverá promover a integração do Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e com o SINIR.~~

Art. 70. ~~O Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos será composto com base nas informações constantes nos Planos de Gerenciamento de Resíduos Perigosos, no relatório específico anual do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, bem como nas informações sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob responsabilidade da respectiva pessoa jurídica, entre outras fontes.~~

TÍTULO VIII

~~DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - SINIR~~

Art. 71. ~~Fica instituído o Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, sob a coordenação e articulação do Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:~~

~~I - coletar e sistematizar dados relativos à prestação dos serviços públicos e privados de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive dos sistemas de logística reversa implantados;~~

~~II - promover o adequado ordenamento para a geração, armazenamento, sistematização, compartilhamento, acesso e disseminação dos dados e informações de que trata o inciso I;~~

~~III - classificar os dados e informações de acordo com a sua importância e confidencialidade, em conformidade com a legislação vigente;~~

~~IV - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes, inclusive visando à caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos;~~

~~V - permitir e facilitar o monitoramento, a fiscalização e a avaliação da eficiência da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos nos diversos níveis, inclusive dos sistemas de logística reversa implantados;~~

~~VI - possibilitar a avaliação dos resultados, dos impactos e o acompanhamento das metas dos planos e das ações de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos nos diversos níveis, inclusive dos sistemas de logística reversa implantados;~~

~~VII - informar a sociedade sobre as atividades realizadas na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;~~

~~VIII - disponibilizar periodicamente à sociedade o diagnóstico da situação dos resíduos sólidos no País, por meio do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos; e~~

~~IX - agregar as informações sob a esfera de competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.~~

~~Parágrafo único. O SINIR deverá ser implementado no prazo máximo de dois anos, contados da publicação deste Decreto.~~

Art. 72. ~~O SINIR será estruturado de modo a conter as informações fornecidas:~~

~~I - pelo Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;~~

~~II - pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;~~

~~III - pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;~~

~~IV - pelos órgãos públicos competentes para a elaboração dos planos de resíduos sólidos referidos no [art. 14 da Lei nº 12.305, de 2010](#);~~

~~V - pelos demais sistemas de informações que compõem o Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente - SINIMA; e~~

~~VI - pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, no que se refere aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.~~

Art. 73. ~~A implementação do SINIR dar-se-á mediante:~~

~~I - articulação com o SINIMA e com o Sistema Nacional de Informações de Recursos Hídricos - SNIRH;~~

~~II - articulação com os órgãos integrantes do SISNAMA, para interoperabilidade entre os diversos sistemas de informação existentes e para o estabelecimento de padrões e ontologias para as unidades de informação componentes do SINIR;~~

~~III - integração ao SINISA no tocante aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos; e~~

~~IV - sistematização de dados, disponibilização de estatísticas e indicadores referentes à gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.~~

~~Art. 74. O Ministério do Meio Ambiente apoiará os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os respectivos órgãos executores do SISNAMA na organização das informações, no desenvolvimento dos instrumentos e no financiamento das ações voltadas à implantação e manutenção do SINIR.~~

~~§ 1º - O Ministério do Meio Ambiente, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma conjunta, organizarão e manterão a infraestrutura necessária para receber, analisar, classificar, sistematizar, consolidar e divulgar dados e informações qualitativas e quantitativas sobre a gestão de resíduos sólidos.~~

~~§ 2º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão anualmente ao SINIR as informações necessárias sobre os resíduos sólidos sob sua esfera de competência.~~

~~§ 3º - Os planos de gestão de resíduos sólidos deverão ser disponibilizados pelos respectivos responsáveis no SINIR.~~

~~Art. 75. A coleta e sistematização de dados, a disponibilização de estatísticas e indicadores, o monitoramento e a avaliação da eficiência da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos serão realizados no âmbito do SINISA, nos termos do [art. 53 da Lei nº 11.445, de 2007](#).~~

~~§ 4º - O SINIR utilizará as informações do SINISA referentes às atividades previstas no **caput**.~~

~~§ 2º - O Ministério do Meio Ambiente e o Ministério das Cidades deverão adotar as medidas necessárias para assegurar a integração entre o SINIR e o SINISA.~~

~~Art. 76. Os dados, informações, relatórios, estudos, inventários e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços relacionados à gestão dos resíduos sólidos, bem como aos direitos e deveres dos usuários e operadores, serão disponibilizados pelo SINIR na rede mundial de computadores.~~

~~§ 1º - A publicidade das informações divulgadas por meio do SINIR observará o sigilo comercial, industrial, financeiro ou de qualquer outro tipo protegido por lei.~~

~~§ 2º - As pessoas físicas e jurídicas que fornecerem informações de caráter sigiloso aos órgãos e entidades da administração pública deverão indicar essa circunstância, de forma expressa e fundamentada, a fim de que seja resguardado o sigilo a que se refere o § 1º.~~

TÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

~~Art. 77. A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos é parte integrante da Política Nacional de Resíduos Sólidos e tem como objetivo o aprimoramento do conhecimento, dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida relacionados com a gestão e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.~~

~~§ 1º - A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos obedecerá às diretrizes gerais fixadas na [Lei nº 9.795, de 1999](#), e no [Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002](#), bem como às regras específicas estabelecidas na [Lei nº 12.305, de 2010](#), e neste Decreto.~~

~~§ 2º - O Poder Público deverá adotar as seguintes medidas, entre outras, visando o cumprimento do objetivo previsto no **caput**:~~

~~I - incentivar atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada;~~

~~II - promover a articulação da educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos com a Política Nacional de Educação Ambiental;~~

~~III - realizar ações educativas voltadas aos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, com enfoque diferenciado para os agentes envolvidos direta e indiretamente com os sistemas de coleta seletiva e logística reversa;~~

~~IV - desenvolver ações educativas voltadas à conscientização dos consumidores com relação ao consumo sustentável e às suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade compartilhada de que trata a [Lei nº 12.305, de 2010](#);~~

~~V - apoiar as pesquisas realizadas por órgãos oficiais, pelas universidades, por organizações não governamentais e por setores empresariais, bem como a elaboração de estudos, a coleta de dados e de informações sobre o comportamento do consumidor brasileiro;~~

~~VI - elaborar e implementar planos de produção e consumo sustentável;~~

~~VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos; e~~

~~VIII - divulgar os conceitos relacionados com a coleta seletiva, com a logística reversa, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos sólidos.~~

~~§ 3º - As ações de educação ambiental previstas neste artigo não excluem as responsabilidades dos fornecedores referentes ao dever de informar o consumidor para o cumprimento dos sistemas de logística reversa e coleta seletiva instituídos.~~

~~TÍTULO X~~

~~DAS CONDIÇÕES DE ACESSO A RECURSOS~~

~~Art. 78. A elaboração dos planos de resíduos sólidos previstos no art. 45 é condição, nos termos do [art. 55 da Lei nº 12.305, de 2010](#), para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tenham acesso a recursos da União ou por ela controlados, bem como para que sejam beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento destinados, no âmbito de suas respectivas competências:~~

~~I - a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos; ou~~

~~II - à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.~~

~~Parágrafo único. O acesso aos recursos mencionados no **caput** fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal perante a União.~~

~~Art. 79. A União e os órgãos ou entidades a ela vinculados darão prioridade no acesso aos recursos mencionados no art. 78:~~

~~I - aos Estados que instituírem microrregiões, consoante o [§ 3º do art. 25 da Constituição](#), para integrar a organização, o planejamento e a execução das ações a cargo de Municípios limítrofes na gestão dos resíduos sólidos;~~

~~II - ao Distrito Federal e aos Municípios que:~~

~~a) optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inscrevem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no [art. 16 da Lei nº 12.305, de 2010](#); ou~~

~~b) implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda; e~~

~~III - aos consórcios públicos, constituídos na forma da [Lei nº 11.105, de 2005](#).~~

~~§ 1º - Os critérios de prioridade no acesso aos recursos previstos no **caput** não excluem outros critérios definidos em programas específicos instituídos pelo Poder Público Federal.~~

~~§ 2º - Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os consórcios públicos deverão atender às seguintes condições, entre outras estabelecidas na legislação vigente, para serem beneficiados com a prioridade no acesso aos recursos prevista do **caput**:~~

~~I - adotar, de forma efetiva, soluções regionalizadas para a organização, planejamento e execução das ações na gestão dos resíduos sólidos, no que concerne aos incisos I, II, alínea "a", e III do **caput**; e~~

~~II - manter os dados e informações atualizadas no SINIR, o que será comprovado mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pelo órgão coordenador do referido sistema.~~

~~TÍTULO XI~~

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

~~Art. 80. As iniciativas previstas no [art. 42 da Lei nº 12.305, de 2010](#), serão fomentadas por meio das seguintes medidas indutoras:~~

~~I - incentivos fiscais, financeiros e creditícios;~~

~~II - cessão de terrenos públicos;~~

~~III - destinação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do [Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006](#);~~

~~IV - subvenções econômicas;~~

~~V - fixação de critérios, metas, e outros dispositivos complementares de sustentabilidade ambiental para as aquisições e contratações públicas;~~

~~VI - pagamento por serviços ambientais, nos termos definidos na legislação; e~~

~~VII - apoio à elaboração de projetos no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL ou quaisquer outros mecanismos decorrentes da Convenção Quadro de Mudança do Clima das Nações Unidas.~~

~~Parágrafo único. O Poder Público poderá estabelecer outras medidas indutoras além das previstas no **caput**.~~

~~Art. 81. As instituições financeiras federais poderão também criar linhas especiais de financiamento para:~~

~~I - cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com o objetivo de aquisição de máquinas e equipamentos utilizados na gestão de resíduos sólidos;~~

~~II - atividades destinadas à reciclagem e ao reaproveitamento de resíduos sólidos, bem como atividades de inovação e desenvolvimento relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos; e~~

~~III - atendimento a projetos de investimentos em gerenciamento de resíduos sólidos.~~

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 82. Para efeitos do [inciso I do art. 47 da Lei nº 12.305, de 2010](#), o deslocamento de material do leito de corpos d'água por meio de dragagem não se considera lançamento, devendo ser objeto de licenciamento ou autorização do órgão ambiental competente.~~

~~Art. 83. Quando decretada emergência sanitária, poderá ser realizada a queima de resíduos a céu aberto, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e, quando couber, do SUASA.~~

~~Art. 84. O art. 62 do [Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 62.~~

~~.....~~

~~**IX** - lançar resíduos sólidos ou rejeitos em praias, no mar ou quaisquer recursos hídricos;~~

~~**X** - lançar resíduos sólidos ou rejeitos **in natura** a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;~~

~~**XI** - queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade;~~

~~**XII** - descumprir obrigação prevista no sistema de logística reversa implantado nos termos da [Lei nº 12.305, de 2010](#), consoante as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema;~~

~~**XIII** - deixar de segregar resíduos sólidos na forma estabelecida para a coleta seletiva, quando a referida coleta for instituída pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;~~

~~XIV - destinar resíduos sólidos urbanos à recuperação energética em desconformidade com o [§ 1º do art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010](#), e respectivo regulamento;~~

~~XV - deixar de manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações do sistema de logística reversa sobre sua responsabilidade;~~

~~XVI - não manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do SISNAMA e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos sob sua responsabilidade; e~~

~~XVII - deixar de atender às regras sobre registro, gerenciamento e informação previstos no [§ 2º do art. 30 da Lei nº 12.305, de 2010](#).~~

~~§ 1º - As multas de que tratam os incisos I a XI deste artigo serão aplicadas após laudo de constatação.~~

~~§ 2º - Os consumidores que descumprirem as respectivas obrigações previstas nos sistemas de logística reversa e de coleta seletiva estarão sujeitos à penalidade de advertência.~~

~~§ 3º - No caso de reincidência no cometimento da infração prevista no § 2º, poderá ser aplicada a penalidade de multa, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais).~~

~~§ 4º - A multa simples a que se refere o § 3º pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.~~

~~§ 5º - Não estão compreendidas na infração do inciso IX as atividades de deslocamento de material do leito de corpos d'água por meio de dragagem, devidamente licenciado ou aprovado.~~

~~§ 6º - As bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do SISNAMA, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso IX." (NR)~~

Art. 85. O [Decreto nº 6.514, de 2008](#), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

~~"Art. 71-A. Importar resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como os resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação:~~

~~Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)."
(NR)~~

Art. 86. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

~~LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Guido Mantega
Wagner Gonçalves Rossi
Miguel Jorge
Márcio Pereira Zimmermann
Márcia Helena Garvalho Lopes
Izabella Mônica Vieira Teixeira
Márcio Fortes de Almeida~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.2010 - Edição extra e retificado em 24.12.2010~~

*



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

[Regulamento](#)

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

[Regulamento](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 2º Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

Art. 2º Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta [Lei, nas Leis nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6 de junho de 2000, e 9.966, de 28 de abril de 2000](#), as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

II - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

III - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes

do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XIX - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no [art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007](#).

TÍTULO II

DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Art. 5º A Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela [Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999](#), com a Política Federal de Saneamento Básico, regulada pela [Lei nº 11.445, de 2007](#), e com a [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - a prevenção e a precaução;

II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - o respeito às diversidades locais e regionais;

X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a [Lei nº 11.445, de 2007](#);

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

I - os planos de resíduos sólidos;

II - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;

III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

VI - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

VII - a pesquisa científica e tecnológica;

VIII - a educação ambiental;

IX - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

X - o Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

XI - o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir);

XII - o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa);

XIII - os conselhos de meio ambiente e, no que couber, os de saúde;

XIV - os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;

XV - o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;

XVI - os acordos setoriais;

XVII - no que couber, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre eles:

a) os padrões de qualidade ambiental;

b) o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

c) o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

d) a avaliação de impactos ambientais;

e) o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima);

f) o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

XVIII - os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta;

XIX - o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 1º Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

§ 2º A Política Nacional de Resíduos Sólidos e as Políticas de Resíduos Sólidos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão compatíveis com o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo e com as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Art. 11. Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe aos Estados:

I - promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos da lei complementar estadual prevista no [§ 3º do art. 25 da Constituição Federal](#);

II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão estadual do Sisnama.

Parágrafo único. A atuação do Estado na forma do **caput** deve apoiar e priorizar as iniciativas do Município de soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais Municípios.

Art. 12. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão e manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), articulado com o Sinisa e o Sinima.

Parágrafo único. Incumbe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do Sinir todas as informações necessárias sobre os resíduos sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento.

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas "a" e "b";

d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h" e "j";

e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea "c";

f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea "a".

Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 20, os resíduos referidos na alínea "d" do inciso I do **caput**, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 14. São planos de resíduos sólidos:

I - o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

II - os planos estaduais de resíduos sólidos;

III - os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;

IV - os planos intermunicipais de resíduos sólidos;

V - os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;

VI - os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização, observado o disposto na [Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003](#), e no [art. 47 da Lei nº 11.445, de 2007](#).

Seção II

Do Plano Nacional de Resíduos Sólidos

Art. 15. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, tendo como conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos;

II - proposição de cenários, incluindo tendências internacionais e macroeconômicas;

III - metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

IV - metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;

VII - normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos da União, para a obtenção de seu aval ou para o acesso a recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade federal, quando destinados a ações e programas de interesse dos resíduos sólidos;

VIII - medidas para incentivar e viabilizar a gestão regionalizada dos resíduos sólidos;

IX - diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos das regiões integradas de desenvolvimento instituídas por lei complementar, bem como para as áreas de especial interesse turístico;

X - normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos;

XI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito nacional, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.

Parágrafo único. O Plano Nacional de Resíduos Sólidos será elaborado mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas.

Seção III

Dos Planos Estaduais de Resíduos Sólidos

Art. 16. A elaboração de plano estadual de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para os Estados terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. ([Vigência](#)).

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Estados que instituírem microrregiões, consoante o [§ 3º do art. 25 da Constituição Federal](#), para integrar a organização, o planejamento e a execução das ações a cargo de Municípios limítrofes na gestão dos resíduos sólidos.

§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

§ 3º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, as microrregiões instituídas conforme previsto no § 1º abrangem atividades de coleta seletiva, recuperação e reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a gestão de resíduos de construção civil, de serviços de transporte, de serviços de saúde, agrossilvopastoris ou outros resíduos, de acordo com as peculiaridades microrregionais.

Art. 17. O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo todo o território do Estado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos, e tendo como conteúdo mínimo:

I - diagnóstico, incluída a identificação dos principais fluxos de resíduos no Estado e seus impactos socioeconômicos e ambientais;

II - proposição de cenários;

III - metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

IV - metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;

VII - normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos do Estado, para a obtenção de seu aval ou para o acesso de recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade estadual, quando destinados às ações e

programas de interesse dos resíduos sólidos;

VIII - medidas para incentivar e viabilizar a gestão consorciada ou compartilhada dos resíduos sólidos;

IX - diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

X - normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos, respeitadas as disposições estabelecidas em âmbito nacional;

XI - previsão, em conformidade com os demais instrumentos de planejamento territorial, especialmente o zoneamento ecológico-econômico e o zoneamento costeiro, de:

a) zonas favoráveis para a localização de unidades de tratamento de resíduos sólidos ou de disposição final de rejeitos;

b) áreas degradadas em razão de disposição inadequada de resíduos sólidos ou rejeitos a serem objeto de recuperação ambiental;

XII - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito estadual, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.

§ 1º Além do plano estadual de resíduos sólidos, os Estados poderão elaborar planos microrregionais de resíduos sólidos, bem como planos específicos direcionados às regiões metropolitanas ou às aglomerações urbanas.

§ 2º A elaboração e a implementação pelos Estados de planos microrregionais de resíduos sólidos, ou de planos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, em consonância com o previsto no § 1º, dar-se-ão obrigatoriamente com a participação dos Municípios envolvidos e não excluem nem substituem qualquer das prerrogativas a cargo dos Municípios previstas por esta Lei.

§ 3º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, o plano microrregional de resíduos sólidos deve atender ao previsto para o plano estadual e estabelecer soluções integradas para a coleta seletiva, a recuperação e a reciclagem, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos e, consideradas as peculiaridades microrregionais, outros tipos de resíduos.

Seção IV

Dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. ([Vigência](#))

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Municípios que:

I - optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no § 1º do art. 16;

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o [§ 1º do art. 182 da Constituição Federal](#) e o zoneamento ambiental, se houver;

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a [Lei nº 11.445, de 2007](#);

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a [Lei nº 11.445, de 2007](#);

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

XIX - periodicidade de sua revisão, observado o período máximo de 10 (dez) anos. [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#).

§ 1º O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no [art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007](#), respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do **caput** e observado o disposto no § 2º, todos deste artigo.

§ 2º Para Municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, na forma do regulamento.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica a Municípios:

I - integrantes de áreas de especial interesse turístico;

II - inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;

III - cujo território abranja, total ou parcialmente, Unidades de Conservação.

§ 4º A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exige o Município ou o Distrito Federal do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama.

§ 5º Na definição de responsabilidades na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do gerenciamento dos resíduos a que se refere o art. 20 em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS.

§ 6º Além do disposto nos incisos I a XIX do **caput** deste artigo, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.

§ 7º O conteúdo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos será disponibilizado para o Sinir, na forma do regulamento.

§ 8º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não pode ser utilizada para impedir a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

§ 9º Nos termos do regulamento, o Município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, assegurado que o plano intermunicipal preencha os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIX do **caput** deste artigo, pode ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Seção V

Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 13;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;

IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea “j” do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

Parágrafo único. Observado o disposto no Capítulo IV deste Título, serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

Art. 21. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - descrição do empreendimento ou atividade;

II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

VII - se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;

VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do respectivo Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa.

§ 2º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não obsta a elaboração, a implementação ou a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 3º Serão estabelecidos em regulamento:

I - normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as definidas nos [incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.

Art. 22. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

Art. 23. Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§ 1º Para a consecução do disposto no **caput**, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento.

§ 2º As informações referidas no **caput** serão repassadas pelos órgãos públicos ao Sinir, na forma do regulamento.

Art. 24. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama.

§ 1º Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos cabe à autoridade municipal competente.

§ 2º No processo de licenciamento ambiental referido no § 1º a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama, será assegurada oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 25. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a [Lei nº 11.445, de 2007](#), e as disposições desta Lei e seu regulamento.

Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

§ 2º Nos casos abrangidos pelo art. 20, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, observado o disposto no § 5º do art. 19.

Art. 28. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo art. 33, com a devolução.

Art. 29. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do **caput**.

Seção II

Da Responsabilidade Compartilhada

Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

I - investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:

a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;

b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;

II - divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;

III - recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33;

IV - compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.

Art. 32. As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

§ 1º Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;

III - recicladas, se a reutilização não for possível.

§ 2º O regulamento disporá sobre os casos em que, por razões de ordem técnica ou econômica, não seja viável a aplicação do disposto no **caput**.

§ 3º É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: [\(Regulamento\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.413, de 2023\)](#)

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no **caput** serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados. [\(Regulamento\)](#)

§ 2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1º considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do **caput** e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;

II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.

§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do **caput**, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º.

§ 5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º.

§ 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 34. Os acordos setoriais ou termos de compromisso referidos no inciso IV do **caput** do art. 31 e no § 1º do art. 33 podem ter abrangência nacional, regional, estadual ou municipal.

§ 1º Os acordos setoriais e termos de compromisso firmados em âmbito nacional têm prevalência sobre os firmados em âmbito regional ou estadual, e estes sobre os firmados em âmbito municipal. ([Vide Decreto nº 9.177, de 2017](#)).

§ 2º Na aplicação de regras concorrentes consoante o § 1º, os acordos firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica. ([Vide Decreto nº 9.177, de 2017](#)).

Art. 35. Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e na aplicação do art. 33, os consumidores são obrigados a:

- I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;
- II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único. O poder público municipal pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no **caput**, na forma de lei municipal.

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do **caput**, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do [inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CAPÍTULO IV DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 37. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Art. 38. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.

§ 1º O cadastro previsto no **caput** será coordenado pelo órgão federal competente do Sisnama e implantado de forma conjunta pelas autoridades federais, estaduais e municipais.

§ 2º Para o cadastramento, as pessoas jurídicas referidas no **caput** necessitam contar com responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado, cujos dados serão mantidos atualizados no cadastro.

§ 3º O cadastro a que se refere o **caput** é parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do Sistema de Informações previsto no art. 12.

Art. 39. As pessoas jurídicas referidas no art. 38 são obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, observado o conteúdo mínimo estabelecido no art. 21 e demais exigências previstas em regulamento ou em normas técnicas.

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos perigosos a que se refere o **caput** poderá estar inserido no plano de gerenciamento de resíduos a que se refere o art. 20.

§ 2º Cabe às pessoas jurídicas referidas no art. 38:

I - manter registro atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano previsto no **caput**;

II - informar anualmente ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;

III - adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

IV - informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

§ 3º Sempre que solicitado pelos órgãos competentes do Sisnama e do SNVS, será assegurado acesso para inspeção das instalações e dos procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

§ 4º No caso de controle a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama e do SNVS, as informações sobre o conteúdo, a implementação e a operacionalização do plano previsto no **caput** serão repassadas ao poder público municipal, na forma do regulamento.

Art. 40. No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão licenciador do Sisnama pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação fixados em regulamento.

Parágrafo único. O disposto no **caput** considerará o porte da empresa, conforme regulamento.

Art. 41. Sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais, o Governo Federal deve estruturar e manter instrumentos e atividades voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs.

Parágrafo único. Se, após descontaminação de sítio órfão realizada com recursos do Governo Federal ou de outro ente da Federação, forem identificados os responsáveis pela contaminação, estes ressarcirão integralmente o valor empregado ao poder público.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 42. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

I - prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;

II - desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;

III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

IV - desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou, nos termos do inciso I do **caput** do art. 11, regional;

V - estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;

VI - descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;

VII - desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;

VIII - desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

Art. 43. No fomento ou na concessão de incentivos creditícios destinados a atender diretrizes desta Lei, as instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos.

Art. 44. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

I - indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional;

II - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

III - empresas dedicadas à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas.

Art. 45. Os consórcios públicos constituídos, nos termos da [Lei nº 11.107, de 2005](#), com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.

Art. 46. O atendimento ao disposto neste Capítulo será efetivado em consonância com a [Lei Complementar nº 101, de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com as diretrizes e objetivos do respectivo plano plurianual, as metas e as prioridades fixadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e no limite das disponibilidades propiciadas pelas leis orçamentárias anuais.

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

II - lançamento **in natura** a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

IV - outras formas vedadas pelo poder público.

§ 1º Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa.

§ 2º Assegurada a devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do Sisnama, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso I do **caput**.

Art. 48. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:

- I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;
- II - catação, observado o disposto no inciso V do art. 17;
- III - criação de animais domésticos;
- IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;
- V - outras atividades vedadas pelo poder público.

Art. 49. É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. A inexistência do regulamento previsto no § 3º do art. 21 não obsta a atuação, nos termos desta Lei, das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 51. Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na [Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#), que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, e em seu regulamento.

Art. 52. A observância do disposto no **caput** do art. 23 e no § 2º do art. 39 desta Lei é considerada obrigação de relevante interesse ambiental para efeitos do [art. 68 da Lei nº 9.605, de 1998](#), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis nas esferas penal e administrativa.

Art. 53. O § 1º do art. 56 da [Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.

[§ 1º](#) Nas mesmas penas incorre quem:

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no **caput** ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.

.....” (NR)

~~Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei.~~

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do [art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#), para os quais ficam definidos os seguintes prazos: [\(Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais; [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes; [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010. [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

§ 1º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

§ 2º Nos casos em que a disposição de rejeitos em aterros sanitários for economicamente inviável, poderão ser adotadas outras soluções, observadas normas técnicas e operacionais estabelecidas pelo órgão competente, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais. [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

Art. 55. O disposto nos [arts. 16](#) e [18](#) entra em vigor 2 (dois) anos após a data de publicação desta Lei.

Art. 56. A logística reversa relativa aos produtos de que tratam os incisos V e VI do **caput** do art. 33 será implementada progressivamente segundo cronograma estabelecido em regulamento. [\(Regulamento\)](#)

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2010; 189^o da Independência e 122^o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Rafael Thomaz Favetti
Guido Mantega
José Gomes Temporão
Miguel Jorge
Izabella Mônica Vieira Teixeira
João Reis Santana Filho
Marcio Fortes de Almeida
Alexandre Rocha Santos Padilha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.8.2010

*

LEI Nº 4.038, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a permissão de uso de bens móveis e barracão pertencente ao patrimônio público para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permissão de uso de bens móveis e barracão pertencente ao patrimônio público descritos no Anexo I desta Lei, para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

§ 1º A permissão de uso observará as seguintes disposições:

- I - existência de interesse público devidamente justificado;
- II - avaliação prévia do estado atual do barracão, veículos e equipamentos;
- III - chamamento público das associações ou cooperativas interessadas em celebrar termo de permissão de uso compartilhado do barracão, veículos e equipamentos, com o aviso do edital publicado no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio oficial do Município, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de propostas;
- IV - o edital de chamamento poderá prever fração ideal da área do barracão destinada para cada associação ou cooperativa, assim como o uso compartilhado de bens móveis objeto da permissão;
- V - a permissão de uso será isenta de taxa de ocupação mensal ou anual pelo uso dos bens;
- VI - indisponibilidade dos bens públicos para alienação e qualquer forma de oneração;
- VII - indisponibilidade dos bens públicos para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;
- VIII - obrigação do permissionário pela guarda, proteção, conservação e manutenção dos bens, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis;
- IX - resolver-se-á a permissão, além das causas previstas nesta Lei, na hipótese de extinção da associação ou cooperativa ou

cessação definitiva das atividades instaladas;

X - o Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas nos bens, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido a associação ou cooperativa.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo ao pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica para o pleno funcionamento do barracão e equipamentos objetos da permissão de uso, a título de incentivo e fomento das atividades.

Art. 2º A permissão de uso terá o prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º A permissão de uso poderá ser formalizada por termo específico, ou prevista em cláusulas do contrato de prestação de serviço celebrado conforme o art. 24, XXVII, da Lei nº **8666**.93.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar mais de um contrato de prestação de serviços conforme o art. 24, XXVII, da Lei nº **8666**.93, desde que seja tecnicamente possível a divisão dos serviços entre mais de uma associação ou cooperativa.

Parágrafo único. Os contratos de prestação de serviços celebrados conforme o art. 24, XXVII, da Lei nº **8666**.93, poderão ser decorrentes do chamamento público de que trata o inciso IV, do § 1º, do Art. 1º desta Lei, observados os demais requisitos previstos na lei.

Art. 5º Serão suportadas pelas associações ou cooperativas todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que incidirem ou venham a incidir sobre as suas atividades e de seus associados ou cooperados.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo adquirir e destinar aos permissionários, sem ônus, a título de incentivo e fomento, máquinas e equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, visando a melhoria do processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) aos associados ou cooperados.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo, a título de incentivo e fomento, à realização de exames médicos ocupacionais periódicos para todos os associados ou cooperados, bem como disponibilização de vacinas, observada a periodicidade recomendada.

Art. 7º Na hipótese de construção de novos barracões para ampliação dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, deverá ser realizado chamamento público para novas associações ou cooperativas interessadas.

Parágrafo único. Não havendo novos interessados, poderá ser formalizado termo aditivo aos termos e/ou contratos vigentes, para ampliação das atividades das associações ou cooperativas contratadas, para os fins de que trata esta Lei.

Art. 8º Compete ao Município cadastrar todos os associados ou cooperados, englobando pessoas que prestam serviços de forma habitual ou eventual aos permissionários, bem como pessoas que executem suas atividades de forma autônoma nos logradouros públicos, inserindo-os no cadastro único (CadÚnico) do Governo Federal no campo próprio (catador) e como público prioritário.

Parágrafo único. Insere-se na competência prevista no caput deste artigo, as providências para confecção de documentos de identificação pessoal, tais como certidão de nascimento, RG, CPF, incluindo segundas vias de documentos extraviados.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei municipal nº **3.722**, de 17 de agosto de 2018, e alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci

Prefeito

SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

EDIÇÃO Nº 2881 de 19/10/2023

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS BENS
Barracão com 15 (quinze) metros de largura, com 42 (quarenta e dois) metros de comprimento, com estrutura em alvenaria, laterais fechadas com chapas galvanizadas, cobertura com estrutura metálica e chapas de aço galvanizado, com piso de concreto bruto, anexo com dois banheiros, vestiários e escritório, totalizando 32,34 m ² (trinta e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados), registrado no patrimônio sob nº 025090, situado em parte da área, contendo 12.000 m ² , referente a Parte das Chácaras nº 03 e nº 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427, com área total de 30.000 m ² , onde está localizado o Aterro Sanitário Municipal.
Prensa Hidráulica, cadastrada no sistema patrimonial do Município sob nº 24.296.
Parte da área, contendo 12.000 m ² , referente a Parte das Chácaras nº s 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matricula nº 25.427 com área total de 30.000 m ² , aonde está localizado o Aterro Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da Cidade.
Rampa para descarregamento de resíduos coberta com estrutura em madeira, tendo as seguintes dimensões: 05 metros de largura com 05 metros de comprimento.
Esteira para triagem de resíduos com 12 metros de comprimento e 01 metro de largura, com motor 3,5CVe caixa de redução - Patrimônio 16059.
Uma casa em pré-moldado, tendo as seguintes dimensões: 07 metros de largura, com 10 metros de comprimento, junto um refeitório, com 3,5 metros de largura com 07 metros de comprimento - Patrimônio 025091.
Uma central de triagem Kubitz contendo os seguintes equipamentos: - Uma balança elétrica MOD. BE-1000; - Um carro movimentador de BIG BAG-CMBAG-500; - Um elevador de fardos EF 500; - Uma esteira para separação de recicláveis ESR 1015 metros de comprimento por 01 metro de largura; - Uma compactadora hidráulica vertical PFIVMC-20T múltipla caixa; - Um tombador de carros de BIG BAGTCBB-500; - Uma moegaMOT-18; - Um carrinho CMFMC-300;
Uma Retroescavadeira Marca JCB, fabricação Nacional, equipada com cabine semi fechada, tração nas 4 rodas, carregadeira com caçamba de 1m ³ , cor amarela, NS JCB9B9214T4ABDT4054, patrimônio 16006;
Um Caminhão marca/modelo Ford/Cargo 1119, ano/modelo 2018/2019, combustível diesel branco placa BCV-2A29, Renavam 01180193854, Chassi 9BFWEA7B1KBS48697, TRAÇÃO 4X2, com Coletor de recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural LNE28, com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais e com depósito para armazenamento de chorume. patrimônio BCV2A29.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná - AMP

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

NOTA TÉCNICA 02/2018 – CAOPMAHU

PLANO SETORIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS –
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº MPPR
0046.17.061652-1

GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. INDISPENSABILIDADE DA COLETA SELETIVA E DOS PROCESSOS DE RECICLAGEM PARA A ADEQUADA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA COOPERATIVAS DE CATADORES POR EMPRESAS. ATIVIDADES DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES COMO FUNÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DE RELEVANTE INTERESSE AMBIENTAL. APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL 12.305/2010 QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DO DECRETO FEDERAL 7.404/2010 QUE A REGULAMENTA. EXPRESSA ATRIBUIÇÃO DE PAPEL CENTRAL E PRIORITÁRIO ÀS COOPERATIVAS DE CATADORES NO SISTEMA DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM. FUNCIONALIDADE DA GESTÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS. VINCULAÇÃO DO SETOR EMPRESARIAL AO PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA PELO CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS. HERMENÊUTICA LITERAL, SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA QUE CONCLUI PELA PREVISÃO DE ATUAÇÃO PREFERENCIAL DAS COOPERATIVAS DE CATADORES NO SISTEMA DE COLETA SELETIVA. AMPARO CONSTITUCIONAL ESTAMPADO NOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DOS ARTIGOS 3º, INCISOS I e III, e 170, INCISOS III, VI e VII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. DIREITOS DE FRATERNIDADE OU SOLIDARIEDADE. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE OFERECER FOMENTO E ASSISTÊNCIA À FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES.

[Assinaturas manuscritas]

1. OBJETO DA NOTA TÉCNICA

A presente Nota Técnica tem como objeto, em síntese, a análise da destinação de materiais reutilizáveis e recicláveis no âmbito da gestão integrada de resíduos sólidos urbanos e do eventual dever de priorização dessa destinação às Cooperativas e Associações de Catadores sob a perspectiva de aplicação da Lei Federal 12.305/2010 e do Decreto Federal 7.404/2010 e de sua interpretação gramatical, sistemática e teleológica (além da interpretação conforme a Constituição da República), com o intuito de esclarecer reiterados questionamentos formulados pelas Promotorias de Justiça quanto à negativa de disponibilização pelas empresas privadas de materiais recicláveis às Associações e Cooperativas de Catadores.

2. INDISPENSABILIDADE DA COLETA SELETIVA E DOS PROCESSOS DE RECICLAGEM PARA A ADEQUADA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - PRINCÍPIOS DA POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - ATRIBUIÇÃO DE PREFERÊNCIA ÀS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES NO SISTEMA DE COLETA SELETIVA A PARTIR DA FUNCIONALIDADE DA GESTÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS.

De acordo com estimativas da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE, a geração resíduos sólidos urbanos – RSU no Brasil, em 2016, foi de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

aproximadamente 214.405 toneladas por dia.¹ Já no Estado do Paraná, que possui 11.242.720 habitantes (IBGE – Instituto Brasileiro de Geociência e Estatística, 2016), estima-se que sejam gerados o montante de 12.052.196 Kg de resíduos sólidos urbanos todos os dias.²

A destinação incorreta dos resíduos sólidos urbanos gera diversos impactos adversos à saúde pública, ao patrimônio público e ao meio ambiente. Com o intuito de tratar dessa problemática, a Lei Federal 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos - PNRS, determina, dentre outras diretrizes, a utilização de disposições finais ambientalmente adequadas (aterros sanitários) apenas para rejeitos (resíduos sólidos que não podem ser reaproveitados), devendo os demais resíduos se submeterem, nos termos do artigo 7º, II, à seguinte ordem principiológica: não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem.

Lamentavelmente, a maior parte dos resíduos recicláveis produzidos no Brasil (e o Estado do Paraná não destoa dessa estatística) não vem se submetendo ao processo de coleta seletiva³ e, por consequência, encontra destinação inadequada em aterros sanitários ou lixões. Assim, para que se cumpra a referida ordem principiológica e se evite a destinação irregular de resíduos sólidos recicláveis aos aterros sanitários, dentre outras medidas é indispensável a implantação pelos municípios de programas de coleta seletiva para viabilizar os processos de reciclagem⁴, assim

1. ABRELPE. **Panorama dos resíduos sólidos no Brasil: 2014**. Disponível em: <<http://www.abrelpe.org.br/Panorama/panorama2016.pdf>> Acesso em 22 fev 2018.
2. Instituto Ambiental do Paraná. **Relatório da situação da disposição final de resíduos sólidos urbanos no Estado do Paraná**. 2017.
3. As seguintes reportagens jornalísticas ilustram essa problemática: <<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2015/04/apenas-3-de-fodo-o-lixo-produzido-no-brasil-e-reciclado.html>>, <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29296:apenas-13-dos-residuos-urbanos-no-pais-vaopara-reciclagem&catid=1:dirur&directory=1>.
4. Reciclagem é definida pelo artigo 3º, inciso XIV, da Lei Federal 12.305/2010, como o “processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos”.

do RP
Luiz

como a participação ativa do setor empresarial e dos consumidores para a coleta seletiva, até mesmo porque se trata de responsabilidade compartilhada.

De fato, a Lei Federal 12.305/2010 eleva à condição de princípio da Política Nacional de Resíduos Sólidos a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos⁵, bem como a define como o “conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei”.⁶

A Lei Federal 12.305/2010 também instituiu como princípio da Política Nacional de Resíduos Sólidos o reconhecimento da funcionalidade da gestão dos resíduos recicláveis no que tange à geração de trabalho e promoção da cidadania e, nessa perspectiva, compreendendo as necessidades sociais dos catadores de materiais recicláveis, estabeleceu como objetivo da aludida Política a atribuição de papel central a estes para a efetivação da coleta seletiva em formato de cooperativas, bem como previu a sua integração nas ações que envolvem a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos:

[...] Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

(...)

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

5 Artigo 6º, inciso VII, da Lei Federal 12.305/2010.

6 Artigo 3º, inciso XVII, da Lei Federal 12.305/2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

(...)

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; [...]"

A partir desse suporte estrutural principiológico, a **Lei Federal 12.305/2010 instituiu diversas ações concretas que referendam a obrigatoriedade de priorização das cooperativas ou associações de catadores no que se refere ao trabalho de coleta seletiva e recebimento dos resíduos recicláveis.** Dentre essas ações concretas, podemos citar:

a) a implantação de coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, como requisito para que os municípios e o Distrito Federal tenham acesso a recursos da União na elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

"[...] Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Municípios que (...)

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda. [...]"

b) no reaproveitamento dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos **priorizar** a organização e o funcionamento de cooperativas de catadores integradas por pessoas físicas de baixa renda e **dar preferência** à sua contratação;

[...] Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação. [...] (grifos nossos)

De modo ainda mais expresso, o Decreto Federal 7.404/2010, que regulamenta a Lei da Política Nacional de Resíduos



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Sólidos, aponta em diversos dos seus dispositivos legais a necessária inclusão e participação preferencial das cooperativas de catadores em todo o sistema de coleta seletiva:

[...] Art. 11. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

[...]

Art. 18. [...] § 1º - Na implementação e operacionalização do sistema de logística reversa poderão ser adotados procedimentos de compra de produtos ou embalagens usadas e instituídos postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis, devendo ser priorizada, especialmente no caso de embalagens pós-consumo, a participação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis.

[...]

Art. 28. O Ministério do Meio Ambiente fará a avaliação das propostas de acordo setorial apresentadas consoante os seguintes critérios mínimos: [...] VI - contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

[...]

Art. 40. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

[...]

Art. 44. As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar:

I - a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que

envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

III- a melhoria das condições de trabalho dos catadores.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto nos incisos II e III do **caput**, poderão ser celebrados contratos, convênios ou outros instrumentos de colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atuem na criação e no desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, observada a legislação vigente.

[...]

Art. 79. A União e os órgãos ou entidades a ela vinculados darão prioridade no acesso aos recursos mencionados no art. 78: (...) II - ao Distrito Federal e aos Municípios que: (...) b) implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

[...]

Na mesma toada, a Lei Federal 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico (noção na qual se inclui a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos⁷), também explicita a necessidade de priorização da atuação das cooperativas de catadores no sistema de coleta seletiva ao inserir o inciso XXVII no *caput* do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e tornar dispensável a licitação “na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública”.

7Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se: I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de: (...) c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; (...)



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

No âmbito do Estado do Paraná, antes mesmo da instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto Estadual 4.167/2009 já tornava obrigatória a separação seletiva dos resíduos sólidos recicláveis gerados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta (compreendendo autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista) e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis:

[...] Art. 1º A obrigatoriedade da separação seletiva dos resíduos sólidos recicláveis gerados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, compreendendo autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições deste Decreto.

[...]

Art. 3º. Estarão habilitadas a coletar os resíduos sólidos recicláveis gerados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta de que trata o artigo 1º deste Decreto as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem os seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação com única fonte de renda.

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis;

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados; e

V - detenham cadastro prévio junto à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social ou Fórum Estadual Lixo e Cidadania. [...]

O dever de priorização das Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais recicláveis encontra ressonância na jurisprudência, conforme se pode visualizar no seguinte acórdão emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

(...) Remeto-me, quanto ao tema, àquilo que já foi apontado quando da análise do Apelo interposto pelo

Município de Araruna: trata-se de escolha feita previamente pelo legislador a prioridade a ser dada, no que concerne a política de resíduos sólidos, a métodos que impliquem na não geração, na redução, na reutilização e na reciclagem, sendo que em relação a estes dois últimos (reutilização e reciclagem) a lei determina ainda que o gestor público priorizará (utilizando o verbo no imperativo) a atividade de cooperativas ou associações de catadores de lixo. Reitere-se: não se está mais na esfera de discricionariedade da Administração a opção pela adoção de métodos de tratamento e destinação de rejeitos em desprestígio àquelas, pois a escolha já foi realizada a priori pelo legislador, incumbindo ao agente público o seu fiel atendimento, como determina o princípio da legalidade, ao qual está vinculado. É evidente também a importância com que são vistos esses agrupamentos de catadores, ante as inúmeras previsões legais a seu respeito. Com isso, deve-se reformar a sentença neste particular, para que se consigne a obrigatoriedade do Município em priorizar a atividade a cargo dos catadores, nos moldes da legislação mencionada. (...). (TJ-PR - Apelação: APL 14618727 PR 1461872-7 (Acórdão), 4ª Câmara Cível. Data do julgamento: 30 de Agosto de 2016. Relatora: Maria Aparecida Blanco de Lima).⁸

3. ATIVIDADES DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES COMO FUNÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DE RELEVANTE INTERESSE AMBIENTAL NO SISTEMA DE COLETA SELETIVA E NO PROCESSO DE RECICLAGEM - DA SITUAÇÃO DOS CATADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E A REALIDADE DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - NECESSIDADE DA INSERÇÃO DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES FRENTE AOS

⁸ Disponível em: <<https://tj-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/387616739/apelacao-apl-14618727-pr-1461872-7-acordao>> Acesso em junho de 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE CONSTRUÇÃO DE SOCIEDADE SOLIDÁRIA, DA ERRADICAÇÃO DA POBREZA E DA MARGINALIZAÇÃO E DA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS.

Independentemente das normativas que tratam da necessária condução das cooperativas de catadores a um papel central no sistema de coleta seletiva, é importante lembrar que a atividade de catador de material reciclável é reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações – CBO⁹, sendo espécie do gênero “Trabalhadores da coleta e seleção de material reciclável”. Tal ocupação realiza parte da limpeza urbana, garantindo a coleta seletiva dos resíduos que, se não tivessem a intervenção dos catadores, iriam para aterros sanitários, lixões ou até mesmo seriam destinados em vias públicas. Os catadores de materiais recicláveis¹⁰ são atores fundamentais para o desenvolvimento da reciclagem, e nessa medida contribuem decisivamente para a diminuição dos recursos extraídos da natureza, do nível de disposições finais inadequadas de resíduos e da própria existência de lixões, assim como propiciam o aumento da vida útil dos aterros sanitários e a economia de dinheiro público¹¹.

9- A Classificação Brasileira de Ocupações foi instituída pela Portaria Ministerial 397, de 9 de outubro de 2002 e tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares. CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES: CBO. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>> Acesso em 24 nov 2017.

10Dados do IPEA (2012) indicam que no estado do Paraná há 23.984 pessoas que se declaram como catadores de materiais recicláveis, sendo que o valor pode estar abaixo do quantitativo real em função de a pesquisa ser domiciliar e declaratória (o que exclui as pessoas que não possuem domicílio fixo e aquelas que não se declaram como catadores por não ser esta a sua ocupação principal). Ressalta-se que nesta pesquisa não estão inseridos os varredores de rua ou garis. (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Situação Social das Catadoras e dos Catadores de Material Reciclável e Reutilizável: Região Sul**. IPEA, Brasília: 2013).

11 PEPE, Kauanna B. F. **Política nacional de resíduos sólidos e catadores de resíduos sólidos: uma crise que se avizinha**. (TCC, Curso de Engenharia Ambiental, PUC/PR). 2015, p. 52-53. Disponível em: <<http://www.biblioteca.pucpr.br/pergamum/biblioteca/img.php?>

Consoante estudos desenvolvidos recentemente pelo Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo (USP), os catadores de materiais recicláveis são responsáveis por quase metade da coleta seletiva no Brasil, chegando a alcançar uma porcentagem de cerca de 60% da coleta total de recicláveis nos municípios de até cem mil habitantes¹². Já conforme estudos realizados pelo Instituto de Pesquisas Aplicadas, os catadores de resíduos recicláveis "são os atores-chave em todo o processo, já que são responsáveis por quase 90% de todo o material que chega a ser reciclado no Brasil", podendo-se afirmar que "não há reciclagem sem catador"¹³.

Nada obstante o caráter de utilidade pública e de relevante interesse ambiental das atividades desempenhadas pelos catadores de materiais recicláveis, é notório que muitos destes ainda trabalham individualmente, em um estado de miséria, com más condições de moradia, saúde, alimentação, dentre outros direitos fundamentais que lhe são negados, o que importa em violação ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Em relação ao setor privado, ainda há clara falta de visibilidade quanto à importância da função dos catadores e insuficiência de políticas públicas e de envolvimento do setor empresarial e de toda a sociedade para o fim de promover a organização dos catadores em cooperativas e melhoria das condições de vida desses atores. Nesse particular, o aumento do acesso das cooperativas de catadores aos materiais recicláveis, inclusive aqueles produzidos pelas empresas, é um dos principais desafios para a consolidação do sistema de coleta seletiva, resolução da problemática dos lixões e de melhoria das condições tão sofridas de vida dos cooperados.

[arquivo=000054/000054ca.pdf](#)

12 Disponível em: <<http://www.iee.usp.br/pics/?q=o-projeto>>

13 IPEA, Situação Social das Catadoras e dos Catadores de Material Reciclável e Reutilizável, 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/situacao_social/131219_relatorio_situacao_social_mat_recicavel_brasil.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Deve-se lembrar que a Constituição da República estabelece em seu artigo 3º, incisos I e III, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais. Sob esse olhar, a disponibilização pelas empresas dos resíduos recicláveis às cooperativas de catadores possui o condão de proporcionar a milhares de famílias condições mínimas e indispensáveis de sobrevivência digna, consoante o preceito constitucional mencionado.

Sobre os deveres sociais e o exercício solidário dos direitos individuais, Ingo Sarlet afirma que:

"[...] o ser humano deve ser reconhecido como um ser solidário para com a existência humana (e também não humana, com base da tutela ecológica) à sua volta. A ideia de deveres fundamentais não encerra apenas deveres, mas, de certa forma, também caracteriza o direito à igual repartição dos encargos comunitários, que a existência e o funcionamento da comunidade estatal demandam. Em outras palavras, pode-se dizer que a vida em sociedade pressupõe o respeito mútuo entre os indivíduos, de modo a vincular (e harmonizar) o exercício dos direitos e dos deveres, sob pena de inviabilizar qualquer concepção de uma efetiva comunidade política. [...]"¹⁴

Os direitos fundamentais de 3ª dimensão são direitos de fraternidade ou de solidariedade que se desprendem da titularidade de um indivíduo e se destinam à proteção de grupos humanos, tais como as cooperativas de catadores, como por exemplo na redução das desigualdades sociais (artigo 3º, incisos I e III, da Constituição da República).

Novamente, Ingo Sarlet ensina que:

14 SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Direito Constitucional Ambiental (livro eletrônico). Constituição, Direitos Fundamentais e Proteção do Meio Ambiente. 3ª Edição em e-book baseada na 5ª Edição impressa. 2017. Capítulo 4.

"[...] A nota distintiva destes direitos da terceira dimensão reside basicamente na sua titularidade coletiva, muitas vezes indefinida e indeterminável, o que se revela, a título de exemplo, especialmente no direito ao meio ambiente e qualidade de vida, o qual, em que pese ficar preservada sua dimensão individual, reclama novas técnicas de garantia e proteção. (...) Compreende-se, portanto, porque os direitos da terceira dimensão são denominados usualmente como direitos de solidariedade ou fraternidade, de modo especial em face de sua implicação universal ou, no mínimo, transindividual, e por exigirem esforços e responsabilidades em escala até mesmo mundial para sua efetivação. [...]"¹⁵

A Constituição da República corrobora a aplicação do princípio de redução das desigualdades sociais ao inseri-lo expressamente como condicionante da livre iniciativa econômica:

"[...] Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
[...]
VII - redução das desigualdades regionais e sociais; [...]"

Na medida em que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos apontou expressamente que as cooperativas de catadores exercem relevante e prioritário papel de interesse ambiental no âmbito do sistema da coleta seletiva, e que há expresse propósito da aludida legislação em promover a inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de Cooperativas e Associações de Catadores, entendemos que também por esse fundamento constitucional (artigo 170, inciso VII, da Constituição da República) há um dever dirigido às empresas para priorizar a destinação dos resíduos recicláveis às aludidas Cooperativas.

15 SARLET, Ingo. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12ª Edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. p. 49.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4. INTERPRETAÇÃO DA LEI FEDERAL 12.305/2010 E DO DECRETO 7.404/2010 – PRIORIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS ÀS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES – HARMONIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM A INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 3º, INCISOS I E III, E 170, INCISOS III, VI E VII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA COMO DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE.

A nosso aviso, a eventual negativa de empresas para a disponibilização de materiais recicláveis em prol das Cooperativas ou Associações de Catadores de Materiais Recicláveis apenas se justificaria na hipótese excepcional dessas Associações ou Cooperativas não preencherem os requisitos mínimos para o funcionamento adequado, conforme abaixo explicitado, porque a interpretação gramatical, sistemática e teleológica da Lei Federal 12.305/2010 e do Decreto Federal 7.404/2010 estabelecem ao setor empresarial que gera ou produz resíduos recicláveis, especialmente na esfera do que se denomina de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, uma obrigação legal consistente na priorização da destinação dos aludidos resíduos às Cooperativas ou Associações de Catadores.

Conforme afirma Fiore, a interpretação da lei é a operação que tem por fim “fixar uma determinada relação jurídica, mediante a percepção clara e exata da norma estabelecida pelo legislador”¹⁶.

16 FIORE, Pasquale. De la irretroactividad e interpretación de las leyes, p. 564. Apud: FRANÇA, R. Limongi. Hermenêutica Jurídica. 10. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

A interpretação gramatical, é sempre o primeiro método a ser empregado na busca do verdadeiro significado da norma jurídica e do significado literal da letra da lei. No caso, a palavra "priorizar" significa "estabelecer algo como prioridade"¹⁷ e o termo "prioridade" possui como significado:

"[...] 1) Condição ou estado de primeiro; antecedência no tempo e na ordem. (2) Condição do que está em primeiro lugar em urgência ou necessidade; primado: Educação e saúde devem ser prioridades em qualquer governo. (3) Direito ou possibilidade legal de falar primeiro ou de ser atendido em primeiro lugar; preferência, primazia: No Brasil, há uma lei que dá prioridade de atendimento em órgãos públicos, bancos etc. a idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais. [...]"¹⁸

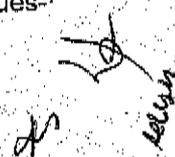
Em nosso sentir, não há dúvida de que a legislação citada impõe literalmente a todos os envolvidos na geração e destinação final de resíduos sólidos (Poder Público, setor empresarial e geradores diretos de resíduos) a priorização ou atribuição de preferência para a destinação dos resíduos recicláveis no âmbito do sistema de coleta seletiva.

Em adição a isso, a análise conjunta das normas dos diferentes diplomas legais que definem o papel central das Cooperativas de Catadores no sistema de coleta seletiva e das inter-relações das referidas normas no âmbito de uma interpretação sistemática, reforçam a mesma conclusão.

Ainda que houvesse dúvida quanto à literalidade da referida obrigação, o artigo 5º da Lei de Introdução do Código Civil determina que "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Nesse contexto, é certo que uma interpretação teleológica, que busca a interpretação das leis de acordo com a melhor

17. Disponível em: <<https://dicionariodoaurelio.com/priorizar>>

18. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/prioridade/>>





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

aplicação na sociedade¹⁹, incluirá a verificação da realidade social abrangida e também concluirá pelo reconhecimento das relevantes funções socioambientais desempenhadas pelas Cooperativas e Associações de Catadores e da necessidade da priorização destas também com o intuito de buscar a diminuição da situação de vulnerabilidade social dos catadores.

De outra parte, sob o enfoque do que ordena a Constituição da República, ou ainda da interpretação constitucional da legislação infraconstitucional citada, os artigos 3º, incisos I e III, e 170, incisos III, VI e VII, dissolvem qualquer eventual questionamento sobre a existência de fundamento constitucional normativo suficiente para exigir das empresas a disponibilização dos materiais recicláveis às Cooperativas e Associações de catadores. Nesse contexto constitucional, a doutrina tem defendido a aplicação do princípio geral e implícito da função social da empresa como decorrência do princípio constitucional da função social da propriedade:

[...] A propriedade dos bens de produção deve cumprir a função social, no sentido de não se concentrarem, apenas na titularidade dos empresários, todos os interesses juridicamente protegidos que os circundam. A Constituição Federal reconhece, por meio deste princípio implícito, que são igualmente dignos de proteção jurídica os interesses metaindividuais, de toda a sociedade ou de parcela desta, potencialmente afetados pelo modo com que se empregam os bens de produção. [...] Cumpre sua função social a empresa que gera empregos, tributos e riqueza, contribui para o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade em que atua, de sua região ou do país, adota práticas empresariais sustentáveis visando à proteção do meio ambiente e ao respeito aos direitos dos consumidores. Se sua atuação é consentânea com estes objetivos e se desenvolve com estrita obediência às leis a que se encontra sujeita, a empresa está cumprindo sua função social; isto é, os bens de produção reunidos pelo empresário na

19 REIS, Friede. **Ciência do Direito, norma, interpretação e hermenêutica jurídica**. 9ª ed. Manole: São Paulo, 2015. p. 168.

organização do estabelecimento empresarial estão tendo o emprego determinado pela Constituição Federal. [...]”²⁰

A empresa, portanto, deve exercer os seus direitos à luz da fraternidade, ou seja, da responsabilidade que possui pelo bem comum e pela efetivação dos demais direitos fundamentais.

5. HIPÓTESES DE EXCEÇÃO AO DEVER DE PRIORIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS ÀS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES.

A negativa de empresas para a disponibilização de materiais recicláveis em prol das Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis apenas se justifica, em nosso sentir, nas seguintes hipóteses excepcionais:

a) ausência de Catadores ou de Associações ou Cooperativas de Catadores na municipalidade e inviabilidade logística para a disponibilização de resíduos recicláveis à Cooperativa ou Associação de Catadores existente em município vizinho.

b) Associações ou Cooperativas de Catadores que não preencham os requisitos mínimos para o funcionamento estrutural adequado, dentre eles a formal constituição e cadastramento em órgão público, com as licenças e alvarás correspondentes, bem como a existência de infraestrutura para o recebimento dos resíduos recicláveis.

c) Associações ou Cooperativas de Catadores que não funcionem com base em sistema de rateio entre os associados e cooperados, na forma da Lei Federal 5.764/1971.

20 COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial**_Vol. I [Direito de Empresa] – 16ª ed. Saraiva: São Paulo, 2012. p. 88.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

d) resíduos que ainda não detenham cadeia de reciclagem estabelecida, ou seja, resíduos sem tecnologia conhecida para reciclagem e que a destinação não possa ser realizada pelas Cooperativas ou Associações de Catadores, tais como papel carbono, papel celofane, fotografias e fitas e etiquetas adesivas.

e) resíduos que ainda detenham cadeia de reciclagem dificultada ou limitada em virtude das características dos resíduos, de acordo com as condições, estruturas e circunstâncias apontadas pelas próprias Cooperativas ou Associações de Catadores. Dentre as situações mais comuns no âmbito de aplicação dessa hipótese, pode-se citar exemplificativamente resíduos como o isopor e as películas de polipropileno biorientada (embalagens plásticas de salgadinhos, doces e outros), com a ressalva dos casos de sistema de logística reversa já efetivados por meio de termos de compromisso ou acordos setoriais e que devem contemplar a parceria com as Cooperativas e Associações de Catadores, nos termos do artigo 33, §§ 1º e 3º, inciso III, da Lei Federal 12.305/2010.

Entende-se, nessa hipótese, que é recomendável que as próprias Cooperativas e Associações de Catadores definam junto as respectivas municipalidades quais os tipos de resíduos recicláveis que possuem viabilidade de coleta e processamento de reciclagem.

f) resíduos que apresentem indicativo de periculosidade, o qual importam em risco à saúde e à segurança dos cooperados. Veja-se que, segundo a Norma Técnica da ABNT NBR 10004:2004:

"[...] periculosidade é a característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, pode apresentar: a) risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices; b) riscos ao

meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada [...].

São exemplos de resíduos perigosos as lâmpadas contendo mercúrio, pilhas, baterias, resíduos de serviço de saúde, produtos químicos, produtos radioativos, dentre outros.

Nas hipóteses contidas nos itens "a", "b" e "c", incumbe ao Poder Público municipal, preferencialmente na elaboração e/ou revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, identificar a eventual existência de Catadores e de volume mínimo de geração de resíduos recicláveis que torne viável a constituição de Cooperativas ou Associações, bem como, nos casos dessa viabilidade, oferecer fomento e assistência à formação, desenvolvimento e funcionamento regular das Associações e Cooperativas de Catadores.

Sob a mesma lógica, incumbe à municipalidade incluir na elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (ou na sua revisão) a definição tomada em conjunto com as Cooperativas e Associações de Catadores sobre quais os tipos de resíduos recicláveis que se apresentam viáveis para a coleta e processamento de reciclagem. Também incumbe às municipalidades a fiscalização de regular cumprimento da destinação prioritária dos resíduos recicláveis pelas empresas e do seu adequado recebimento e manejo pelas Cooperativas e Associações de Catadores.

6. DA IMPOSSIBILIDADE DE VENDA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS PELAS EMPRESAS SEM EXPRESSA PREVISÃO DESSA ATIVIDADE EM SEUS CONTRATOS SOCIAIS E EM SEUS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Constatação bastante corriqueira é a de empresas que comercializam os resíduos recicláveis em vez de os destinarem às Cooperativas e Associações de Catadores. No entanto, outro motivo a infirmar a possibilidade de negativa das empresas quanto a disponibilização dos aludidos materiais é a ausência de Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela municipalidade que inclua entre as atividades permitidas a comercialização de resíduos sólidos recicláveis.

Nesse particular, é de se verificar também se o contrato social de constituição da empresa prevê expressamente como objeto desta a atividade de comercialização de materiais recicláveis. Dito de outra forma, na hipótese de ausência de expressa previsão de tal objeto no contrato social da empresa e/ou no Alvará de Localização e Funcionamento, a comercialização de resíduos sólidos recicláveis pela empresa constituiria atividade ilícita, sujeita a embargo e responsabilização administrativa.

Veja-se que as legislações municipais, normalmente por meio dos seus Códigos de Posturas, regulam o que deve conter nos Alvarás de Localização e Funcionamento e, ao tratarem do licenciamento urbanístico de estabelecimentos industriais e comerciais, preveem que a licença do estabelecimento deve especificar o ramo autorizado do comércio ou indústria e que estão sujeitos à cassação de licença e fechamento os estabelecimentos que desenvolverem negócio diferente do que foi requerido e autorizado.

O seguinte acórdão exemplifica o posicionamento da Jurisprudência quanto à impossibilidade de exercício de atividades comerciais não previstas nos Alvarás de Localização e Funcionamento:

"(...) APELAÇÃO CIVEL- MANDADO DE SEGURANÇA -
ORDEM DENEGADA. APELO DO IMPETRANTE (...)

ALVARÁ DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL CASSADO POR ALEGADA ALTERAÇÃO DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS - COMPROVADA EXPLORAÇÃO DO RAMO DE "MOTEL", QUANDO O ALVARÁ FOI CONCEDIDO PARA QUE O IMPETRANTE EXPLORASSE O RAMO DE BAR E HOTELARIA - PROVA ROBUSTA ACERCA DO DESVIO DE FINALIDADE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL - CONCESSÃO DE ALVARÁ - ATO DISCRICIONÁRIO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO. (...) 3. E, tendo em vista que a concessão de alvará é ato discricionário, vinculado ao interesse público e passível de revogação, e tendo em vista a comprovação do desvio de utilização do estabelecimento comercial do apelante, não se vislumbra irregularidade alguma na cassação do referido alvará. Vislumbra-se, outrossim, a atuação correta e legal do Município, razão pela qual a denegação de segurança deve ser mantida." (...) ²¹(grifos nossos)

7. DO DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE OFERECER FOMENTO E ASSISTÊNCIA À FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES.

Na hipótese da municipalidade identificar a existência de catadores e de volume mínimo de geração de resíduos

21 TJPR - 4ª C.Cível - AC - 616981-9 - Curitiba - Rel.: Luís Carlos Xavier - Unânime - J. 23.03.2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

recicláveis, a organização dos catadores de materiais recicláveis por meio da instituição de Cooperativas ou outras formas de Associação é vista não somente como iniciativa decorrente da aplicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, mas também como uma estratégia positiva para obter benefícios socioambientais, desde a abrangência da coleta e processamento da reciclagem de um volume cada vez maior de resíduos até a possibilidade de maior agregação de valor²² aos materiais recicláveis recolhidos²³ e de melhoria das condições de vida de milhares de famílias.²⁴

As Associações são pessoas jurídicas de direito privado constituídas pela união de pessoas que se organizam sem fins lucrativos, conforme os artigos 44 e 53 do Código Civil. No caso das Cooperativas, a Lei Federal 5.764/1971, que institui a Política Nacional de Cooperativismo, define sua natureza jurídica em seu artigo 4º:

“Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

- I - adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;
- II - variabilidade do capital social representado por quotas-partes;
- III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de

22 A desvalorização do valor dos resíduos faz com que os atravessadores (também denominados como intermediadores e sucateiros, são pessoas que compram os materiais recicláveis dos catadores e repassam para as empresas de reciclagem) comprem o material dos catadores por preços irrisórios e, como consequência, muitas vezes essas comunidades não consigam atingir padrões mínimos de sobrevivência, além de trabalharem em situações insalubres e degradantes.

23 AQUINO, Israel F.; CASTILHO JUNIOR, Armando B. de; PIRES, Thirza S. de L. **A organização em rede dos catadores de materiais recicláveis na cadeia produtiva reversa de pós-consumo da região da grande Florianópolis: uma alternativa de agregação de valor.** *Gestão e Produção*, São Carlos, v. 16, n. 1, p. 15-24, jan.-mar. 2009. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-530X2009000100003>>

24 RIBEIRO, Luiz C. de S.; et al. **Aspectos econômicos e ambientais da reciclagem: um estudo exploratório nas cooperativas de catadores de material reciclável do Estado do Rio de Janeiro.** 2014, p. 98. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/neco/v24n1/0103-6351-neco-24-01-0191.pdf>>

[Assinatura]
Lauri

- critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;
- IV - inaccessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;
 - V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;
 - VI - quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital;
 - VII - retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;
 - VIII - indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;
 - IX - neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;
 - X - prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;
 - XI - área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços."

A Lei Federal 5.764/1971 também determina que o Poder Público deve prestar incentivo e assistência às cooperativas:

"Art. 2º As atribuições do Governo Federal na coordenação e no estímulo às atividades de cooperativismo no território nacional serão exercidas na forma desta Lei e das normas que surgirem em sua decorrência.

Parágrafo único. A ação do Poder Público se exercerá, principalmente, mediante prestação de assistência técnica e de incentivos financeiros e creditórios especiais, necessários à criação, desenvolvimento e integração das entidades cooperativas.

Na medida em que a Lei Federal 12.305/2010 e o Decreto Federal 7.404/2010 priorizam o sistema de coleta seletiva e processamento da reciclagem por meio da inserção ou contratação das Cooperativas e Associações de Catadores, cabe aos Municípios e ao Distrito Federal realizar o fomento de tais organizações a fim de integrá-las aos

AS
AS



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

sistemas municipais de gestão de resíduos sólidos. De modo ainda mais específico, o artigo 44, incisos II e III, e § único, do Decreto Federal 7.404/2010 estabelecem que:

[...]Art. 44. As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar:
[...]

II- o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

III- a melhoria das condições de trabalho dos catadores.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto nos incisos II e III do **caput**, poderão ser celebrados contratos, convênios ou outros instrumentos de colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atuem na criação e no desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, observada a legislação vigente. [...]

Sobre o Tema, veja-se o seguinte precedente jurisprudencial:

"(...) É evidente também a importância com que são vistos esses agrupamentos de catadores, ante as inúmeras previsões legais a seu respeito. Com isso, deve-se reformar a sentença neste particular, para que se consigne a obrigatoriedade do Município em priorizar a atividade a cargo dos catadores, nos moldes da legislação mencionada. A tal título, válido mencionar que a criação formal de associação não esgota o objeto em destaque, sendo necessário o efetivo fomento da atividade, via treinamento e capacitação dos integrantes, disponibilização de espaços e equipamentos adequados e, acaso necessário e viável, inclusive concessão de apoio financeiro (...)." (TJ-PR - Apelação: APL 14618727 PR 1461872-7 (Acórdão), 4ª Câmara Cível. Data do julgamento: 30 de Agosto de 2016. Relatora: Maria Aparecida Blanco de Lima).²⁵

25 Disponível em: <<https://tj-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/387616739/apelacao-apl-14618727-pr-1461872-7-acordao>> Acesso em junho de 2018.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos fundamentos ora expostos, concluímos, em apertada síntese, que:

a) cabe aos Municípios identificarem a existência de Catadores e de volume mínimo de geração de resíduos recicláveis e, em caso positivo, realizar o fomento de sua organização na forma de Cooperativas ou Associações a fim de integrá-las aos sistemas municipais de gestão de resíduos sólidos;

b) há dever constitucional e infraconstitucional para priorização das Cooperativas e Associações de Catadores no sistema de coleta seletiva, daí decorrendo a obrigação legal das empresas, em regra, a destinarem a estas os resíduos recicláveis;

c) a negativa das empresas para a destinação preferencial dos resíduos recicláveis às Cooperativas e Associações de Catadores apenas pode ser acolhida se devidamente justificada com base na ausência de preenchimento dos requisitos mínimos para o funcionamento adequado destas, dentre eles a formal constituição e cadastramento em órgão público, com as licenças e alvarás correspondentes, bem como a existência de infra-estrutura para o recebimento dos resíduos recicláveis e o funcionamento com base em sistema de rateio entre os associados e cooperados;

d) as empresas também podem apresentar negativa justificada de destinação às Cooperativas de Catadores daqueles resíduos que não detenham cadeia de reciclagem estabelecida; resíduos que ainda



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

detenham cadeia de reciclagem dificultada ou limitada em virtude das características dos resíduos, de acordo com as condições, estruturas e circunstâncias apontadas pelas próprias Cooperativas; ou que apresentem indicativo de periculosidade;

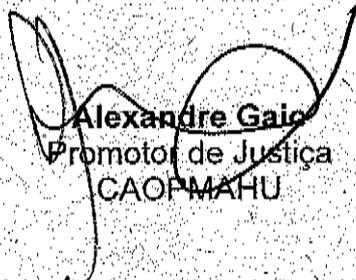
e) independentemente da previsão legal de atribuição de preferência às Cooperativas e Associações de Catadores para a destinação de resíduos recicláveis, é vedado às empresas a sua comercialização se tal atividade não está expressamente prevista em seu contrato social e no Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela municipalidade;

f) a título de sugestão, uma das possíveis providências extrajudiciais a serem adotadas pelas Promotorias de Justiça sobre o tema em caráter preventivo é, no caso da existência de Cooperativas ou Associações de Catadores em regular funcionamento nas municipalidades, é a expedição de Recomendação Administrativa às Secretarias Municipais de Urbanismo para a inserção expressa nas novas Licenças Urbanísticas (ou Alvarás de Localização e Funcionamento) a serem concedidas às empresas, ou em suas renovações, de condicionante de destinação prioritária dos resíduos recicláveis às Cooperativas de Catadores;

g) vislumbra-se a possibilidade de adoção de semelhante providência por este Centro de Apoio, em sugestão de atuação conjunta com a Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para a expedição de Recomendação Administrativa ao Instituto Ambiental do Paraná para a inserção da referida condicionante nas novas licenças ambientais, ou suas renovações, em relação às empresas que geram resíduos sólidos em sua produção/operação (incluindo os estabelecimentos comerciais e prestadores de

[Handwritten signature]

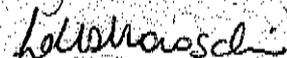
serviços), até mesmo em razão da aplicação do artigo 9º da Lei Estadual 12.493/1999²⁶ e do artigo 26 da Resolução CEMA/PR 65/2008²⁷.



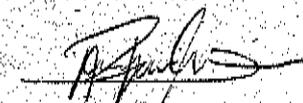
Alexandre Gaio
Promotor de Justiça
CAOPMAHU



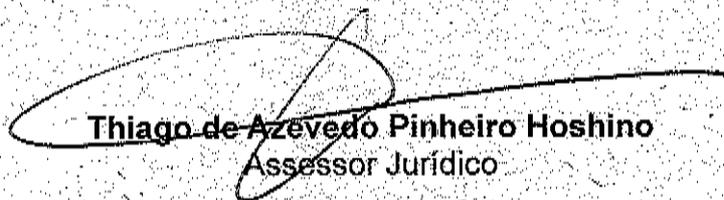
Alberto Vellozo Machado
Procurador de Justiça
Coordenador do CAOPMAHU



Letícia Uba da Silveira Maraschin
Engenheira Ambiental
CREA-SC nº 0715050



Paula Broering Gomes Pinheiro
Auxiliar Técnica
CAOPJ-MAHU



Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino
Assessor Jurídico

26 Art. 9º. Os resíduos sólidos urbanos provenientes de residências, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como os de limpeza pública urbana, deverão ter acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final adequados, nas áreas dos Municípios e nas áreas conurbadas, atendendo as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as condições estabelecidas pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, respeitadas as demais normas legais vigentes.

27 Art. 26. O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Memorando 9- 1.968/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/04/2024 às 08:21:36

Segue documentos da Associação

—

Juliana Dias de Castro

Meio Ambiente

Anexos:

ACE_Scanner_2024_04_12_1_.pdf

Alvara_de_Funcionamento.pdf

Certidao_Negativa_Improbidade_Administrativa_e.pdf

CND_Estadual.pdf

CND_FGTS.pdf

CND_Municipal.pdf

CND_Trabalhista.pdf

CNPJ.pdf

Consulta_Consolidada_de_Pessoa_Juridica_TCU.pdf

Consulta_de_Sancoes_Portal_da_Transparencia_do_Governo_Federal.pdf

CONSULTA_IMPEDIDO_DE_LICITAR.pdf

Declaracao_de_Nao_Parentesco.pdf

DECLARACAO_LGPD.pdf

doc_licenca_312687.pdf

SCN_0020.pdf

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 1.213, no livro A-012, as folhas 119/119, em data 12/11/2021, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 001

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LAGOÃO.

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, as dezenove horas reuniram-se os integrantes da comunidade do lagoão para escolha do nome a Associação, apresentação do estatuto e eleição da diretoria, estando presente o número de 15 (QUINZE) membros. Após debate dos participantes ficou definido que a associação se chamará de: **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LAGOÃO**. Que terá sede na rua Curitiba, 28 – Lagoão- chopinzinho – PR – CEP: 85.560-000. Colocado em pauta a apresentação do estatuto para os membros da diretoria foi aprovado de forma unânime pelos 15 membros da diretoria da ASSOCIAÇÃO. Colocado em discussão a formação da diretoria, foi aprovado por unanimidade como presidente a **SRA. MARIA ROZANGELA MONTEIRO**, brasileira, residente na Rua Curitiba, 28 – Vila Rural – Comunidade do Lagoão – Município de chopinzinho – PR, portadora do RG nº 8.619.545-3 e CPF nº 083.284.359-85, e para Tesoureiro o **SR. MANOEL MARCELO DE LIMA**, brasileiro, Residente na Rua Curitiba, 27 – Vila Rural – Comunidade do Lagoão – município de chopinzinho – PR – portador do RG nº 13.278.256-3 e CPF nº 111.192.999-85, e para Secretaria a **SRA. CLAUDETE DICKEL**, brasileira residente na rua Curitiba, 43 – lagoão – Chopinzinho-PR, portadora do RG nº 9.582.833-7 e CPF nº 052.640.479-52.

CONSELHO DIRETOR

Colocado em pauta o nome dos cinco membros do conselho diretor com a aprovação de forma unânime, como 1º Diretora Presidente a **SRA. MARIA ROZÂNGELA MONTEIRO**, brasileira, solteira, residente na Rua Curitiba, nº28 – Vila Rural – comunidade do lagoão - município de chopinzinho – PR, portadora do RG nº 8.619.545-3, CPF nº 083.284.359-85. Como 2º Diretora Vice Presidente **SRA. CLAUDETE DICKEL**, brasileira, divorciada, do lar, residente na Rua Curitiba, nº 45 – Vila Rural – comunidade do lagoão – município de chopinzinho – PR, portadora do RG nº 9.583.833-7, CPF nº 052.640.479-52. Como 3º Diretora a **SRA. JAINE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, residente na Rua Curitiba, nº 22 – Vila Rural – comunidade do lagoão – município de chopinzinho – PR, portadora do RG nº 13.589.622-5, CPF nº 103.655.499-67. Como 4º Diretor o **SR. JOÃO MARIA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua Curitiba, nº 27 – Vila Rural – comunidade lagoão – município de chopinzinho – PR, portadora do RG nº 4.610.772-4, CPF nº 999.386.429-34. Como 5º Diretora a **SRA. TEREZINHA SANTOS DE OLIVEIRA DE RAMOS**, brasileira, divorciada, do lar, residente na RODOVIA PR 281 – Bloco 1 lagoão, nº 0 – Vila Rural – comunidade do lagoão – município de chopinzinho – PR, portadora do RG nº 9.145.041-0, CPF nº 043.898.459-50

Todos com o mesmo intuito da reabertura da **RECICLAGEM E COLETAS DE MATERIAS RECICLAVEIS**.



Maria Rozangela Monteiro
MARIA ROZANGELA MONTEIRO
PRESIDENTE

Manoel Marcelo de Lima
MANOEL MARCELO DE LIMA
TESOUREIRO

Claudete Dickel
CLAUDETE DICKEL
SECRETARIA

TABELIONATO FERRI

Chopinzinho, 23 de junho de 2021.

TABELIONATO FERRI

Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro 4091 - 85500-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1890
e-mail: cartorioferri@chopinzinho@gmail.com

Selo F271XUAg31W7K35F08L345M
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por **Semelhança** as assinaturas de **MARIA ROZANGELA MONTEIRO,**
MANOEL MARCELO DE LIMA e CLAUDETE DICKEL Do.º 4 Em.º R\$14,18(VRC
2: 73; Funrejus R\$3,54; Selo R\$2,70; FUNDEP R\$0,72; ISSQN R\$0,12 Total
R\$21,84

Chopinzinho-PR, 11 de novembro de 2021 - 14:17:55r

Verônica Rogério Ferr
Tabelião

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR
Rua 14 de Dezembro, 3526 - Centro - 85560-000 - TEL. 46 3242 1425 - ichopinzinho@atstma.com

Selo nº F269MvFqdmKVG35Am4k3azFsY
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº0036222 - REGISTRADO SOB Nº0001212 -
LIVRO A-012 - FOLHAS 109/ 118. Emolumentos: R\$65,10(VRC 300,00)
Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$3,28, FUNDEP: R\$3,28, Selo: R\$1,32,
Distribuidor: R\$9,79
Chopinzinho(PR), 12 de novembro de 2021 -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente -

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR
Rua 14 de Dezembro, 3526 - Centro - 85560-000 - TEL. 46 3242 1425 - ichopinzinho@atstma.com

Selo nº F269MvFqdmKvW35AmZ4tazFsX
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº0036223 - REGISTRADO SOB Nº0001213 -
LIVRO A-012 - FOLHAS 119/ 118. Emolumentos: R\$65,10(VRC 300,00)
Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$3,28, FUNDEP: R\$3,28, Selo: R\$1,32,
Distribuidor: R\$9,79
Chopinzinho(PR), 12 de novembro de 2021 -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente -

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO - PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
Oficial de Registro
CPF 041.472.109-88

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. Emolumentos: R\$9,84 (VRC 40,00) Funrejus: R\$2,65, ISSQN: R\$0,53, FUNDEP: R\$0,53, Selo: R\$1,25, Buscas: R\$0,74, : N
incide. Total: R\$15,54, Selo Digital Nº SFTD1VeeQnmjzy5X74aPF269q

O referido é verdade e dou fé.
Chopinzinho-PR, 28 de setembro de 2023.

Tatiana Salete Bonardi

Tatiana Salete Bonardi

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
TATIANA SALETE BONARDI



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa  Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 458/2023

Nome Fantasia:

Razão Social: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOO

CNPJ: 44.303.443/0001-27

Inscrição Municipal: 202037

Atividade Principal (CNAE) 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE):

Município: Chopinzinho **Endereço:** RUA CURITIBA, 28, CONJ VILA RURAL, LAGOO

CEP: 85560000

Local e data: Chopinzinho, quarta, 13 de setembro de 2023

Validade:

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Secretaria Municipal de Finanças

Observação

Código de Autenticidade: 23TKVAABUF

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO KATIA VANESSA FUHR PLETSCH"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/04/2024 às 15:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 44.303.443/0001-27.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6629.4D3F.81F1.C783 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033357306-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **44.303.443/0001-27**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.303.443/0001-27
Razão Social: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOA
Endereço: RUA CURITIBA 28 CONJ VILA RURAL / LAGOAO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040520301749770204

Informação obtida em 24/04/2024 15:16:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 202037
Nome.....: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOAO
CPF/CNPJ....: 44.303.443/0001-27 RG/Inscr.....:
Endereço....: RUA CURITIBA - VILA RURAL Número.....: 28
Bairro.....: VILA RURAL
Cidade.....: Chopinzinho PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 24/04/2024.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2024/2913
Código de autenticidade da certidão: 127414876127414

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 24 de Abril de 2024.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOAO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.303.443/0001-27

Certidão nº: 28605996/2024

Expedição: 24/04/2024, às 15:20:12

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.303.443/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.303.443/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2021	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGAOO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CURITIBA	NÚMERO 28	COMPLEMENTO CONJ VILA RURAL	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO LAGAOO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ZAIRDV@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 9918-6834	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/04/2024** às **17:17:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/04/2024 15:24:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOAO**
CNPJ: **44.303.443/0001-27**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 44303443000127

LIMPAR

Data da consulta: 24/04/2024 15:24:36

Data da última atualização: 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Número CPF/CNPJ

44303443000127

View Report

1 of 1 Find | Next



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública pelo TCE-PR

Dados atualizados até 26/04/2024 10:11:39

Nº Documento CPF/CNPJ	Nome/Razão Social do impedido	Município da Entidade Declarante	Entidade Declarante	Cargo da Autoridade Responsável	Processo Sanção	Processo Licitatório	Ve
--------------------------	----------------------------------	--	---------------------	---------------------------------------	-----------------	----------------------	----

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Lagoão, inscrita no CNPJ sob nº 44.303.443/0001-27, com sede à Rua Curitiba, nº 28, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, neste ato representada pelo Sr(a) Maria Rozangela Monteiro, portador(a) da carteira de identidade RG nº 8.619.545-3 e inscrito(a) no CPF sob nº 083.284.359-85, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 29 de abril de 2024.

Parentesco:

Grau	Linha Retã Ascendente	Linha Retã Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Retã Ascendente	Linha Retã Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cõnjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cõnjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Retã Ascendente	Linha Retã Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cõnjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cõnjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cõnjuge do (a) Bisneto (a)	Cõnjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS
 RECICLAVEIS:443034430001
 27

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS
 RECICLAVEIS:44303443000127
 Dados: 2024.04.29 16:40:30 -03'00'

Maria Rozangela Monteiro
 Cargo: Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Lagoão, inscrita no CNPJ sob o nº **44.303.443/0001-27**, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) **Maria Rozangela Monteiro**, portador do CPF nº **083.284.359-85** e do RG nº **8.619.545-3**, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Chopinzinho, 26 de abril de 2024

ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLAVEIS:44303443000127
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLAVEIS:44303443000127
Dados: 2024.04.26 15:24:57 -03'00'

Maria Rozangela Monteiro

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 21.530.088-9, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 44.303.443/0001-27	Nome/Razão Social ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LAGOÃO		
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Conj. Vila Rural, 00, Lagoão		
Bairro Zona Rural	Município / UF Chopininho/PR	CEP 85.560-000	

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos			Porte Pequeno
Atividade Específica Transportadora de resíduos não perigosos (classe II), Barracões para Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos			
Detalhes da Atividade coleta, triagem e comercialização de resíduos domiciliares			
Coordenadas UTM (E-N) 342681.8 - 7141539.0	Logradouro e Número CAMPINAS, 00		
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro	Município / UF Chopininho/PR	CEP 85.560-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água Rede Pública	Tipo de Uso Humano e Empreendimento	Volume (m³/hora) 0,25	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---	

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento Fossa	Destino Final Infiltração em Solo	Vazão (m³/hora) 0,30	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---
Lavagem das instalações	Fossa	Infiltração em Solo	0,30	--	---

3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES					
a) pH entre 5 a 9					
b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura					
c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes					
d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente					

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS		
Código e Descrição 200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	Quant./Dia 1.200,00 kg	Destino Final Aterro Sanitário

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso IV da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados.
- As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores
- A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
- Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.
- Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- Os efluentes líquidos somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no corpo receptor desde que obedeçam os limites e condições estabelecidos na presente Licença.
- No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.
- As emissões atmosféricas deverão atender os padrões de emissão estabelecidos na presente licença.
- Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.
- Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.
- Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

**ORGAMENTO - COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RCICLÁEIS DO LAGOÃO**

UNIFORMES	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITARIO	TOTAL
LUVAS DE PROTEÇÃO	PAR	10	14,00	140,00
BOTINAS	PAR	10	53,50	535,00
PROTETOR AURICULAR	PAR	20	16,00	320,00
OCULOS DE PROTEÇÃO	PAR	10	32,00	320,00
MASCARA	CAIXA	1	108,00	108,00
CAPA DE CHUVA	UNIDADE	10	54,90	549,00
CALÇA	UNIDADE	10	68,00	680,00
BONE	UNIDADE	5	75,00	375,00
CAMISA	UNIDADE	15	25,00	375,00
PROTETOR SOLAR	UNIDADE	20	30,00	600,00
				4002,00

MANUTENÇÃO E CONSUMO 7878,67

COMBUSTIVEL	CIDADE	TOTAL
CIDADE	1420	
INTERIOR	400	
ATERRO	800	
TOTAL	2620	8515,00

FUNCIONARIOS	MOTORISTA	COLETOR	TOTAL
SALARIO	1749,00	2305,27	
INSALUBRIDADE	40%	20%	
SUB TOTAL	2448,60	2766,32	
Nº MIN DE FUNCIONARIOS	4	1	
TOTAL	9794,4	2766,32	12560,72

ENCARGOS	39,37%	TOTAL
TOTAL	3856,06	1089,1
		4945,16

CUSTOS	
FUNCIONARIOS	12560,72
ENCARGOS	4945,16
UNIFORMES	4002,00
MANUTENÇÃO	7878,67
COMBUSTIVEL	8515,00
TOTAL	37901,55

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS LAGOÃO
CNPJ 4.303.443/0001-27

maria rezende monteiro

Memorando 10- 1.968/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/04/2024 às 08:25:03

Ainda em tempo, documentos da associação

—

Juliana Dias de Castro

Meio Ambiente

Anexos:

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica_associacao_1_.pdf

Certidao_federal_1_.pdf



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	- Seleccionar	Número documento	44303443000127
	Nome			
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOAO
CNPJ: 44.303.443/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:23 do dia 26/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2024.

Código de controle da certidão: **5DD8.CE83.9B5E.71E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Memorando 11- 1.968/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/04/2024 às 10:01:43

Segue em anexo:

- Decreto Agente de Contratação.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_024_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 024/2024_NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2024.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Letícia Dietrich, Sr. Wesllen Bortolassi Pressinato, e a Sra. Neide Marinez Caldato, como equipe de apoio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JANEIRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:289CDFA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2024. Edição 2945

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 12- 1.968/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/04/2024 às 10:09:17

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 13- 1.968/2024

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/04/2024 às 10:23:13

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, GAB-LC

Contratação de serviço de coleta de materiais recicláveis

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_66_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº 1.968/2024 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Gestão/Unidade:	10.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	1854100062.052 - Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobrado:	1001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS
Nota de Empenho:	Não se aplica

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Chopinzinho - PR, 30 de abril de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26F3-38F3-E5B3-23D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/04/2024 10:23:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/26F3-38F3-E5B3-23D2>

Memorando 14- 1.968/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 30/04/2024 às 11:54:16

Prezados, bom dia

Foi realizado o download da minuta do Contrato junto ao site do município às 13:50 do dia 29 de abril 2024.

Seguem alguns apontamentos:

1 – O item 3 Forma de Fornecimento e 7 Prazo e Condições de Entrega da minuta padronizada foram adequados para prestação de serviços, considerando que a minuta é aquisição de bens.

2 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

3 – O item 10, foi alterado conforme cláusulas contidas no Termo de Referência.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

–

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_XX_2024_ASSOCIACAO_DOS_CATADORES_DE_MATERIAIS_RECICLAVEIS_LAGOAO.pdf

EXTRATO_DO_CONTRATO_XX_2024_DL_XX_2024.pdf

TERMO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_DISPENSA_POR_JUSTIFICATIVA_XX_2024.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MINUTA PADRÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [XXXXXXXXX]

Memorando nº 1.968/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede na rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LAGOÃO, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 44.303.443/0001-27, com sede na Rua Curitiba, nº 28, Conj. Vila Rural, Comunidade do Lagoão, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora Maria Rozângela Monteiro, inscrita no CPF sob o n.º 083.284.359-85, portador da carteira de identidade n.º 8.619.545-3, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 28, Conj. Vila Rural, Comunidade do Lagoão, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, e-mail zairdv@gmail.com e telefone (46) 9 9918-6834.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de Associação de Catadores de Recicláveis para a realização de serviço de coleta de resíduos sólidos reciclável domiciliar e de comércio e transporte até local de processamento do material coletado, no município de Chopinzinho-PR, conforme descrito no Termo de Referência.

Item	Descrição do objeto	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1	Serviço de coleta de resíduos sólidos recicláveis domiciliares e de comércio, e transporte do material coletado até local de processamento, do município de Chopinzinho-PR.	Meses	12	R\$ 37.901,55	R\$ 454.818,60

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Dispensa de Licitação por Justificativa que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta do Contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação por Justificativa n.º ____/2024**, com fundamento legal no Art. 75, inciso IV, j, da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

Objeto do **Processo Administrativo n.º 53/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º ____ do **Memorando Eletrônico n.º 1.968/2024**.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os serviços serão realizados em todo o município de Chopinzinho-PR, conforme cronograma e mapa de itinerário descrito no Termo de Referência.

3.2 Local e horários de coleta seletiva.

3.2.1 Os serviços de coleta seletiva porta a porta, serão executados pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Lagoão – ACMRL, deverá ser realizado através de caminhão equipado e identificado para coleta dos materiais recicláveis, com número de telefone para contato dos munícipes, para possíveis reclamações e/ou sugestões, estando de acordo com os itinerários, pré-estabelecidos pela Administração Pública, abaixo discriminados:

CRONOGRAMA 01 – RESÍDUOS RECICLÁVEIS

COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	1 vez por dia	Segunda a sábado (manhã)
VERMELHA	2 vezes por dia	Segunda a sábado (manhã e tarde)
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

CRONOGRAMA 02 – ÁREA RURAL

COMUNIDADE / ROTEIRO	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO LUIZ - SÃO FRANCISCO - POSTO POLÍCIA RODOVIÁRIA	1 vez por semana	Quarta-feira (tarde).
MATO BRANCO – COASUL – ÁREA INDÍGENA 1 – SANTA INÊS – ÁREA INDÍGENA 2	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LINHA APARECIDA – BUGRE	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).



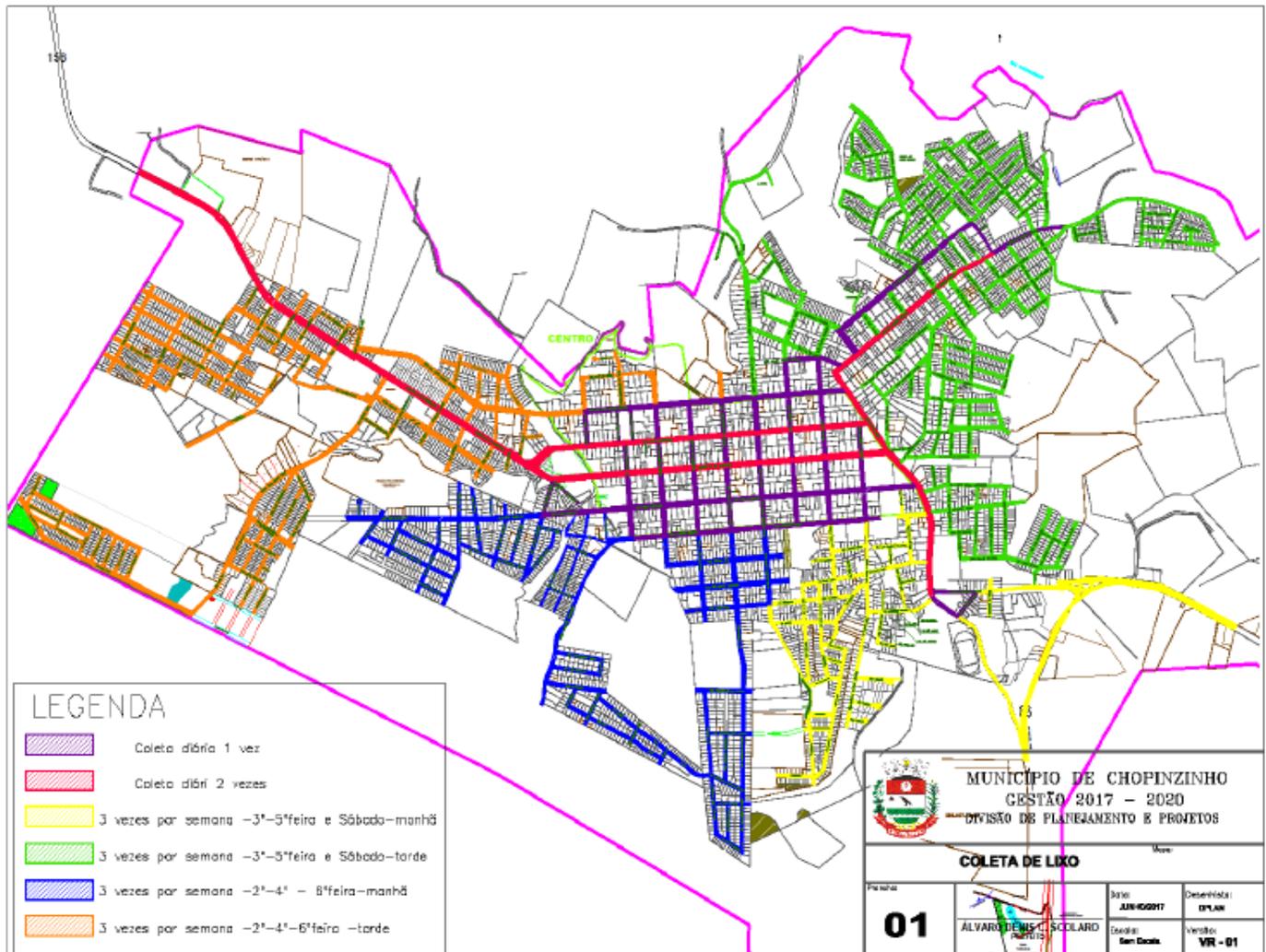
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LAGOÃO	1 vez por semana	Quarta-feira (manhã)
--------	------------------	----------------------

MAPA DE COLETA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR



3.2.2 A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos sólidos recicláveis de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e a comunidade rural do município pré-determinada, conforme estabelecido no Mapa e Cronogramas.

3.2.3 O roteiro da coleta no perímetro urbano e na área rural, deverá ser percorrido especificamente como determinado nos horários de coleta estabelecidos. Os horários poderão ser alterados, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração Pública. A Administração Pública poderá realizar quaisquer alterações que julgue necessário. As alterações deverão ser comunicadas previamente aos munícipes.

3.3 Operacionalização da Coleta Seletiva, realizada pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Lagoão.

3.3.1 Coleta de resíduos sólidos recicláveis em todo o município de Chopinzinho-PR, coleta seletiva, com transporte dos materiais recicláveis até a área de Unidade de Processamento de Recicláveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3.2 Será cedido em comodato pelo município à Associação os seguintes equipamentos:

3.3.2.1 Um Caminhão marca/modelo Ford/Cargo 1119, ano/modelo 2018/2019, combustível diesel branco placa BCV-2A29, Renavam 01180193854, Chassi 9BFWEA7B1KBS48697, TRAÇÃO 4X2, com Coletor de recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural LNE28, com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais e com depósito para armazenamento de chorume. Patrimônio BCV2A29. Valor: R\$ 250.000,00 - Estado de conservação: Razoável.

3.3.3 A Associação deverá possuir mais um caminhão, próprio, para a coleta dos materiais recicláveis, com gaiola, sendo necessário estar em bom funcionamento e equipada com equipamentos de segurança dos trabalhadores coletores, bem como equipamentos de segurança ambiental.

3.3.4 A Associação deverá, além da coleta, ser responsável pelo transporte até o local da unidade de tratamento oriundos da coleta seletiva, localizado na Parte das Chácaras nº s 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427, aonde está localizado o Aterro Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da Cidade.

3.4 Metodologia Serviços de Processamento de Resíduos

3.4.1 Os serviços necessários ao atendimento do objeto do Termo de Referência serão executados, em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer às leis de regência e normas de segurança, ambientais, princípios e procedimentos operacionais estabelecidos pelo poder executivo municipal.

3.4.2 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor.

3.4.3 Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares e comerciais recicláveis depositados nas vias, nos passeios públicos, nas lixeiras e containers particulares e/o públicos, desde que devidamente acondicionadas em recipientes.

3.4.4 Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até a unidade de processamento do reciclável, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

3.4.5 A coleta dos resíduos recicláveis deverá ser efetuada separadamente da coleta dos resíduos orgânicos, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos orgânicos por parte desta, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos municípios.

3.4.6 A Associação será responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto do termo de referência, devendo arcar com o ônus decorrente, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

3.4.5 A Associação deverá arcar com os custos dos veículos que possuir e/ou cedidos por essa municipalidade, que serão necessários para a execução do objeto deste projeto básico, como: Combustível, pneus, peças de serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, dentre outros.

3.4.6 Os veículos, próprios, a serem utilizados para a execução dos serviços deverão estar devidamente e legalmente sob posse da Associação (propriedade, locação, arrendamento, dentre outros), em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da Associação para informações e/ou reclamações, bem como o tipo do material coletado, e outras informações que a Administração Pública considere necessário.

3.4.7 Caso a Administração Pública verificar a necessidade, a Associação deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados, demais equipamentos, e/ou funcionários, às suas expensas, para a boa execução da atividade objeto deste projeto básico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4.8 A Associação deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública, quando não estiverem em serviço, permanecendo em local que não perturbe terceiros. Este local deverá ser livre de circulação de terceiros, bem como de contaminação ambiental, apropriado para este tipo de atividade.

3.4.9 Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

3.4.10 A Associação deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. Ainda designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores.

3.4.11 Todos os funcionários da Associação deverão estar devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

3.4.12 Ficará sob a responsabilidade da Associação todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da Administração Pública e/ou de terceiros.

3.4.13 A Associação deverá estar devidamente licenciada, em conformidade com a legislação, junto aos órgãos competentes. Do mesmo modo, que se necessário, deverá possuir responsável técnico qualificado para a atividade, passível de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como estar devidamente registrado em conselho próprio da categoria.

3.4.14 Caso o veículo, equipamentos e/ou número de funcionários fiquem impossibilitados de realizar os serviços, com a qualidade e requisitos exigidos, A Associação deverá disponibilizar imediatamente substituição, visando a continuidade e qualidade das atividades.

3.4.15 A Associação deverá submeter-se equipamentos, funcionários, e locais de serviço, a vistorias quando exigido pela Administração Pública. Prestar esclarecimento, fiscalizar e administrar suas atividades. Atender rigorosamente as exigências realizadas por esta Municipalidade.

3.4.16 Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 37.901,55 (trinta e sete mil, novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ 454.818,60 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Senhor Glacir Zanata, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá a Senhora Juliana Dias de Castro, e como substituto do fiscal o Senhor Valdemir de Mattos, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser realizados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1 A execução do serviço contratado é diária de acordo com o cronograma e mapa de itinerário pré-estabelecido pela Administração Pública, sua entrega se dá parceladamente, de acordo com as exigências estabelecidas no contrato.

7.2 O serviço será verificado pelo responsável, seguindo o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.3 Caso o serviço se encontre em desacordo com as especificações constantes no termo de referência devendo ser substituído e/ou adequado imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 O Local de entrega, o prazo de entrega, e a forma de entrega, devem seguir conforme estabelecido no item 3 do termo de referência.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Gestão/Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE;

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres);

Programa de Trabalho: 1854100062.052 - Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU;

Nota de Empenho: não se aplica.

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze), contados de a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Executar as atividades previstas no Termo de Referência com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

10.1.2 Executar os serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo MUNICÍPIO, atendendo os quesitos de qualidade e normas de segurança ambiental, bem como normas de segurança e saúde do trabalho quanto as atividades promovidas pelos Associados.

10.1.3 Operar com organização completa, independente e sem vínculo com o MUNICÍPIO, executando o serviço com pessoal próprio (associado ou contratado, inclusive no caso de prestação de serviço administrativo), em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas.

10.1.4 Fornecer relação dos associados, com os nomes completos e números de documento oficial, que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do termo de referência.

10.1.5 Atender a legislação ambiental incidente nas atividades de transporte de resíduos sólidos urbanos não perigosos, principalmente quanto às diferentes classes dos materiais.

10.1.6 Obedecer à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial com as devidas anotações e recolhimentos, portando e apresentando documentos comprobatórios.

10.1.7 A Associação deverá operar com quantidade de associados suficiente para execução do objeto.

10.1.8 Realizar a coleta dos resíduos sólidos recicláveis da melhor maneira, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente, enviando corretamente ao destino.

10.1.9 Zelar pela conservação e perfeito funcionamento dos veículos, equipamentos e demais que sejam para o uso na realização das atividades da coleta de materiais recicláveis.

10.1.10 Manter os veículos, equipamentos e demais sempre limpos e organizados, e em bom estado, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do MUNICÍPIO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.11 Garantir aos associados o fornecimento de equipamento de proteção individual – EPI, assim como outros equipamentos obrigatórios e necessários, atendendo as necessidades de segurança individual e proteção à saúde, inerentes à execução do objeto.

10.1.12 Manter, às suas expensas, estrutura administrativa, jurídica e contábil que viabilize seu funcionamento, assim como atender a legislação pertinente a sua organização, especialmente quanto à documentação contábil e fiscal.

10.1.13 Permitir a fiscalização e livre acesso dos representantes desta Municipalidade aos locais de trabalho, aos setores, aos veículos e equipamentos, bem como a todos os documentos pertinentes à execução de contrato e de seus integrantes.

10.1.14 Não permitir que o associado trabalhe sob efeito de entorpecentes ou bebidas alcoólicas.

10.1.15 Comunicar ao Fiscal do contrato quando houverem resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais recicláveis coletados, para providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes.

10.1.16 Solicitar a presença ou comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, nos casos de acidentes de trabalho.

10.1.17 Arcar e responsabilizar-se com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, e obrigações trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste Projeto Básico, sem direito de pleitear reembolso ou transferir a responsabilidade para o Município de Chopinzinho-PR.

10.1.18 Apresentar toda a documentação relativa à legislação trabalhista no que se refere ao envolvidos na prestação dos serviços deste Projeto Básico.

10.1.19 Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos coletados não seja violado.

10.1.20 Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no termo de referência.

10.1.21 Não permitir o trabalho de menores de idade na coleta de materiais recicláveis, atendendo a Lei nº 8069/1990.

10.1.22 Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que a Associação venha a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, conforme a Legislação vigente.

10.1.23 Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do contrato.

10.1.24 Providenciar todas as licenças necessárias para a realização das atividades de transporte de resíduos sólidos urbanos não perigosos, originários da coleta seletiva de lixo.

10.1.25 A Associação é responsável pelo uso e conservação dos equipamentos ou infraestruturas que vier a ser cedidas, sendo de sua responsabilidade qualquer dano devendo o mesmo providenciar sua troca ou conserto e a devolução ao final do período do contrato.

10.1.26 A Associação deverá buscar receita acessória através do Recicla+, se adequando aos dispositivos do Decreto Federal 11.044/2022 e buscando parcerias com entidades gestoras que emitam certificado de crédito de reciclagem Recicla+.

10.1.27 A Contratada deverá apresentar e manter atualizados o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

10.1.28 Caberá à Contratada apresentar, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, glosa e/ou retenção de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 Receber os serviços no prazo e condições/qualidade estabelecidos neste contrato e respectivo termo de referência.

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.4 Comunicar/notificar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados.

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência.

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber.

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.2 Não se faz necessidade de garantia, pois o pagamento será realizado após a prestação dos serviços.

12.2.1 Dessa forma, as Secretarias Municipais entendem que o presente processo para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos reciclável e transporte para Unidade de Processamento de Reciclável, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Lagoão
Maria Rozângela Monteiro – Representante Legal
Contratada

Glacir Zanata
Gestor do Contrato

Juliana Dias de Castro
Fiscal do Contrato

Valdemir de Mattos
Fiscal Substituto

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Lagoão. CNPJ: 44.303.443/0001-27. Objeto: Contratação de Associação de Catadores de Recicláveis para a realização de serviços de coleta de resíduos sólidos reciclável domiciliar e de comercio e transporte até local de processamento do material coletado, no município de Chopinzinho-PR. Valor R\$ 454.818,60 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº ____/2024. Fundamento Legal: Art. 75 da Lei 14.133/21. Elemento de despesa: (1001) FONTE: 000. Data da assinatura ____/____/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Maria Rozângela Monteiro, pela Associação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: ____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 1.968/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 75. É dispensável a licitação:

Inciso IV: "j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;"

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Viação e Serviços Urbanos, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade nº 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LAGOÃO, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 44.303.443/0001-27, com sede na Rua Curitiba, nº 28, Conj. Vila Rural, Comunidade do Lagoão, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora Maria Rozângela Monteiro, inscrita no CPF sob o n.º 083.284.359-85, portador da carteira de identidade n.º 8.619.545-3, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 28, Conj. Vila Rural, Comunidade do Lagoão, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, e-mail zairdv@gmail.com e telefone (46) 9 9918-6834.

OBJETO

Contratação de Associação de Catadores de Recicláveis para a realização de serviço de coleta de resíduos sólidos reciclável domiciliar e de comércio e transporte até local de processamento do material coletado, no município de Chopinzinho-PR, conforme descrito no Termo de Referência.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 37.901,55 (trinta e sete mil, novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ 454.818,60 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze), contados de a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE;

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres);

Programa de Trabalho: 1854100062.052 - Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU;

Nota de Empenho: não se aplica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DA JUSTIFICATIVA

Com base nas disposições do Termo de Ajustamento de Conduta nº74/2016, entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Chopinzinho, que traz como um dos objetivos a “Garantia de condições e benefícios sociais aos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis”.

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, em seu Art. 36, § 1º, onde “O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas e de baixa renda, bem como sua contratação”.

Considerando a Lei nº 14.133/2021 que institui normas para licitações e contratos da administração pública, em seu Art. 75, “É dispensável a licitação: IV - J – na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública”.

Visando cumprir a responsabilidade compartilhada do ciclo de vida dos produtos, onde cabe ao titular dos serviços públicos a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos, priorizando a atuação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, salientando ainda a necessidade de nova contratação devido a rescisão do contrato nº357/2020, assim se faz necessário novo Procedimento de Contratação para manter de maneira adequada a gestão dos resíduos sólidos recicláveis urbanos, e garantir o cumprimento das legislações e políticas aplicáveis.

Cumprindo ressaltar que a Lei Federal n. 12.305/2010, o Decreto Federal 7.404/2010, bem como nota técnica 02/2018 – CAOPMAHU, emitida pelo Ministério Público da Comarca de Chopinzinho, dispõem que no que se refere a gestão de resíduos, deve-se priorizar o uso dos serviços de organização e funcionamento de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como a sua contratação, nos termos a seguir:

Decreto Federal 7.404/2010: Art.28. O Ministério do Meio Ambiente fará a avaliação das propostas de acordo setorial apresentadas consoante os seguintes critérios mínimos: IV - observância do disposto no art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010, quanto à ordem de prioridade da aplicação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos propostos; VI - contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Lei Federal 12.305/2010: Artigo 18 [...] § 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:

II - Implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Considerando o sancionamento da Lei Municipal nº 4.038, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso compartilhado de bens móveis e barracão pertencente ao patrimônio público para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

Considerando que a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Lagoão – ACMRL, tornaram-se habilitadas no respectivo certame. Fica a contratação desta Associação pelo valor apresentado em orçamento, pela mesma, de R\$ 37.901,55 (trinta e sete mil, novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais. Sendo o contrato extinto, 357/2020, com a contratada anterior, o valor de R\$ 35.623,96 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

Assim, de acordo com a legislação supracitada, tendo em vista que a Associação de Catadores de Resíduos do Lagoão - ACMRL, cumpre com os requisitos da lei, conforme acima expostos, deve-se dar prioridade para este tipo de organização na realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis.

O Departamento de Meio Ambiente preocupado com as políticas públicas de saneamento básico, justifica a necessidade de contratação da empresa para realizar a coleta seletiva, considerando que os resíduos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

potencialmente recicláveis, gerados no Município de Chopinzinho/PR, correspondem a aproximadamente a 30% do total do lixo coletado, e corresponde cerca de a 82,0 ton/mês.

Grande parte desses resíduos podem ser reutilizados ou reciclados, retornando ao ciclo produtivo, gerando emprego e renda. Para que isto seja possível é necessário a separação dos resíduos, desde a origem, conforme já previsto na legislação em vigor, pelos geradores e a implantação de uma coleta seletiva específica para destinação às organizações de catadores. Desta forma a coleta de resíduos possibilitará a valorização destes resíduos com a diminuição do aterramento e o conseqüente aumento da vida útil dos aterros sanitários, reduzindo danos ambientais, proporcionando ganhos econômicos e sociais;

Um dos principais desafios da gestão dos resíduos sólidos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais recicláveis ou reaproveitáveis e de aterramento de resíduos recicláveis. Conseqüentemente, o aumento do percentual de retorno ao ciclo produtivo dos materiais recicláveis leva a uma maior economicidade ao município, visando diminuir o envio de materiais potencialmente recicláveis à destinação final em aterros sanitários;

Diante da realidade faz-se necessária a busca de novos conceitos e soluções dentro do sistema de coleta seletiva. Uma visão de sustentabilidade abrangente e comprometida com a proteção ambiental. Assim se faz a necessidade de contratação coleta seletiva, visando fechar o ciclo do processo evitando-se que o material seletivo seja destinado para o aterro sanitário.

Desta forma, a Contratação de Associação de Catadores para efetuarem a Coleta dos Resíduos Recicláveis visa complementar o ciclo deste processo, que se inicia na casa de cada cidadão com a separação do material, na seqüência com a coleta diferenciada e por fim o processamento deste material, com a triagem e comercialização.

Chopinzinho-PR, ____ de ____ de 2024.

Glacir Zanata
Gestor do Contrato
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ____ de ____ de 2024.

Edson Luiz Genci
Prefeito

Memorando 15- 1.968/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 30/04/2024 às 13:08:02

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação de serviço de coleta de materiais recicláveis

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37F7-D2BA-9E33-6F64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 30/04/2024 13:08:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37F7-D2BA-9E33-6F64>

Memorando 16- 1.968/2024

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMAPMA-MA - Meio Ambiente

Data: 02/05/2024 às 09:43:35

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação de serviço de coleta de materiais recicláveis

Solicito que informem qual o valor mensal atualmente pago à Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho - ACREC, bem como informem se haverá ampliação ou redução do sistema de coleta na contratação ora pretendida com a ACMRL.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1ACA-942C-39C8-81D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 02/05/2024 09:43:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1ACA-942C-39C8-81D9>

Memorando 17- 1.968/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: -

Data: 02/05/2024 às 10:49:05

Bom dia,

Referente a solicitação de informações no despacho 16, informo que o valor mensal pago a ACREC é de R\$ 37.305,41. Ainda informo, que este departamento ao analisar as demandas do município e as exigências para um serviço de qualidade, verificou-se que a soma do percurso percorrido deveria ser atualizada, deste modo houve ampliação da soma de quilometragem, estando inclusos neste cálculo as áreas urbanas, rurais e o percurso de transporte até a Unidade de Triagem.

Att.

—

Juliana Dias de Castro

Meio Ambiente

Memorando 18- 1.968/2024

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 03/05/2024 às 20:09:08

Setores (CC):

SMAPMA, SMA-LC, SMAPMA-MA

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação de serviço de coleta de materiais recicláveis

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Padiao_Dispensa_por_Justificativa_contratacao_de_associacao_de_recicladores_coleta_Lei_14133_21.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1968/2024.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1968/2024, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa, serviços de coleta de resíduos sólidos reciclável domiciliar e de comercio e transporte até local de processamento do material coletado, no município de Chopinzinho-PR.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao *“final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”*. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *“§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”*.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa**, **serviços de coleta de resíduos sólidos reciclável domiciliar e de comércio e transporte até local de processamento do material coletado, no município de Chopinzinho-PR.**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; também não se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, dentre aqueles descritos no art. 74, da Lei nº 14.133/21; e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação.

No caso em exame, a **dispensa de licitação é por justificativa**, com amparo no art. 75, inciso IV, 'j', da Lei nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

[...]

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LAGOÃO**.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de **serviços de coleta de resíduos sólidos reciclável domiciliar e de comercio e transporte até local de processamento do material coletado**;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“DA JUSTIFICATIVA

Com base nas disposições do Termo de Ajustamento de Conduta nº74/2016, entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Chopinzinho, que traz como um dos objetivos a “Garantia de condições e benefícios sociais aos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis”.

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, em seu Art. 36, § 1º, onde “O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas e de baixa renda, bem como sua contratação”.

Considerando a Lei nº 14.133/2021 que institui normas para licitações e contratos da administração pública, em seu Art. 75, “É dispensável a licitação: IV - J – na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública”.

Visando cumprir a responsabilidade compartilhada do ciclo de vida dos produtos, onde cabe ao titular dos serviços públicos a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos, priorizando a atuação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, salientando ainda a necessidade de nova contratação devido a rescisão do contrato nº357/2020, assim se faz necessário novo Procedimento de Contratação para manter de maneira adequada a gestão dos resíduos sólidos recicláveis urbanos, e garantir o cumprimento das legislações e políticas aplicáveis.

Cumpre ressaltar que a Lei Federal n. 12.305/2010, o Decreto Federal 7.404/2010, bem como nota técnica 02/2018 – CAOPMAHU, emitida



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pelo Ministério Público da Comarca de Chopinzinho, dispõem que no que se refere a gestão de resíduos, deve-se priorizar o uso dos serviços de organização e funcionamento de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como a sua contratação, nos termos a seguir: Decreto Federal 7.404/2010: Art.28. O Ministério do Meio Ambiente fará a avaliação das propostas de acordo setorial apresentadas consoante os seguintes critérios mínimos: IV - observância do disposto no art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010, quanto à ordem de prioridade da aplicação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos propostos; VI - contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Lei Federal 12.305/2010: Artigo 18 [...] § 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:

II - Implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Considerando o sancionamento da Lei Municipal nº 4.038, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso compartilhado de bens móveis e barracão pertencente ao patrimônio público para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

Considerando que a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Lagoão – ACMRL, tornaram-se habilitadas no respectivo certame. Fica a contratação desta Associação pelo valor apresentado em orçamento, pela mesma, de R\$ 37.901,55 (trinta e sete mil, novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.

Sendo o contrato extinto, 357/2020, com a contratada anterior, o valor de R\$ 35.623,96 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

Assim, de acordo com a legislação supracitada, tendo em vista que a Associação de Catadores de Recicláveis do Lagoão - ACMRL, cumpre com os requisitos da lei, conforme acima expostos, deve-se dar prioridade para este tipo de organização na realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DDEF-4336-4846-C4A3> e informe o código DDEF-4336-4846-C4A3



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Departamento de Meio Ambiente preocupado com as políticas públicas de saneamento básico, justifica a necessidade de contratação da empresa para realizar a coleta seletiva, considerando que os resíduos potencialmente recicláveis, gerados no Município de Chopinzinho/PR, correspondem a aproximadamente a 30% do total do lixo coletado, e corresponde cerca de a 82,0 ton/mês.

Grande parte desses resíduos podem ser reutilizados ou reciclados, retornando ao ciclo produtivo, gerando emprego e renda. Para que isto seja possível é necessário a separação dos resíduos, desde a origem, conforme já previsto na legislação em vigor, pelos geradores e a implantação de uma coleta seletiva específica para destinação às organizações de catadores. Desta forma a coleta de resíduos possibilitará a valorização destes resíduos com a diminuição do aterramento e o consequente aumento da vida útil dos aterros sanitários, reduzindo danos ambientais, proporcionando ganhos econômicos e sociais;

Um dos principais desafios da gestão dos resíduos sólidos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais recicláveis ou reaproveitáveis e de aterramento de resíduos recicláveis. Conseqüentemente, o aumento do percentual de retorno ao ciclo produtivo dos materiais recicláveis leva a uma maior economicidade ao município, visando diminuir o envio de materiais potencialmente recicláveis à destinação final em aterros sanitários;

Diante da realidade faz-se necessária a busca de novos conceitos e soluções dentro do sistema de coleta seletiva. Uma visão de sustentabilidade abrangente e comprometida com a proteção ambiental. Assim se faz a necessidade de contratação coleta seletiva, visando fechar o ciclo do processo evitando-se que o material seletivo seja destinado para o aterro sanitário.

Desta forma, a Contratação de Associação de Catadores para efetuarem a Coleta dos Resíduos Recicláveis visa complementar o ciclo deste processo, que se inicia na casa de cada cidadão com a separação do material, na sequência com a coleta diferenciada e por fim o processamento deste material, com a triagem e comercialização.

Chopinzinho-PR, ____ de ____ de 2024.

Glacir Zanata

Gestor do Contrato

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: a) estudo técnico preliminar; b) projeto básico; c) termo de referência.

2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente apro-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos **uma (1) planilha de custo elaborada pela Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Lagoão** para aferição dos preços, em relação aos serviços a serem executados.

Ainda, verifica-se no ETP e Termo de Referência entendimento equivocado no que diz respeito ao levantamento de mercado, considerando que não há previsão de legal de pagamento de “ajuda de custo a título de Garantia de condições e benefícios sociais aos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis”.

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **não está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 do Decreto nº 73/2023. Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

d) qualificação específica: licença ambiental.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o decreto municipal anexado ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.⁴

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova, com ressalvas**, as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1968/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa, serviços de coleta de resíduos sólidos reciclável domiciliar e de comercio e transporte até local de processamento do material coletado, no município de Chopinzinho-PR, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria Municipal interessada:

Recomendação 01: a estimativa de despesa (justificativa do preço) não está de acordo com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 do Decreto nº 73/2023. Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Ainda, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no § 6º.

O valor pago pela prestação dos serviços deve ser compatível com os valores praticados no mercado, sindicado através de **planilha de estimativa de custos unitários dos serviços** a ser elaborada pelo órgão demandante, a ser inserida no Termo de Referência, devendo observar as Orientações Técnicas do TCE/ES, no

⁴ Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: “No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato”.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que for aplicável ao objeto sob análise, sendo, inclusive, recomendada pelo TCE/PR, a saber:

- quantidade de resíduos a ser coletada;
- com a utilização de mapas, traçar as rotas a serem percorridas pelos veículos coletores;
- a periodicidade e a frequência de realização da coleta em cada bairro ou rota, ou seja, quantas vezes é realizada a coleta naquele bairro ou distrito por semana ou mês;
- a distância, preferencialmente em quilômetros, percorrida de cada rota, desde a saída até a entrega dos resíduos coletados no transbordo ou na destinação final pelo caminhão compactador, assim como o percurso total de toda de frota;
- definição da frota de veículos, incluindo a quantidade, capacidade, modelos, características especiais, tanto para os caminhões como para os compactadores, bem como de veículos auxiliares e demais equipamentos, se necessários;
- dimensionamento dos serviços de coleta de resíduos urbanos envolve a determinação da frota de coleta, ou mais especificamente, o número e o tipo de caminhões de coleta objeto do contrato (se caçamba ou compactador; peso específico para o metro cúbico; restrição da altura máxima da caçamba; capacidade de carga etc.). Para essa determinação, é necessário conhecer a quantidade de resíduos a ser coletada diariamente (geração diária) e o tempo necessário à operação de coleta, considerando, além da coleta propriamente dita, deslocamentos fora do percurso de coleta que devem ser realizados dentro da jornada de trabalho. Sempre que houver ampliação ou reformulação dos serviços de coleta, é necessário realizar estudo do seu dimensionamento;
- definição das equipes de trabalhadores, a composição de cada uma, bem como o número de horas de trabalho necessário ao atendimento do objeto, incluindo, se necessário, previsão do número de horas noturnas e/ou extraordinárias;
- definição da idade mínima admitida dos equipamentos utilizados na coleta;
- estabelecer a base de cálculo para a remuneração de capital investido, bem como a taxa de juros a ser aplicada sobre esta base de cálculo;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- proposição de metodologia de depreciação da frota, definindo-se valor inicial, residual, prazo de depreciação e sistemática de redução gradual do valor (se linear, soma dos dígitos ou outra forma);
- estimativa de durabilidade dos pneus, bem como a quantidade de recapagens, assim como a estimativa dos demais índices de consumo e encargos médios a título de manutenção da frota (combustíveis, óleo lubrificante, graxa, etc.);
- definição da planilha de custos que irão integrar as despesas de Administração Local, caso haja;
- detalhamento dos Encargos Sociais aplicáveis;
- detalhamento do BDI, estabelecendo-se critérios e índices para cada um dos itens que o integram;
- Planilha Orçamentária com o detalhamento de todos os custos;
- observar as definições do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e buscar o atingimento de suas metas;
- na elaboração do Projeto Básico deverão ser estabelecidos os seguintes parâmetros operacionais, para cada setor de coleta: distância entre a garagem e o setor de coleta, normalmente referenciada em relação ao seu centro geométrico; distância entre o setor de coleta e o ponto de descarga, quer seja o ponto de disposição final, quer seja o transbordo; extensão total de cada roteiro de coleta, com o respectivo mapa; velocidade média de coleta; velocidade média dos veículos fora do percurso de coleta.

Recomendação 02: analise a possibilidade de **incluir** na cláusula “13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, prevista na minuta do Contrato, as seguintes possibilidades de infrações com maior probabilidade de ocorrência:

- atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;
- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- desatender às determinações da fiscalização;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;
- utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

Recomendação 03: justifique a adoção do preço fixo (mensal) ao invés do preço unitário (valor por tonelada), juntando aos autos os documentos pertinentes. Recomenda-se que o órgão demandante, com o auxílio da Divisão de Planejamento e Projetos, elabore Planilha de Custos referente ao preço unitário por tonelada, de modo que se possa auferir qual é o critério mais vantajoso para o Município; registre-se, ainda que a justificativa de que a remuneração por preço fixo mensal é a mais adequada em razão de o Município ser de menor porte deve ser pautada em estudo comparativo entre um critério e outro. Para tanto, considerando que o Município já vem contratando esse tipo de objeto (coleta de materiais recicláveis), basta que o órgão demandante realize a coleta de dados (pesagem) durante determinado período, para que tenha a amostra necessária para a alimentação da planilha;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 04: indique as ruas que correspondem a cada cor/roteiro e as respectivas quilometragens, de modo a dimensionar o objeto licitado;

Recomendação 05: adequar o ETP e Termo de Referência no que diz respeito ao levantamento de mercado, considerando que não há previsão de legal de pagamento de “ajuda de custo a título de Garantia de condições e benefícios sociais aos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis”.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: inserir cláusula contratual dispondo sobre o dever da contratada apresentar o PPRa, PCMSO, LTCAT, no prazo a ser definido pelo órgão demandante;

Recomendação 02: inserir nas obrigações do contrato o art. 350 do Decreto nº 73/2023;

Recomendação 03: inserir cláusula condicionando o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato (art. 427, inciso II, Decreto nº 73/2023); justifica-se tal medida devido a grande quantidade de ações trabalhistas movidas em face do município;

Recomendação 04: providenciar as adequações nas minutas e publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDEF-4336-4846-C4A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 03/05/2024 20:09:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DDEF-4336-4846-C4A3>

Memorando 19- 1.968/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: -

Data: 07/05/2024 às 17:28:15

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação de serviço de coleta de materiais recicláveis

Boa tarde,

Considerando o PARECER DO MEMORANDO ELETRONICO N°1968/2024, assim fica as seguintes alterações das recomendações:

RECOMENDAÇÃO 1:

- Modificação no item de justificativa de preço, foram acatadas as recomendações do parecer;
- Elaboração de planilha de preços, contendo quantidade de resíduos gerados, (informação já constava no termo de referência, no item 2 FUNDAMENTO do termo de referência);
- Informa-se ainda, que com base nos valores de mercado encontrados pelo Departamento de Meio Ambiente, em planilha elaborada para estimativa de preço, ficou-se determinado o valor para pagamento de R\$ 37.901,55 (trinta e sete mil, novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.
- Planilha de preços com a distância a ser percorrida do início da coleta até o ponto final de entrega do material, definindo quais são as quantidades de quilômetros pelas áreas de serviço;
- Sobre os itens de periodicidade e frequência da realização da coleta, bem como as rotas, e mapas, dentre outros estão inseridos no termo de referência no item 3 FORMA DE FORNECIMENTO do termo de referência;
- Referente as definições de frota, considerando que o caminhão a ser utilizado será cedido pelo município, fica no item 3 FORMA DE FORNECIMENTO do termo de referência, o tipo de caminhão que será utilizado pela Associação. Ainda sobre a possibilidade de aquisição de novos caminhões para o serviço, fica a descrição de maquinário a ser adquirido no mesmo item;
- Sobre a quantidade de funcionários, solicita-se uma quantidade mínima de funcionários, para um serviço de qualidade de 1 caminhão, sendo 1 motorista e 4 coletores, formando-se assim uma equipe de trabalho;
- Sobre a idade mínima admitida para equipamentos, entende-se que o caminhão cedido pelo Município, já possui idade boa para prestação de serviço. Em caso de aquisição de novos caminhões exigisse estar em bom funcionamento, com idade máxima de 10 anos durante a duração do contrato;
- Sobre taxas de juros e investimento, estimativa de pneus, encargos sociais, e demais custos estão em planilha;
- Foi-se inserido item com informações sobre educação ambiental para estar em acordo com os planos municipais;
- Foi-se inserido em Projeto Básico e termo de referência distancias entre as áreas de coleta, transporte até

unidade de triagem, local que servirá de garagem dos veículos utilizados;

RECOMENDAÇÃO 2:

- Foi-se inserido o item Sanções Administrativas.

RECOMENDAÇÃO 3:

- Foi-se orçado juntamente com empresa prestadora de serviço de coleta e transporte, para conhecer o preço comercial da tonelada, e assim pode se identificar que não se torna viável a esta Administração Pública contratar estes serviços por tonelada. Informação inserida no item 4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO.

RECOMENDAÇÃO 4:

- Em anexo planilha com as ruas e suas respectivas quilometragens;

RECOMENDAÇÃO 5:

- Foram adequados o termo de referência, estudo preliminar e projeto básico.

—

Juliana Dias de Castro

Meio Ambiente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C28-FB13-22F9-8186

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DIAS DE CASTRO (CPF 083.XXX.XXX-03) em 07/05/2024 17:28:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1C28-FB13-22F9-8186>

Memorando 20- 1.968/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: -

Data: 07/05/2024 às 17:31:13

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação de serviço de coleta de materiais recicláveis

Segue Termo de Referência

—

Juliana Dias de Castro

Meio Ambiente

Anexos:

tTERMO_DE_REFERENCIA_RECICLAVEL_FINAL.doc

tTERMO_DE_REFERENCIA_RECICLAVEL_FINAL.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

Contratação de Associação de Catadores de Recicláveis para a realização de serviço de coleta de resíduos sólidos reciclável domiciliar e de comercio e transporte até local de processamento do material coletado, no município de Chopinzinho-PR, conforme descrito no Termo de Referência.

Lote 01	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1	Serviço de coleta de resíduos sólidos reciclais domiciliares e de comercio, e transporte do material coletado até loca de processamento, do município de Chopinzinho-PR.		Meses	12	R\$ 37.901,55	R\$ 454.818,60

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência e o Termo de dispensa que deu origem à contratação;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Com base nas disposições do Termo de Ajustamento de Conduta nº74/2016, entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Chopinzinho.

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, em seu Art. 36, § 1º, onde **“O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas e de baixa renda, bem como sua contratação”**.

Considerando a Lei nº 14.133/2021 que institui normas para licitações e contratos da administração pública, em seu Art. 75, **“É dispensável a licitação: IV - J – na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por**





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

peças físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública”.

Visando cumprir a responsabilidade compartilhada do ciclo de vida dos produtos, onde cabe ao titular dos serviços públicos a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos, priorizando a atuação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, salientando ainda a necessidade de nova contratação devido a rescisão do contrato nº357/2020, assim se faz necessário novo Procedimento de Contratação para manter de maneira adequada a gestão dos resíduos sólidos recicláveis urbanos, e garantir o cumprimento das legislações e políticas aplicáveis.

Cumprido ressaltar que a Lei Federal n. 12.305/2010, o Decreto Federal 7.404/2010, bem como nota técnica 02/2018 – CAOPMAHU, emitida pelo Ministério Público da Comarca de Chopinzinho, dispõem que no que se refere a gestão de resíduos, deve-se priorizar o uso dos serviços de organização e funcionamento de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como a sua contratação, nos termos a seguir:

Decreto Federal 7.404/2010: Art.28. O Ministério do Meio Ambiente fará a avaliação das propostas de acordo setorial apresentadas consoante os seguintes critérios mínimos: IV - observância do disposto no art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010, quanto à ordem de prioridade da aplicação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos propostos; VI - contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

II - Implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Considerando o sancionamento da Lei Municipal nº 4.038, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso compartilhado de bens móveis e barracão pertencente ao patrimônio público para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

Considerando que a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Lagoão – ACMRL, tornaram-se habilitadas no respectivo certame. Fica a contratação desta Associação pelo valor apresentado em orçamento, pela mesma, de R\$ 37.901,55 (trinta e sete mil, novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais. Sendo o contrato extinto, 357/2020, com a contratada anterior, o valor de R\$ 37.305,41 (trinta e sete mil, trezentos e cinco reais e quarenta e um centavos).

Assim, de acordo com a legislação supracitada, tendo em vista que a Associação de Catadores de Recicláveis do Lagoão - ACMRL, cumpre com os requisitos da lei, conforme acima expostos, deve-se dar





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prioridade para este tipo de organização na realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis.

O Departamento de Meio Ambiente preocupado com as políticas públicas de saneamento básico, justifica a necessidade de contratação da empresa para realizar a coleta seletiva, considerando que os resíduos potencialmente recicláveis, gerados no Município de Chopinzinho/PR, correspondem a aproximadamente a 30% do total do lixo coletado, e corresponde cerca de a 82,00 ton/mês.

Grande parte desses resíduos podem ser reutilizados ou reciclados, retornando ao ciclo produtivo, gerando emprego e renda. Para que isto seja possível é necessário a separação dos resíduos, desde a origem, conforme já previsto na legislação em vigor, pelos geradores e a implantação de uma coleta seletiva específica para destinação às organizações de catadores. Desta forma a coleta de resíduos possibilitará a valorização destes resíduos com a diminuição do aterramento e o conseqüente aumento da vida útil dos aterros sanitários, reduzindo danos ambientais, proporcionando ganhos econômicos e sociais;

Um dos principais desafios da gestão dos resíduos sólidos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais recicláveis ou reaproveitáveis e de aterramento de resíduos recicláveis. Conseqüentemente, o aumento do percentual de retorno ao ciclo produtivo dos materiais recicláveis leva a uma maior economicidade ao município, visando diminuir o envio de materiais potencialmente recicláveis à destinação final em aterros sanitários;

Diante da realidade faz-se necessária a busca de novos conceitos e soluções dentro do sistema de coleta seletiva. Uma visão de sustentabilidade abrangente e comprometida com a proteção ambiental. Assim se faz a necessidade de contratação coleta seletiva, visando fechar o ciclo do processo evitando-se que o material seletivo seja destinado para o aterro sanitário.

Desta forma, a Contratação de Associação de Catadores para efetuarem a Coleta dos Resíduos Recicláveis visa complementar o ciclo deste processo, que se inicia na casa de cada cidadão com a separação do material, na seqüência com a coleta diferenciada e por fim o processamento deste material, com a triagem e comercialização.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os serviços serão realizados em todo o município de Chopinzinho-PR, conforme cronograma e mapa de itinerário descrito neste Termo de Referência.

3.2 Local e horários de coleta seletiva.

3.2.1 - Os serviços de coleta seletiva porta a porta, serão executados pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Lagoão – ACMRL, deverá ser realizado através de caminhão equipado e identificado para coleta dos materiais recicláveis, com número de telefone para contato dos munícipes, para possíveis





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

reclamações e/ou sugestões, estando de acordo com os itinerários, pré-estabelecidos pela Administração Pública, abaixo discriminados:

CRONOGRAMA 01 – RESÍDUOS RECICLÁVEIS

COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	1 vez por dia	Segunda a sábado (manhã)
VERMELHA	2 vezes por dia	Segunda a sábado (manhã e tarde)
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

CRONOGRAMA 02 – ÁREA RURAL

COMUNIDADE / ROTEIRO	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO LUIZ - SÃO FRANCISCO - POSTO POLÍCIA RODOVIÁRIA	1 vez por semana	Quarta-feira (tarde).
MATO BRANCO – COASUL – ÁREA INDÍGENA 1 – SANTA INÊS – ÁREA INDÍGENA 2	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LINHA APARECIDA – BUGRE	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LAGOÃO	1 vez por semana	Quarta-feira (manhã)



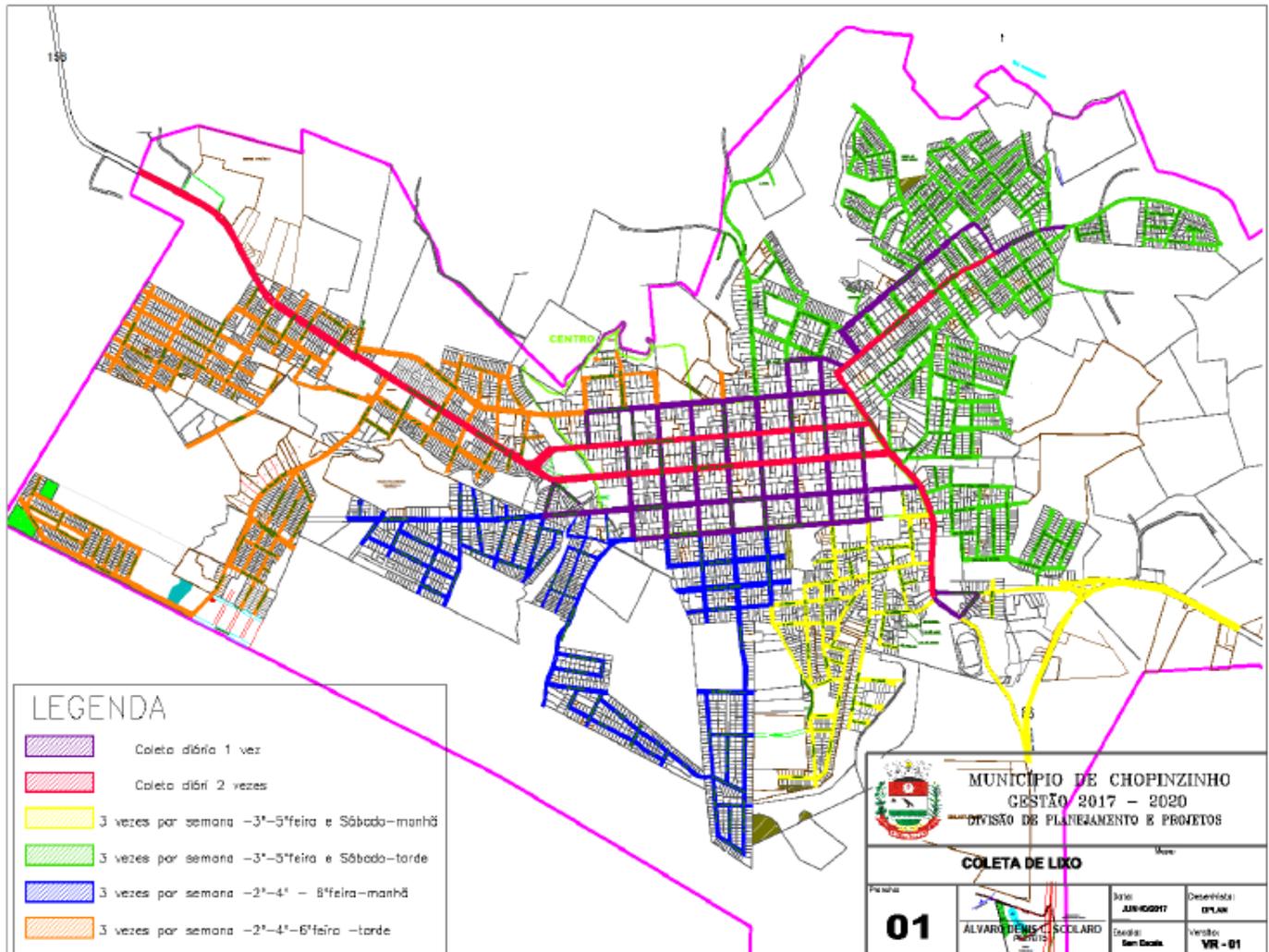


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MAPA DE COLETA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR



TOTAL DA AREA DE COLETA

Foram realizados cálculos das áreas a serem percorridas, e estima-se que a área urbana, para realizar a coleta em todos os bairros do município, nas exigências de periodicidade, um total de 1420 km por mês. Para realizar a área rural estima-se uma distância percorrida de 400 km por mês. E ainda para o transporte até a área de triagem estima-se uma distância de 800 km por mês, sendo esse também o local de garagem. Assim para a quilometragem total, estima-se 2620 km por mês.

3.2.2 A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos sólidos recicláveis de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e a comunidade rural do município pré-determinada, conforme estabelecido no Mapa e Cronogramas.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.3 O roteiro da coleta no perímetro urbano e na área rural, deverá ser percorrido especificamente como determinado nos horários de coleta estabelecidos. Os horários poderão ser alterados, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração Pública. A Administração Pública poderá realizar quaisquer alterações que julgue necessário. As alterações deverão ser comunicadas previamente aos munícipes.

3.2.4 - A Administração Municipal colocará em prática campanhas de educação ambiental junto com a Associação para construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para coleta seletiva sendo de conservação do meio ambiente, essencial à sadia qualidade de vida e sustentabilidade do município. As atividades serão desenvolvidas por meio de campanhas de conscientização ambiental, entrega de panfletos porta a porta, palestras nas escolas.

3.3 - Operacionalização da Coleta Seletiva, realizada pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Lagoão.

3.3.1 – Coleta de resíduos sólidos recicláveis em todo o município de Chopinzinho-PR, coleta seletiva, com transporte dos materiais recicláveis até a área de Unidade de Processamento de Recicláveis.

3.3.2 - Será cedido em comodato pelo município à Associação os seguintes equipamentos:

DESCRIÇÃO
a) Um Caminhão marca/modelo Ford/Cargo 1119, ano/modelo 2018/2019, combustível diesel branco placa BCV-2A29, Renavam 01180193854, Chassi 9BFWEA7B1KBS48697, TRAÇÃO 4X2, com Coletor de recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural LNE28, com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais e com depósito para armazenamento de chorume. Patrimônio BCV2A29. Valor: R\$ 250.000,00 - Estado de conservação: Razoável.

3.3.3 A Associação deverá possuir mais um caminhão, próprio, para a coleta dos materiais recicláveis, com gaiola, sendo necessário estar em bom funcionamento, com no máximo 10 anos, não podendo ultrapassar durante o tempo de contrato, equipada com equipamentos de segurança dos trabalhadores coletores, bem como equipamentos de segurança ambiental.

3.3.5 Para número mínimo de funcionários fica estabelecido na coleta, que para caminhão forme-se uma equipe, sendo necessário 1 motorista e 4 coletores. Se necessário, para formação de novas equipes fica determinado este número mínimo para cada equipe de cada caminhão.

3.3.4 - A Associação deverá, além da coleta, será responsável pelo transporte até o local da unidade de tratamento oriundos da coleta seletiva, localizado na Parte das Chácaras nº s 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427, aonde está localizado o Aterro Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da Cidade.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4 Metodologia Serviços de Processamento de Resíduos

3.4.1 Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência serão executados, em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer às leis de regência e normas de segurança, ambientais, princípios e procedimentos operacionais estabelecidos pelo poder executivo municipal.

3.4.2 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor.

3.4.3 Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares e comerciais recicláveis depositados nas vias, nos passeios públicos, nas lixeiras e containers particulares e/o públicos, desde que devidamente acondicionadas em recipientes.

3.4.4 Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até a unidade de processamento do reciclável, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

3.4.5 A coleta dos resíduos recicláveis deverá ser efetuada separadamente da coleta dos resíduos orgânicos, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos orgânicos por parte desta, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos municípios.

3.4.6 A Associação será responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto deste termo de referência, devendo arcar com o ônus decorrente, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

3.4.5 A Associação deverá arcar com os custos dos veículos que possuir e/ou cedidos por essa municipalidade, que serão necessários para a execução do objeto deste projeto básico, como: Combustível, pneus, peças de serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, dentre outros.

3.4.6 Os veículos, próprios, a serem utilizados para a execução dos serviços deverão estar devidamente e legalmente sob posse da Associação (propriedade, locação, arrendamento, dentre outros), em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da Associação para informações e/ou reclamações, bem como o tipo do material coletado, e outras informações que a Administração Pública considere necessário.

3.4.7 Caso a Administração Pública verificar a necessidade, a Associação deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados, demais equipamentos, e/ou funcionários, às suas expensas, para a boa execução da atividade objeto deste projeto básico.

3.4.8 A Associação deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública, quando não estiverem em serviço, permanecendo em local que não





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

perturbe terceiros. Este local deverá ser livre de circulação de terceiros, bem como de contaminação ambiental, apropriado para este tipo de atividade.

3.4.9 Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

3.4.10 A Associação deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. Ainda designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores.

3.4.11 Todos os funcionários da Associação deverão estar devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

3.4.12 Ficará sob a responsabilidade da Associação todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da Administração Pública e/ou de terceiros.

3.4.13 A Associação deverá estar devidamente licenciada, em conformidade com a legislação, junto aos órgãos competentes. Do mesmo modo, que se necessário, deverá possuir responsável técnico qualificado para a atividade, passível de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como estar devidamente registrado em conselho próprio da categoria.

3.4.14 Caso o veículo, equipamentos e/ou número de funcionários fiquem impossibilitados de realizar os serviços, com a qualidade e requisitos exigidos, A Associação deverá disponibilizar imediatamente substituição, visando a continuidade e qualidade das atividades.

3.4.15 A Associação deverá submeter-se equipamentos, funcionários, e locais de serviço, a vistorias quando exigido pela Administração Pública. Prestar esclarecimento, fiscalizar e administrar suas atividades. Atender rigorosamente as exigências realizadas por esta Municipalidade.

3.4.16 Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em planilha de levantamento de preços de mercado, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 37.901,55 (trinta e sete mil, novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ R\$ 454.818,60 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

4.5 O preço deste termo de referência foi composto por planilha em anexo elaborada pela Administração Pública, com referência aos preços de mão de obra para a COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS, materiais de consumo, materiais de média e longa duração, equipamentos de proteção individual e coletiva, uniforme, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços.

4.7 Considerando o Decreto Municipal 73/2023, no artigo 368, onde para definição de preços para o processo licitatório, deverá se observar as peculiaridades do local de execução, para adoção de parâmetros para a definição. Sendo estes:

4.7.1 Composição de custos unitários seguindo a consulta de preços do banco de preços do Sistema GMS, entre outros. Este sistema não foi eficiente para uso, pois o tipo de serviço licitado, possui especificidades únicas do município contratante, como relevo, geografia, distancias, entre outros. Assim não se faz eficiente seu uso para base de elaboração de valor estimado.

4.7.2 Pesquisas realizadas em tabelas oficiais e notas, não se fazem eficientes para composição de preços deste serviço.

4.7.3 Considerar o preço praticado em contratações similares realizadas pela Administração Pública, este item ao ser analisado pode se notar, um pequeno ajuste de preço do contrato anterior para item similar, assim pode se justificar as pequenas alterações, devido aos valores de preço de itens de compra do mercado, com levantamentos de valores. Sendo que o valor do contrato anterior era de R\$ 37.305,41 (trinta e sete mil, trezentos e cinco reais e quarenta e um centavos).

4.7.4 Este Departamento de Meio Ambiente, pela sua diretora responsável, elaborou uma planilha de preços (Anexo), estimando um valor aproximado com os possíveis custos do serviço, levando em consideração os valores do mercado atual, sendo assim o valor atual estimado em planilha é de R\$ 37.901,55 (trinta e sete mil, novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.

4.7.5 Parâmetro de pesquisa direta, foi solicitado junto a ACMRL, os possíveis gastos e estimativas de custos para a prestação do serviço (Anexo), foi-se encaminhado um valor de R\$ 37.901,55 (trinta e sete mil, novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.

4.7.6 Analisando o preço trabalhado no mercado por empresa prestadora de serviço, o valor estimado foi de R\$ 58.911,68 (cinquenta e oito mil, novecentos e onze reais e sessenta e oito centavos), sendo assim ao analisar o valor por tonelada, baseando-se na média de 82 tonelada por mês de resíduo sólido reciclável no município, encontra-se um valor médio de 718,44 (setecentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos) por tonelada, assim não sendo viável para esta municipalidade a contratação deste serviço por tonelada e sim por valores mensais.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Glacir Zanata, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 19.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá a servidora Juliana Dias de Castro, e como substituto do fiscal o servidor Valdemir de Mattos, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 19.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 - A execução do serviço contratado é diária de acordo com o cronograma e mapa de itinerário pré-estabelecido pela Administração Pública, sua entrega se dá parceladamente, de acordo com as exigências estabelecidas no contrato.

7.2 - O serviço será verificado pelo responsável, seguindo o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes Termo de Referência.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 - Caso o serviço se encontre em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência devendo ser substituído e/ou adequado imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 - O Local de entrega, o prazo de entrega, e a forma de entrega, devem seguir conforme estabelecido no item 3 deste termo de referência.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE;

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres);

Programa de Trabalho: 1854100062.052 - Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU;

Desdobramento: 1001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍD.

Nota de Empenho: Não se aplica.

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 A vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 - Executar as atividades previstas neste Termo de Referência com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

10.1.2 - Executar os serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo MUNICÍPIO, atendendo os quesitos de qualidade e normas de segurança ambiental, bem como normas de segurança e saúde do trabalho quanto as atividades promovidas pelos Associados.

10.1.3 - Operar com organização completa, independente e sem vínculo com o MUNICÍPIO, executando o serviço com pessoal próprio (associado ou contratado, inclusive no caso de prestação de serviço administrativo), em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas.

10.1.4 - Fornecer relação dos associados, com os nomes completos e números de documento oficial, que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste termo de referência.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.1.5** - Atender a legislação ambiental incidente nas atividades de transporte de resíduos sólidos urbanos não perigosos, principalmente quanto às diferentes classes dos materiais.
- 10.1.6** - Obedecer à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial com as devidas anotações e recolhimentos, portando e apresentando documentos comprobatórios.
- 10.1.7** - A Associação deverá operar com quantidade de associados suficiente para execução do objeto.
- 10.1.8** - Realizar a coleta dos resíduos sólidos recicláveis da melhor maneira, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente, enviando corretamente ao destino.
- 10.1.9** - Zelar pela conservação e perfeito funcionamento dos veículos, equipamentos e demais que sejam para o uso na realização das atividades da coleta de materiais recicláveis.
- 10.1.10** - Manter os veículos, equipamentos e demais sempre limpos e organizados, e em bom estado, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do MUNICÍPIO.
- 10.1.11** - Garantir aos associados o fornecimento de equipamento de proteção individual – EPI, assim como outros equipamentos obrigatórios e necessários, atendendo as necessidades de segurança individual e proteção à saúde, inerentes à execução do objeto.
- 10.1.12** - Manter, às suas expensas, estrutura administrativa, jurídica e contábil que viabilize seu funcionamento, assim como atender a legislação pertinente a sua organização, especialmente quanto à documentação contábil e fiscal.
- 10.1.13** - Permitir a fiscalização e livre acesso dos representantes desta Municipalidade aos locais de trabalho, aos setores, aos veículos e equipamentos, bem como a todos os documentos pertinentes à execução de contrato e de seus integrantes.
- 10.1.14** - Não permitir que o associado trabalhe sob efeito de entorpecentes ou bebidas alcoólicas.
- 10.1.15** - Comunicar ao Fiscal do contrato quando houverem resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais recicláveis coletados, para providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes.
- 10.1.16** - Solicitar a presença ou comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, nos casos de acidentes de trabalho.
- 10.1.17** - Arcar e responsabilizar-se com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, e obrigações trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste Projeto Básico, sem direito de pleitear reembolso ou transferir a responsabilidade para o Município de Chopinzinho-PR.
- 10.1.18** - Apresentar toda a documentação relativa à legislação trabalhista no que se refere ao envolvidos na prestação dos serviços deste Projeto Básico.
- 10.1.19** - Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos coletados não seja violado.
- 10.1.20** - Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido neste termo de referência.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.21 - Não permitir o trabalho de menores de idade na coleta de materiais recicláveis, atendendo a Lei nº 8069/1990.

10.1.22 - Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que a Associação venha a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, conforme a Legislação vigente.

10.1.23 - Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do contrato.

10.1.24 - Providenciar todas as licenças necessárias para a realização das atividades de transporte de resíduos sólidos urbanos não perigosos, originários da coleta seletiva de lixo.

10.1.25 - A Associação é responsável pelo uso e conservação dos equipamentos ou infraestruturas que vier a ser cedidas, sendo de sua responsabilidade qualquer dano devendo o mesmo providenciar sua troca ou conserto e a devolução ao final do período do contrato.

10.1.26 - A Associação deverá buscar receita acessória através do Recicla+, se adequando aos dispositivos do Decreto Federal 11.044/2022 e buscando parcerias com entidades gestoras que emitam certificado de crédito de reciclagem Recicla+.

10.1.27 A Contratada deverá apresentar e manter atualizados o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

10.1.28 Caberá à Contratada apresentar, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, glosa e/ou retenção de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 receber os serviços no prazo e condições/qualidade estabelecidos neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.4 comunicar/notificar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 O pagamento a que se refere o item 11.1, fica condicionado à quitação, por parte da Contratada, das obrigações trabalhistas vencidas, relativas ao presente contrato.

11.2.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.2 Não se faz necessidade de garantia, pois o pagamento será realizado após a prestação dos serviços.

15.1.4 Dessa forma, as Secretarias Municipais entendem que o presente processo para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos reciclável e transporte para Unidade de Processamento de Reciclável, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13.11 Das Sanções Administrativas específicas do serviço

13.11.1 Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;

13.11.2 Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigido por legislação, até o início da prestação dos serviços;

13.11.3 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

13.11.4 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

13.11.5 Desatender às determinações da fiscalização;

13.11.6 Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

13.11.7 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 13.11.8** Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico e termo de referência;
- 13.11.9** Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico e termo de referência;
- 13.11.10** Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico e termo de referência;
- 13.11.11** Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico e termo de referência;
- 13.11.12** Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- 13.11.13** Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- 13.11.14** Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- 13.11.15** Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico e termo de referência;
- 13.11.16** Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- 13.11.17** Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico e termo de referência;
- 13.11.19** Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico e termo de referência;
- 13.11.20** Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- 13.11.21** Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- 13.11.22** Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- 13.11.23** Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- 13.11.24** Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- 13.11.25** Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- 13.11.26** Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- 13.11.27** Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico e termo de referência;
- 13.11.28** Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- 13.11.29** Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico e termo de referência;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.11.30 Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Caso seja verificado que a metodologia de execução e procedimentos dos serviços não esteja em conformidade para os resultados previstos e necessários, à operacionalização poderá sofrer adequações e ajustes no decorrer do contrato, por meio de aditivo, a critério da Administração Municipal, previamente comunicada à CONTRATADA.

17.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Projeto Básico, que não puderem ser solucionadas administrativamente.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho –PR, 07 de maio de 2024

Juliana Dias de Castro
Diretora do Departamento de Meio Ambiente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF57-AC88-D879-BA2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DIAS DE CASTRO (CPF 083.XXX.XXX-03) em 07/05/2024 17:39:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF57-AC88-D879-BA2C>

Memorando 21- 1.968/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: -

Data: 07/05/2024 às 17:33:59

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação de serviço de coleta de materiais recicláveis

Segue Projeto Básico

—

Juliana Dias de Castro

Meio Ambiente

Anexos:

PROJETO_BASICO_ACMRL_2_.docx

PROJETO_BASICO_ACMRL_FINAL.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS

COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS EM TODO O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO-PR

CHOPINZINHO-PR





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

APRESENTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos e Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de acordo com as especificações e mediante condições contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Termo de Ajustamento de Conduta nº74/2016, entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Chopinzinho, Lei Municipal nº 4.038/2023 estabelece o presente PROJETO BÁSICO visando contratar Associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a operacionalização da Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis em todo o município de Chopinzinho-PR.

1 - GLOSSÁRIO

1.1 - Para efeito deste documento entendem-se como:

- **Coleta seletiva:** coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- **Rejeito:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- **Resíduos sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólidos ou semissólidos, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (art. 3º, inc. da Lei nº 12.305/10);
- **RSR:** Resíduos Sólidos Recicláveis;
- **Processamento de resíduos:** recepção, triagem, prensagem, enfardamento, estocagem;
- **UPR:** Unidade de Processamento de Recicláveis;
- **Reciclagem:** processo de transformação dos resíduos sólidos que envolvem a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS;
- **Reutilização:** processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

2 - OBJETO:

2.1 - O presente ETP, tem por objetivo a Contratação da Associação de Catadores de Recicláveis, descrita no item 1, justificando pela extinção do contrato 357/2020, assim faz se a necessidade de contratação de nova Associação para realizar a Coleta seletiva municipal de resíduos sólidos recicláveis de origem doméstica e comercial em todo o município de Chopinzinho-PR. De modo a efetuar que o processamento, gestão, gerenciamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, sejam executados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

3 - JUSTIFICATIVA - FINALIDADE

3.1 – Os resíduos potencialmente recicláveis, gerados no Município de Chopinzinho/PR, correspondem a aproximadamente a 30% do total do lixo coletado, e corresponde cerca de a 82,0 ton/mês. Grande parte desses resíduos podem ser reutilizados ou reciclados, retornando ao ciclo produtivo, gerando emprego e renda. Para que isto seja possível é necessário a separação dos resíduos, desde a origem, conforme já previsto na legislação em vigor, pelos geradores e a implantação de uma coleta seletiva específica para destinação às organizações de catadores. Desta forma a coleta de resíduos possibilitará a valorização destes resíduos com a diminuição do aterramento e o conseqüente aumento da vida útil dos aterros sanitários, reduzindo danos ambientais, proporcionando ganhos econômicos e sociais;

3.2 - Um dos principais desafios da gestão dos resíduos sólidos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais recicláveis ou reaproveitáveis e de aterramento de resíduos recicláveis. Conseqüentemente, o aumento do percentual de retorno ao ciclo produtivo dos materiais recicláveis leva a uma maior economicidade ao município, visando diminuir o envio de materiais potencialmente recicláveis à destinação final em aterros sanitários;

3.3 - Diante da realidade faz-se necessária a busca de novos conceitos e soluções dentro do sistema de coleta seletiva. Uma visão de sustentabilidade abrangente e comprometida com a proteção ambiental.

3.4 – Assim se faz a necessidade de contratação coleta seletiva, visando fechar o ciclo do processo evitando-se que o material seletivo seja destinado para o aterro sanitário.

3.5 - Desta forma, a Contratação de Associação de Catadores para efetuarem a Coleta dos Resíduos Recicláveis visa complementar o ciclo deste processo, que se inicia na casa de cada cidadão com a separação do material, na sequência com a coleta diferenciada e por fim o processamento deste material, com a triagem e comercialização.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4 - ESPECIFICAÇÕES

4.1 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1.1 – Local e horários de coleta seletiva.

4.1.1.1 - Os serviços de coleta seletiva porta a porta, serão executados pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Lagoão – ACMRL, deverá ser realizado através de caminhão equipado e identificado para coleta dos materiais recicláveis, com número de telefone para contato dos munícipes, para possíveis reclamações e/ou sugestões, estando de acordo com os itinerários, pré-estabelecidos pela Administração Pública, abaixo discriminados:

CRONOGRAMA 01 – RESÍDUOS RECICLÁVEIS

COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	1 vez por dia	Segunda a sábado (manhã)
VERMELHA	2 vezes por dia	Segunda a sábado (manhã e tarde)
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

CRONOGRAMA 02 – ÁREA RURAL

COMUNIDADE / ROTEIRO	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO LUIZ - SÃO FRANCISCO - POSTO POLÍCIA RODOVIÁRIA	1 vez por semana	Quarta-feira (tarde).
MATO BRANCO – COASUL – ÁREA INDÍGENA 1 – SANTA INÊS – ÁREA INDÍGENA 2	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LINHA APARECIDA – BUGRE	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LAGOÃO	1 vez por semana	Quarta-feira (manhã)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

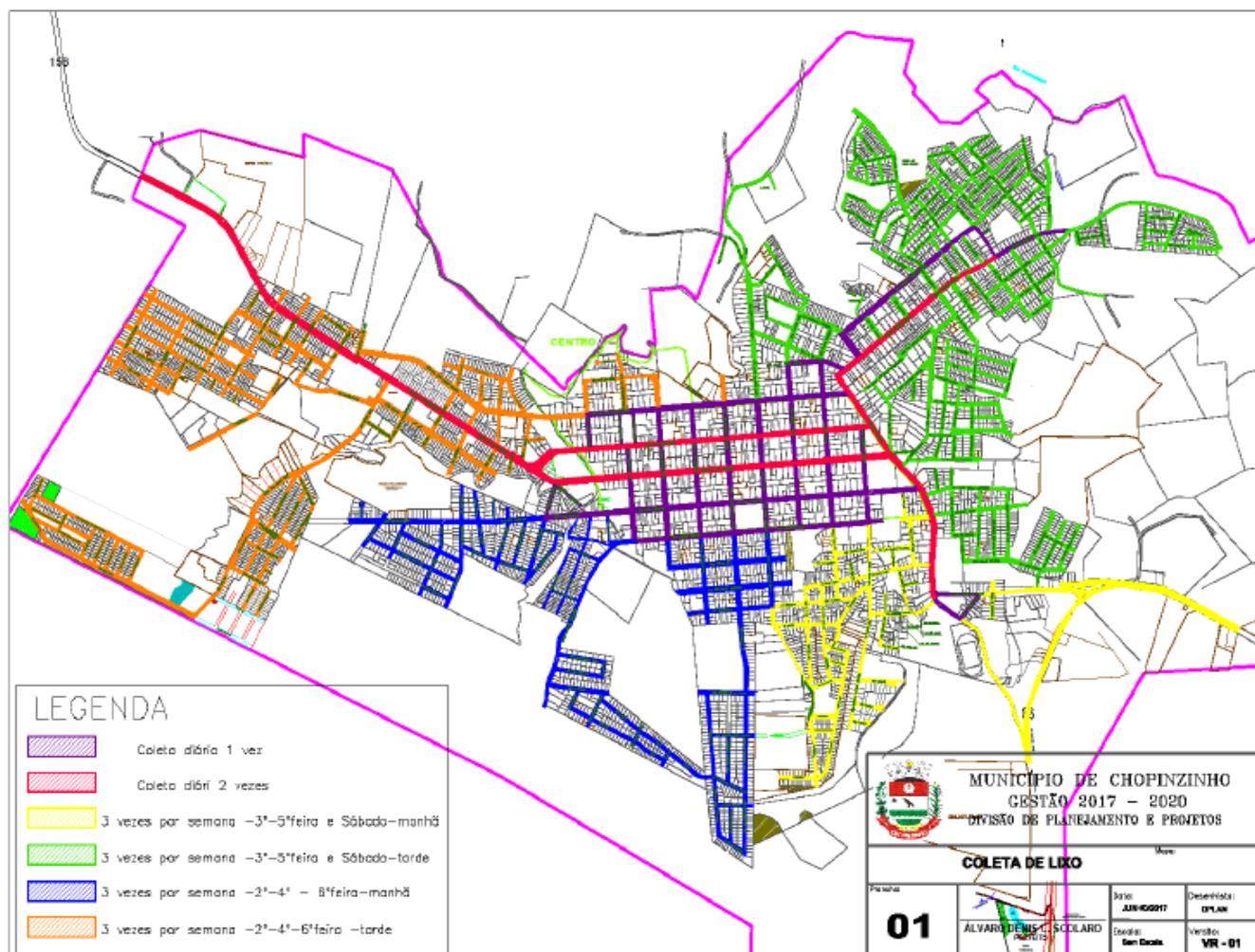
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

MAPA DE COLETA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR



TOTAL DA AREA DE COLETA

Foram realizados cálculos das áreas a serem percorridas, e estima-se que a área urbana, para realizar a coleta em todos os bairros do município, nas exigências de periodicidade, um total de 1420 km por mês. Para realizar a área rural estima-se uma distância percorrida de 400 km por mês. E ainda para o transporte até a área de triagem estima-se uma distância de 800 km por mês, sendo esse também o local de garagem. Assim para a quilometragem total, estima-se 2620 km por mês. (Anexo)

4.1.1.2 A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos sólidos recicláveis de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do perímetro urbano da cidade e a comunidade rural do município pré-determinada, conforme estabelecido no Mapa e Cronogramas.

4.1.1.3 O roteiro da coleta no perímetro urbano e na área rural, deverá ser percorrido especificamente como determinado nos horários de coleta estabelecidos. Os horários poderão ser alterados, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração Pública. A Administração Pública poderá realizar quaisquer alterações que julgue necessário. As alterações deverão ser comunicadas previamente aos munícipes.

4.1.2 - Operacionalização da Coleta Seletiva, realizada pela Associação do Lagoão.

4.1.2.1 – Coleta de resíduos sólidos recicláveis em todo o município de Chopinzinho-PR, coleta seletiva, com transporte dos materiais recicláveis até a área de Unidade de Processamento de Recicláveis.

4.1.2.2 - Será cedido em comodato pelo município à Associação os seguintes equipamentos:

DESCRIÇÃO
a) Um Caminhão marca/modelo Ford/Cargo 1119, ano/modelo 2018/2019, combustível diesel branco placa BCV-2A29, Renavam 01180193854, Chassi 9BFWEA7B1KBS48697, TRAÇÃO 4X2, com Coletor de recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural LNE28, com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais e com depósito para armazenamento de chorume. Patrimônio BCV2A29. Valor: R\$ 250.000,00 - Estado de conservação: Razoável.

4.1.2.3 – A Associação deverá possuir mais um caminhão para a coleta dos materiais recicláveis, com gaiola, sendo necessário estar em bom funcionamento, com no máximo 10 anos durante o tempo de contrato, e equipada com equipamentos de segurança dos trabalhadores coletores, bem como equipamentos de segurança ambiental.

4.1.2.4 Para número mínimo de funcionários fica estabelecido na coleta, que para caminhão forme-se uma equipe, sendo necessário 1 motorista e 4 coletores. Se necessário, para formação de novas equipes fica determinado este número mínimo para cada equipe de cada caminhão.

4.1.2.5 - A Associação deverá, além da coleta, ser responsável pelo transporte até o local da unidade de tratamento oriundos da coleta seletiva, localizado na Parte das Chácaras nº s 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427, aonde está localizado o Aterro Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da Cidade.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2.6 - A Administração Municipal colocará em prática campanhas de educação ambiental junto com a Associação para construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para coleta seletiva sendo de conservação do meio ambiente, essencial à sadia qualidade de vida e sustentabilidade do município. As atividades serão desenvolvidas por meio de campanhas de conscientização ambiental, entrega de panfletos porta a porta, palestras nas escolas.

4.2 - Metodologia Serviços de Processamento de Resíduos

4.2.1 - Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico serão executados, em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer às leis de regência e normas de segurança, ambientais, princípios e procedimentos operacionais estabelecidos pelo poder executivo municipal.

4.2.2 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares e comerciais recicláveis depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até a unidade de processamento do reciclável, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

4.2.3 A coleta dos resíduos recicláveis deverá ser efetuada separadamente da coleta dos resíduos orgânicos, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos orgânicos por parte desta, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos municípios.

4.2.4 A Associação será responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto deste projeto básico, devendo arcar com o ônus decorrente, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

4.2.5 A Associação deverá arcar com os custos dos veículos que possuir e/ou cedidos por essa municipalidade, que serão necessários para a execução do objeto deste projeto básico, como: Combustível, pneus, peças de serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, dentre outros.

4.2.6 Os veículos, próprios, a serem utilizados para a execução dos serviços deverão estar devidamente e legalmente sob posse da Associação (propriedade, locação, arrendamento, dentre outros), em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Associação para informações e/ou reclamações, bem como o tipo do material coletado, e outras informações que a Administração Pública considere necessário.

4.2.7 Caso a Administração Pública verificar a necessidade, a Associação deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados, demais equipamentos, e/ou funcionários, às suas expensas, para a boa execução da atividade objeto deste projeto básico.

4.2.8 A Associação deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública, quando não estiverem em serviço, permanecendo em local que não perturbe terceiros. Este local deverá ser livre de circulação de terceiros, bem como de contaminação ambiental, apropriado para este tipo de atividade.

4.2.9 Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

4.2.10 A Associação deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. Ainda designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores.

4.2.11 Todos os funcionários da Associação deverão estar devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

4.2.12 Ficará sob a responsabilidade da Associação todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos orgânicos e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da Administração Pública e/ou de terceiros.

4.2.13 A Associação deverá estar devidamente licenciada, em conformidade com a legislação, junto aos órgãos competentes. Do mesmo modo, quando necessário, deverá possuir responsável técnico qualificado para a atividade, passível de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como estar devidamente registrado em conselho próprio da categoria.

4.2.14 Caso o veículo, equipamentos e/ou número de funcionários fiquem impossibilitados de realizar os serviços, com a qualidade e requisitos exigidos, A Associação deverá disponibilizar imediatamente substituição, visando a continuidade e qualidade das atividades.

4.2.15 A Associação deverá submeter-se equipamentos, funcionários, e locais de serviço, a vistorias quando exigido pela Administração Pública. Prestar esclarecimento, fiscalizar e administrar suas atividades. Atender rigorosamente as exigências realizadas por esta Municipalidade.

4.2.16 Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3 - FORMA DE FORNECIMENTO:

4.3.1 - Os serviços serão realizados em todo o município de Chopinzinho-PR, conforme descrito no Projeto Básico.

4.4 - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

4.4.1 - A execução do serviço contratado é diária de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Administração Pública, sua entrega se dá parceladamente, de acordo com as exigências estabelecidas no contrato.

4.4.2 - O serviço será verificado pelo responsável, seguindo o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

4.4.3 - Caso o serviço se encontre em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituído e/ou adequado imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.5 - Local de entrega: Os serviços de coleta seletiva serão realizados em todo o município de Chopinzinho-PR;

4.4.6 - Prazo de entrega: Imediato;

4.4.7 - Forma de entrega: Imediato.

5 - DO APOIO A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES

5.1.1 – Serão disponibilizados à Associação, os equipamentos descritos no item 4.1.2.2.

5.1.2 - Poderá durante a prestação dos serviços serem disponibilizados na forma de permissão de uso outros equipamentos ou infraestruturas que o município vier a adquirir.

5.1.3 - O município poderá auxiliar se necessário na adequação dos itens disponibilizados, com doação de materiais, equipamentos e apoio nos serviços necessários.

6 - DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

6.1 - Possuir licença ambiental adequada ou Protocolo válido, referente a Licenciamento de Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos, emitida pelo IAT.

6.2 Possuir Licença Municipal da Vigilância Sanitária para gestão e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

6.3 Apresentar Ata de Assembleia sempre que houver alteração dos associados, diretoria, ou outras, em até 30 após as alterações.

6.4 Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 - Executar as atividades previstas neste projeto básico com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

7.1.2 - Executar os serviços de coleta de resíduos sólidos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo MUNICÍPIO, atendendo os quesitos de qualidade e normas de segurança ambiental, bem como normas de segurança e saúde do trabalho quanto as atividades promovidas pelos Associados.

7.1.3 - Operar com organização completa, independente e sem vínculo com o MUNICÍPIO, executando o serviço com pessoal próprio (associado ou contratado, inclusive no caso de prestação de serviço administrativo), em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas.

7.1.4 - Fornecer relação dos associados, com os nomes completos e números de documento oficial, que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste projeto básico.

7.1.5 - Atender a legislação ambiental incidente nas atividades de transporte de resíduos sólidos urbanos não perigosos, principalmente quanto às diferentes classes dos materiais.

7.1.6 - Obedecer à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial com as devidas anotações e recolhimentos, portando e apresentando documentos comprobatórios.

7.1.7 - A Associação deverá operar com quantidade de associados suficiente para execução do objeto.

7.1.8 - Realizar a coleta dos resíduos sólidos recicláveis da melhor maneira, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente, enviando corretamente ao destino.

7.1.9 - Zelar pela conservação e perfeito funcionamento dos veículos, equipamentos e demais que sejam para o uso na realização das atividades da coleta de materiais recicláveis.

7.1.10 - Manter os veículos, equipamentos e demais sempre limpos e organizados, e em bom estado, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do MUNICÍPIO.

7.1.11 - Garantir aos associados o fornecimento de equipamento de proteção individual – EPI, assim como outros equipamentos obrigatórios e necessários, atendendo as necessidades de segurança individual e proteção à saúde, inerentes à execução do objeto.

7.1.12 - Manter, às suas expensas, estrutura administrativa, jurídica e contábil que viabilize seu funcionamento, assim como atender a legislação pertinente a sua organização, especialmente quanto à documentação contábil e fiscal.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.13 - Permitir a fiscalização e livre acesso dos representantes desta Municipalidade aos locais de trabalho, aos setores, aos veículos e equipamentos, bem como a todos os documentos pertinentes à execução de contrato e de seus integrantes.

7.1.14 - Não permitir que o associado trabalhe sob efeito de entorpecentes ou bebidas alcoólicas.

7.1.15 - Comunicar ao Fiscal do contrato quando houverem resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais recicláveis coletados, para providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes.

7.1.16 - Solicitar a presença ou comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, nos casos de acidentes de trabalho.

7.1.17 - Arcar e responsabilizar-se com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, e obrigações trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste Projeto Básico, sem direito de pleitear reembolso ou transferir a responsabilidade para o Município de Chopinzinho-PR.

7.1.18 - Apresentar toda a documentação relativa à legislação trabalhista no que se refere ao envolvidos na prestação dos serviços deste Projeto Básico.

7.1.19 - Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos coletados não seja violado.

7.1.20 - Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido neste Projeto Básico.

7.1.21 - Não permitir o trabalho de menores de idade na coleta de materiais recicláveis, atendendo a Lei nº 8069/1990.

7.1.22 - Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que a Associação venha a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, conforme a Legislação vigente.

7.1.23 - Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do contrato.

7.1.24 - Providenciar todas as licenças necessárias para a realização das atividades de transporte de resíduos sólidos urbanos não perigosos, originários da coleta seletiva de lixo.

7.1.25 – A Associação é responsável pelo uso e conservação dos equipamentos ou infraestruturas que vier a ser cedidas, sendo de sua responsabilidade qualquer dano devendo o mesmo providenciar sua troca ou conserto e a devolução ao final do período do contrato.

7.1.26 - A Associação deverá buscar receita acessória através do Recicla+, se adequando aos dispositivos do Decreto Federal 11.044/2022 e buscando parcerias com entidades gestoras que emitam certificado de crédito de reciclagem Recicla+.

7.1.27 A Contratada deverá apresentar e manter atualizados o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

7.1.28 Caberá à Contratada apresentar, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa,





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

glosa e/ou retenção de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

7.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.2.1 - Entregar os resíduos da coleta seletiva a Associação.

7.2.2 - Receber e validar os documentos e relatórios apresentados pela Associação de catadores quando da prestação de contas para receber o pagamento pelo serviço prestado.

7.2.3 - Efetuar o pagamento a Contratada, dentro das condições e prazo estabelecidos no item 9.1, da verba de auxílio previsto no item 5.1.2.

7.2.4 - Notificar a Contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

7.2.5 - Elaborar em conjunto com a Contratada, sempre que houver necessidade, adequações operacionais.

7.2.6 - Monitorar, a execução do contrato e seus anexos, visando orientar quanto ao(s) relatório(s) a ser(em) entregue(s), de forma a possibilitar as ações de medir, monitorar e avaliar as atividades realizadas pelos catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis.

7.2.7 - Atuar na educação ambiental, divulgando a importância da coleta seletiva e orientação da população quanto à correta separação do lixo.

7.2.8 - Controlar os padrões dos serviços executados e cumprimento das responsabilidades da Associação.

7.2.9 - Analisar as propostas de alteração do Contrato, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

7.2.11 - Disponibilizar na forma de Permissão de Uso, equipamentos de posse ou patrimônio do município, que possam ser utilizados para execução do objeto.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9. VALOR, PRAZO DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O Município pagará o R\$ R\$ 37.901,55 (trinta e sete mil, novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ R\$ 454.818,60 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos).

9.2 - O pagamento se dará até o 10º(décimo) dia útil, do mês subsequente à prestação do serviço, objeto do contrato, mediante aceite formal do executor do contrato de acordo com a entrega dos documentos previstos.

9.3 - O Município terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a análise e possíveis alterações (se houver) no relatório.

9.4 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Chopinzinho, em parcelas mensais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.4.1 - Nota Fiscal de Serviço.

9.4.2 - Comprovante de recolhimento da contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS dos catadores envolvidos na execução do contrato, com exceção de apresentação no do primeiro mês de contratação.

9.4.5 - Lista mensal contendo os nomes dos Associados, com nome completo e CPF, vinculados à Associação envolvidos na execução do contrato.

9.4.6 - A nota fiscal de serviço e as cópias das notas fiscais de venda dos materiais recicláveis deverá(ão) ser entregue(s) ao Município, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado.

9.4.7 - A nota fiscal de serviço deverá ser emitida sempre com data do mês subsequente ao mês da prestação de serviço executado.

9.4.8 - O atraso na entrega dos documentos acima descritos, de responsabilidade da CONTRATADA, isentará o Município do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso, o pagamento só será realizado após a entrega de todos os documentos exigidos neste Projeto Básico.

9.5 - DO REAJUSTE

9.5.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

9.5.1.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

9.5.1.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.5.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

9.5.3 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5.4 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - A vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2 - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 73, de 2023;

11.3 - O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 73, de 2023.

11.4 - A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

11.4.1 - A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5 - Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6 - O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

11.7 - Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 73, de 2023.

11.8 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

11.9 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

11.10 - As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

11.11 Das Sanções Administrativas específicas do serviço

11.11.1 Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na Ordem de Início dos Serviços;

11.11.2 Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigido por legislação, até o início da prestação dos serviços;

11.11.3 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

11.11.4 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

11.11.5 Desatender às determinações da fiscalização;

11.11.6 Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

11.11.7 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

11.11.8 Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

11.11.9 Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;

11.11.10 Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;

11.11.11 Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

11.11.12 Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

11.11.13 Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

11.11.14 Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

11.11.15 Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

11.11.16 Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

11.11.17 Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;

11.11.19 Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;

11.11.20 Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

11.11.21 Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.11.22 Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

11.11.23 Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

11.11.24 Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

11.11.25 Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

11.11.26 Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

11.11.27 Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;

11.11.28 Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

11.11.29 Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;

11.11.30 Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

12 - CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 - O presente instrumento poderá ser extinto:

12.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

12.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 – O contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1.1 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

13.2 - É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

13.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

13.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14 - A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 14.3 deste Termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

14.2 - A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 14.3 deste Termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 73, de 2023.

14.3 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

14.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

14.5 - A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Senhor Glacir Zanata e a fiscalização da Senhora Juliana Dias de Castro e fiscal substituto o Senhor Valdemir de Mattos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Caso seja verificado que a metodologia de execução e procedimentos dos serviços não esteja em conformidade para os resultados previstos e necessários, à operacionalização poderá sofrer adequações e ajustes no decorrer do contrato, por meio de aditivo, a critério da Administração Municipal, previamente comunicada à CONTRATADA.

17.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Projeto Básico, que não puderem ser solucionadas administrativamente.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, PR, 07 de maio de 2024.

Juliana Dias de Castro
Diretora do Departamento de Meio Ambiente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAF0-D2C8-7C92-FDC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DIAS DE CASTRO (CPF 083.XXX.XXX-03) em 07/05/2024 17:39:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DAF0-D2C8-7C92-FDC0>

Memorando 22- 1.968/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: -

Data: 07/05/2024 às 17:35:43

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação de serviço de coleta de materiais recicláveis

Segue Estudo Técnico Preliminar

—

Juliana Dias de Castro

Meio Ambiente

Anexos:

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_ACMRL_24_04_2024_2_.docx

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_FINAL.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1 – Contratação da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Lagoão – ACMRL.

1.2 - CNPJ: 44.303.443/0001-27.

2 – Objeto

2.1 - O presente ETP, tem por objetivo a Contratação da Associação de Catadores de Recicláveis, descrita no item 1, justificando pela extinção do contrato 357/2020, assim faz se a necessidade de contratação de nova Associação para realizar a Coleta seletiva municipal de resíduos sólidos recicláveis de origem doméstica e comercial em todo o município de Chopinzinho-PR. De modo a efetuar que o processamento, gestão, gerenciamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, sejam executados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

3 - Descrição da necessidade

3.1 - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde da população implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular no Município.

3.2 - Justifica-se pelos seguintes motivos:

3.2.1 - Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos e Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de acordo com as especificações e mediante condições contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei. nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Termo de Ajustamento de Conduta nº74/2016, entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Chopinzinho, Lei Municipal nº 4.038/2023 estabelece o presente ESTUDO TECNICO PRELIMINAR visando contratar Associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a Coleta de resíduos sólidos recicláveis domésticos e comerciais, em todo o município de Chopinzinho-PR, com rotas e horários pré-estabelecidos para as áreas urbanas e rurais.

3.2.2 - Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde da população, e qualidade ambiental, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular, torna-se imprescindível a contratação da empresa previamente credenciada para a execução dos serviços. É necessário encontrar soluções práticas e eficientes para resolver o problema da geração dos resíduos e seus diversos impactos ao meio ambiente e à nossa saúde, através de uma gestão de resíduos mais eficaz e sustentável, ajudando na preservação do meio ambiente.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

Portanto, a presente contratação visa atender a necessidade de demanda dos serviços no tocante à limpeza, bem como, controlar e reduzir riscos ao meio ambiente e assegurar a correta coleta de resíduos sólidos recicláveis promovendo assim uma melhor qualidade de vida, de acordo com as disposições regulamentares e condições que estarão estabelecidas em termo de referência.

3.2.3 - Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.302/2010, em seu Art. 36, § 1º, onde **“O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas e de baixa renda, bem como sua contratação”**.

3.2.4 - Na contratação devem estar inclusos: mão de obra para a COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS, materiais de consumo, materiais de média e longa duração, equipamentos de proteção individual e coletiva, uniforme, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços.

4 - Área requisitante

4.1 - Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos e Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5 - Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1- A Associação deverá apresentar a fim de comprovar ter capacidade de executar o objeto proposto:

5.1.1 - Possuir licença ambiental adequada ou Protocolo válido, referente a Licenciamento de Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, emitida pelo IAT.

5.1.2 - Possuir Alvará Municipal da Vigilância Sanitária para triagem e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos.

5.1.3 - Apresentar Ata de Assembleia sempre que houver alteração dos associados, diretoria, ou outras, em até 30 após as alterações.

5.1.4 - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

5.1.5 - Os requisitos indispensáveis para contratação de Associação de Catadores para a operacionalização da Coleta de resíduos sólidos recicláveis domésticos e comerciais do Município, junto a toda área municipal, com locais e horários pré-estabelecidos pela Administração Pública, sendo esta atividade desenvolvida de modo ambientalmente adequado, deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade são os seguintes:

5.1.5.1 - A coleta dos resíduos recicláveis ou reutilizáveis, bem como o transporte até a Unidade de Triagem deverá observar, dentre outras, as diretrizes estabelecidas na Lei Nº 12.305 /10, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

5.1.6 - A vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.7 - A vigência plurianual se mostra mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

6 - Levantamento de Mercado

6.1 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os associados e empregados da Contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.2 - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde da população implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular no Município, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

6.3 – O valor total do contrato é R\$ 37.901,55 (trinta e sete mil, novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ R\$ 454.818,60 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos).

6.4 – O valor que trata o item 6.3, refere-se à Coleta de resíduos sólidos recicláveis domésticos e comerciais no município de Chopinzinho-PR e a utilização de demais máquinas e equipamentos. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

6.5 – Os valores da ajuda de custo, poderão ser reajustados em caso de prorrogação do contrato, aplicando-se o IPCA-E.

6.6 Considerando o Decreto Municipal 73/2023, no artigo 368, onde para definição de preços para o processo licitatório, deverá se observar as peculiaridades do local de execução, para adoção de parâmetros para a definição. Sendo estes:

6.6.1 Composição de custos unitários seguindo a consulta de preços do banco de preços do Sistema GMS, entre outros. Este sistema não foi eficiente para uso, pois o tipo de serviço licitado, possui especificidades únicas do município contratante, como relevo, geografia, distancias, entre outros. Assim não se faz eficiente seu uso para base de elaboração de valor estimado.

6.6.2 Pesquisas realizadas em tabelas oficiais e notas, não se fazem eficientes para composição de preços deste serviço.

6.6.3 Considerar o preço praticado em contratações similares realizadas pela Administração Pública, este item ao ser analisado pode se notar, um pequeno ajuste de preço do contrato anterior para item similar, assim pode se justificar as pequenas alterações, devido aos valores de preço de itens de compra do mercado, com levantamentos de valores. Sendo que o valor do contrato anterior era de R\$ 37.305,41 (trinta e sete mil, trezentos e cinco reais e quarenta e um centavos).

6.6.4 Este Departamento de Meio Ambiente, pela sua diretora responsável, elaborou uma planilha de preços (Anexo), estimando um valor aproximado com os possíveis custos do serviço, levando em consideração os





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

valores do mercado atual, sendo assim o valor atual estimado em planilha é R\$ 37.901,55 (trinta e sete mil, novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.

6.6.5 Parâmetro de pesquisa direta, foi solicitado junto a ACMRL, os possíveis gastos e estimativas de custos para a prestação do serviço (Anexo), foi-se encaminhado um valor de R\$ 37.901,55 (trinta e sete mil, novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.

4.7.6 Ainda foi-se solicitado junto a empresa prestadora de serviços de coleta, orçamento, o valor estimado pela empresa foi de R\$ 58.911,68 (cinquenta e oito mil, novecentos e onze reais e sessenta e oito centavos), ao analisar o preço por tonelada, sendo realizado uma média de 82 toneladas mês de resíduo sólido reciclável no município, encontra-se um valor médio de 718,44 (setecentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos) por tonelada, assim não sendo viável para esta municipalidade a contratação deste serviço por tonelada e sim por valores mensais.

7 - Descrição da solução como um todo

7.1 - Com base nas disposições do Termo de Ajustamento de Conduta nº74/2016, entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Chopinzinho.

7.2 - Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.302/2010, em seu Art. 36, § 1º, onde **“O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas e de baixa renda, bem como sua contratação”**.

7.3 - Considerando a Lei nº 14.133/2021 que institui normas para licitações e contratos da administração pública, em seu Art. 75, **“É dispensável a licitação: IV - J – na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública”**.

7.4 - Visando cumprir a responsabilidade compartilhada do ciclo de vida dos produtos, onde cabe ao titular dos serviços públicos a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos, priorizando a atuação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, salientando ainda a necessidade de nova contratação devido a rescisão do contrato nº357/2020, assim se faz necessário novo Procedimento de Contratação para manter de maneira adequada a gestão dos resíduos sólidos recicláveis urbanos, e garantir o cumprimento das legislações e políticas aplicáveis.

7.5 - O Município de Chopinzinho, possui a carência de um sistema de coleta seletiva, deste modo visa a contratação da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Lagoão, que procederá a coleta e





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

transporte dos resíduos até a Unidade de Processamento de Recicláveis junto ao Aterro Sanitário Municipal, localizado na Comunidade de Campina.

7.6 Cumpre ressaltar que a Lei Federal n. 12.305/2010, o Decreto Federal 7.404/2010, bem como nota técnica 02/2018 – CAOPMAHU, emitida pelo Ministério Público da Comarca de Chopinzinho, dispõem que no que se refere a gestão de resíduos, deve-se priorizar o uso dos serviços de organização e funcionamento de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como a sua contratação, nos termos a seguir:

Decreto Federal 7.404/2010: Art.28. O Ministério do Meio Ambiente fará a avaliação das propostas de acordo setorial apresentadas consoante os seguintes critérios mínimos: IV - observância do disposto no art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010, quanto à ordem de prioridade da aplicação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos propostos; VI - contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Lei Federal 12.305/2010: Artigo 18 [...] § 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Municípios que:

II - Implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

7.7 - Considerando o sancionamento da Lei Municipal nº 4.038, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso compartilhado de bens móveis e barracão pertencente ao patrimônio público para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

7.8 - Considerando que a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Lagoão – ACMRL, tornaram-se habilitadas no respectivo certame.

7.9 - Assim, de acordo com a legislação supracitada, tendo em vista que a Associação de Catadores de Recicláveis do Lagoão - ACMRL, cumpre com os requisitos da lei, conforme acima expostos, deve-se dar prioridade para este tipo de organização na realização dos serviços de processamento dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - A despesa total estimada da contratação é de **R\$ 454.818,60 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos)**, que serão pagos com recursos ordinários do Município de Chopinzinho.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - O objeto da contratação, constará de um único item, haja vista não ser técnica e economicamente viável seu parcelamento.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 – Não há necessidade de contratações correlatas.

11 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 - A presente contratação é parte integrante do Projeto Estratégico da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para o cumprimento do Plano Municipal de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos de Chopinzinho.

12 - Resultados Pretendidos

12.1 - Considerando a essencialidade dos serviços públicos sendo estes de natureza contínua, que compreende a limpeza pública e está diretamente vinculada à proteção da saúde pública, bem como preservação do meio ambiente, proporcionando condições essenciais para a dignidade do ser humano.

12.2 - Pretende-se, também, que os resíduos sejam coletados e encaminhados de forma segura até a unidade de triagem, visando reduzir os riscos para a saúde de todos e que o meio ambiente seja preservado e esteja livre de contaminantes.

12.3 – Aumento da renda e qualidade de vida das pessoas de baixa renda que integram o quadro de associados da ACMRL.

13 - Providências a serem adotadas

13.1 - A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

13.1.1 - Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual.

13.1.2 - Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação.

13.1.3 - Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual.

13.1.4 - Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos planos e projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

13.1.5 - Atuar na educação ambiental, divulgando a importância da coleta seletiva e orientação da população quanto à correta separação do lixo.

13.2 - Empresa Contratada:

13.2.1 – A Associação deverá buscar receita acessória através do Recicla+, se adequando aos dispositivos do Decreto Federal 11.044/2022 e buscando parcerias com entidades gestoras que emitam certificado de crédito de reciclagem Recicla+.

13.2.2 - Auxiliar na divulgação da importância da coleta seletiva e orientação da população quanto à correta separação do lixo.

13.2.3 - Auxiliar no planejamento junto à contratante para a otimização dos serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Na operação de Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis, os possíveis impactos ambientais encontrados nesse processo licitatório, é quando não realizado ou ainda realizado de modo ineficiente. O incorreto gerenciamento, controle e manejo dos resíduos sólidos orgânicos do município podem causar poluição atmosférica, hídrica, ao solo e visual, e, além disso, dependendo do tipo de resíduos, podem causar doenças a população, ocasionando o dano a saúde dos munícipes.

14.2 Todas as análises e adequações que venham a ser exigidas pelo órgão ambiental competente serão de responsabilidade da Associação.

14.3 - A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

14.4 Boas práticas de sustentabilidade:

14.4.1 Incentivar a redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Associação, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

14.4.2 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

14.4.3 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

14.4.4 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14.4.5 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

14.4.6 Respeitar as legislações vigente municipais, estaduais e federais quanto a emissão de ruídos de alta intensidade.

15 - Declaração de Viabilidade

15.1 - Este Servidor declara **viável** esta contratação.

15.2 - Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação, e salvo melhor Juízo, fica demonstrada e atestada a vantajosidade dessa forma de Contratação pela Administração Municipal.

Chopinzinho, 07 de maio de 2024.

Juliana Dias de Castro

Diretora do Departamento de Meio Ambiente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79F0-478A-AC18-0EA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DIAS DE CASTRO (CPF 083.XXX.XXX-03) em 07/05/2024 17:36:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/79F0-478A-AC18-0EA4>

Memorando 23- 1.968/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: -

Data: 07/05/2024 às 17:38:04

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação de serviço de coleta de materiais recicláveis

Segue Planilha de Valores

—

Juliana Dias de Castro

Meio Ambiente

Anexos:

Coleta_Lixo_07_05_2024.pdf

COLETA LIXO

Quantidade de lixo coletado	82,00 ton
Distância até o centro de traigem	800 km
Distância percorrida coleta urbana	1420 km
Distância percorrida coleta rural	400 km

DESPESAS / CUSTOS MENSAIS	Qtde	CMP MÉDIO	34.869,43	100%
Km percorrido (2.620,00 /1,8 KM por litro = 1.455,56 litros)	1455,56	5,96	8.675,14	24,88%
Impostos sobre receita (Associação, não possui)			0,00	0,00%
* (1) Manutenção caminhão			2.083,33	5,97%
* (2) Depreciação direta			0,00	0,00%
* (3) Gastos diretos IPVA e outros			380,78	1,09%
* (4) Consumo penus			1.596,17	4,58%
* (5) Salários diretos mais encargos e provisões)			17.003,45	48,76%
* (6) EPI's			1.404,17	4,03%
Gastos administrativos da associação			3.726,40	10,69%
MARGEM LUCRO PARA REINVESTIMENTO				8%
PREÇO VENDA SERVIÇO ESTIMADO			37.901,55	

Resumo		
Preço de venda	37.901,55	
(-) CUSTOS E DESPESAS	34.869,43	92,00%
(=) Lucro para reinvestimento	3.032,12	8,00%

* (1) Estimativa média de gastos com manutenção de caminhão.	
Valor do veículo (250.000 x 10% ano) /12	2.083,33

* (2) Custo aquisição caminhões	250.000,00
(-) Valor residual dos veículos (30%)	75.000,00
(=) Valor a depreciar em 60 meses	175.000,00
Valor depreciação mensal	2.916,67

Obs: Valor zerado na matriz de custos visto caminhão ser cedido à Associação.

* (3) Gastos IPVA / Seguros	
Valor Caminhões	250.000,00
IPVA Anual	2.500,00
Seguros obrigatório e DPVAT	69,36
Sguro Contra Terceiros	2.000,00
TOTAL ANUAL	4.569,36
Gasto mensal 1/12	380,78

* (4) Consumo pneus	
Pnes novos (12 unidades)	17.154,00
Recapagem (4 unidades)	2.000,00
TOTAL MENSAL	1.596,17

* (5) Funcionários	
4 Coletor (2.448,60 - Salario mais insalubridade)	9.794,40
1 Motoristas (2.766,32 Salário mais isalubridade)	2.766,32
TOTAL SALÁRIOS	12.560,72
Encargos e provisões:	
11,11% fração férias	1.395,50
8,33% fração décimo terceiro salário	1.046,31
8% FGTS	1.004,86



7,93% (férias / FGTS / Descanço remunerado)	996,07
TOTAL ENCARGOS E PROVISÕES	4.442,73
TOTAL GERAL FOLHA MAIS ENCARGOS	17.003,45

* (6) Consumo EPI's	
Luvas de proteção (10 unidades x 12 meses)	1.680,00
Mascara (1 caixa x 12 meses)	1.296,00
Protetor solar (20 unidades x 12 meses)	7.200,00
Protetor uricular (20 par/ unidade x 12 meses)	3.840,00
Botina (10 par/ unidade)	535,00
Oculos de proteção (10 unidades)	320,00
Capa de chuva (10 unidade)	549,00
Calça (10 unidades)	680,00
Bone (5 unidades)	375,00
Camisa (15 unidades)	375,00
TOTAL GERAL ANO	16.850,00
TOTAL POR MÊS	1.404,17





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E7F-5FCF-85AF-CE85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DIAS DE CASTRO (CPF 083.XXX.XXX-03) em 07/05/2024 17:38:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5E7F-5FCF-85AF-CE85>

Memorando 24- 1.968/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: -

Data: 07/05/2024 às 17:42:42

Segue planilha de quilometragem de ruas em relação a coleta de resíduos.

—

Juliana Dias de Castro

Meio Ambiente

Anexos:

Extensao_de_Trechos_2024.pdf

LOGRADOURO	EXTENSÃO (m)	SEMANAL (m)
COLETA DIÁRIA - 1 VEZ		
R. Pres. Tancredo Neves	188,28	1.129,68
Av. Getúlio Vargas (triângulo)	136,84	821,04
Tva. Teixeira Lott	114,78	688,68
Av. Getúlio Vargas (N.Srª Aparecida))	316,60	1.899,60
R. Estevão Pires Carneiro	694,30	4.165,80
R. Frei Vito	143,35	860,10
R. Floriano Peixoto	123,07	738,42
R. 13 de Maio	85,56	513,36
R. Miguel Procópio Kurpel	152,07	912,42
R. Cel. Santhiago Dantas	1.097,66	6.585,96
R. Frei Everaldo	1.574,71	9.448,26
R. Santos Dumont	1.042,53	6.255,18
R. Antonio V. Duarte	381,51	2.289,06
R. Padre Anchieta	671,66	4.029,96
R. Afonso Pena	659,82	3.958,92
R. Diogo Antônio Feijó	365,57	2.193,42
R. do Lazer	91,85	551,10
R. Voluntários da Pátria	518,33	3.109,98
R. 07 de Setembro	516,85	3.101,10
R. Presidente Dutra	514,73	3.088,38
R. João Ignacio Thomas	123,92	743,52
R. Pedro Caetano Pinto	122,52	735,12
R. Washington Luis	364,09	2.184,54
R. João Bordinhão	127,72	766,32
R. Moisés Vendrusculo	131,31	787,86
R. Castelo Branco	130,03	780,18
TOTAL	10.389,66	62.337,96

COLETA DIÁRIA - 2 VEZES		
Av. Getúlio Vargas	1.860,13	22.321,56
R. 14 de Dezembro	1.442,81	17.313,72
Av. XV de Novembro	3.597,71	43.172,52
TOTAL	6.900,65	82.807,80

3 VEZES POR SEMANA - 3ª, 5ª e sábado (manhã)		
R. Pres. Tancredo Neves	360,87	1.082,61
BR 281	896,62	2.689,86
BR 158	856,03	2.568,09
Av. Getúlio Vargas	633,64	1.900,92
R. Marginal Moinho Velho	151,72	455,16
Tva. Frei Vito	290,56	871,68
R. Santos Dumont	120,93	362,79
R. Luiz Zanotto Grezzana	153,32	459,96
R. Joaquim Pompeu	138,16	414,48
R. Crhistiano Boschi	85,13	255,39
R. Paulo Conte	533,92	1.601,76
R. Tiradentes	336,70	1.010,10

R. Ana Maria Lourenço	63,34	190,02
R. Estefano Melotto	280,22	840,66
R. Chopim	459,90	1.379,70
R. São João	80,24	240,72
R. Severino Bocassanta	97,40	292,20
R. Graciosa Bocassanta	70,52	211,56
R. Caetê	205,10	615,30
R Michel Junior de Abreu	133,38	400,14
R. Iaciara	118,97	356,91
R. Amadeus Pires	101,31	303,93
R. Aracê	83,41	250,23
R. Edebrando Luiz Grosselli	330,82	992,46
R. Antonio Pissolato	771,52	2.314,56
R. Adriano José da Silva	77,74	233,22
R. Santo Expedito	63,55	190,65
R. Padre Anchieta	289,06	867,18
Prol. R. Padre Anchieta	97,16	291,48
R. Fernando Weber	182,08	546,24
R. Santa Terezinha	208,94	626,82
R. Antonio V. Duarte	836,53	2.509,59
R. Ilário Baldissera	386,55	1.159,65
R. 4 de Maio	367,39	1.102,17
R. Diogo Antônio Feijó	772,83	2.318,49
R. Geronimo Massola	20,98	62,94
R. Carlos Francisco Cenci	245,81	737,43
R. Paulina Debona Cenci	245,65	736,95
R. Pierina Conte Matte	193,62	580,86
TOTAL	11.341,62	34.024,86

	3 VEZES POR SEMANA - 3ª, 5ª e sábado (tarde)	
R. Ernesto Fontana	299,93	899,79
R. João Robaldo Scariot	204,12	612,36
R. José Zuconelli	244,60	733,80
R. Rozalino Richetti	143,04	429,12
R. Paulo Setúbal	429,12	1.287,36
R. Dr. Alairton José Gomes	282,22	846,66
R. Wilson dos Santos Lima	202,68	608,04
R. Irmã Thereza Furigo	661,99	1.985,97
R. Luiz Pompeu da Silva	102,82	308,46
Tva. Luis Ansiliero	105,11	315,33
R. Santos Dumont	397,16	1.191,48
R. Albino Orestes Dalmut	266,37	799,11
R. José Abdan Céspedes	367,76	1.103,28
R. José Franklin de Oliveira	579,38	1.738,14
R. Professora Ilda Pagani Fontana	304,85	914,55
R. Silvio de Oliveira Chichorro	363,25	1.089,75
R. Augusto Alves Dias	88,59	265,77
R. Artur Bernardes	570,70	1.712,10
R. Pedro O. Bueno	295,20	885,60

R. Milton Santos	116,01	348,03
R. Antonio de Quadros	285,03	855,09
R. Alúcio Azevedo	112,04	336,12
R. Zacharias S. de Oliveira	317,88	953,64
R. Caramuru	265,85	797,55
R. Guarani	385,07	1.155,21
Marginal Moinho Velho	158,61	475,83
R. Rui Barbosa	293,70	881,10
R. Monteiro Lobato	255,55	766,65
R. Carlos Gomes	98,90	296,70
R. Pres. Juscelino Kubitschek	505,48	1.516,44
R. Dom Pedro II	479,60	1.438,80
R. Ver. Zac. Camargo	100,00	300,00
R. Rio Pedrosa	201,35	604,05
R. Cristóvão Colombo	96,19	288,57
R. Dom Pedro I	178,98	536,94
R. Evanira Oliveira Silvério	207,61	622,83
R. Tibaji	273,86	821,58
R. N. Srª Aparecida	289,74	869,22
R. Bom Jesus	415,72	1.247,16
R. Barão de Capanema	315,95	947,85
R. Zacharias Silvério	434,94	1.304,82
R. Barão do Rio Branco	111,61	334,83
Av. Getúlio Vargas	801,30	2.403,90
R. Emilio Inácio Costa	68,69	206,07
R. Honorato João da Silva	97,81	293,43
R. Evaristo Tavares	116,75	350,25
R. das Gaivotas	186,05	558,15
R. Verdelândia	129,08	387,24
R. Bela Vista	107,70	323,10
R. Airton Senna	304,53	913,59
R. das Amizades	174,37	523,11
R. dos Plátanos	201,07	603,21
R. das Flores	191,95	575,85
R. das Laranjeiras	346,00	1.038,00
R. dos Antúrios	135,70	407,10
R. 18 de Julho	591,07	1.773,21
R. Estevão Pires Carneiro	305,75	917,25
R. São Francisco	287,99	863,97
R. José Morandi	124,98	374,94
R. John Alex Camargo	147,23	441,69
R. Demetrio Szura	288,91	866,73
Tva. Vereador Angelo Verardo	234,12	702,36
R. Emília Céspedes	470,65	1.411,95
R. João Maria José da Silva	88,56	265,68
R. Darci Angelo Lorenzi	99,45	298,35
R. Achilles Montemezzo	152,10	456,30
Tva. Cely Tereza Grezzana	66,80	200,40
R. Orlando Romildo Ghidin	221,63	664,89
R. Tapajós	329,50	988,50

R. Frei Vito	288,73	866,19
R. David Kurpel	372,87	1.118,61
R. Prof. David Rogos Schmitz	399,45	1.198,35
R. Olival Pinto Chichorro	179,13	537,39
R. Pedro Dalpiva	664,50	1.993,50
R. Francisco Antonio Cestonaro	204,78	614,34
R. Zelindo Ferrari	162,91	488,73
R. Rosina Dall'agnol Guarienti	218,55	655,65
R. José Cervo Filho	243,76	731,28
R. André Meneguzzi	201,88	605,64
R. Gema Trevisol Secchi	161,47	484,41
R. José Basegio	131,89	395,67
R. Tio Miro	233,79	701,37
R. Floriano Peixoto	174,63	523,89
R. Padre Anchieta	125,29	375,87
R. 13 de Maio	292,20	876,60
R. Afonso Pena	269,56	808,68
R. Joaquim Nunes de Farias	367,94	1.103,82
R. Caingangue	290,05	870,15
Tva. Rovinda Maria Riedi	149,55	448,65
R. Diogo Antônio Feijó	490,32	1.470,96
Linha Raldi	623,87	1.871,61
R. Adolfo Zuconelli	145,48	436,44
R. Cestilho Scabeni	100,39	301,17
TOTAL	24.571,29	73.713,87

3 VEZES POR SEMANA - 2ª, 4ª e 6ª-feira (manhã)		
---	--	--

R. Pedro Ivo	490,21	1.470,63
R. Guilherme Bocalon	480,72	1.442,16
R. Tiradentes	361,24	1.083,72
R. Presidente Dutra	109,03	327,09
R. 07 de Setembro	349,19	1.047,57
R. Diogo Antônio Feijó	298,69	896,07
R. Voluntários da Pátria	1.273,10	3.819,30
R. Tranquilo de March	240,92	722,76
R. Edebrando Luiz Grosselli	180,26	540,78
R. Expedicionário Lutoslau Stelmach	149,53	448,59
R. Pedro Klinkoski	135,51	406,53
R. Ivo José Dalmuth	711,22	2.133,66
R. Augusto Sguissardi	336,85	1.010,55
R. Xaxim	571,50	1.714,50
R. Ipê	450,30	1.350,90
R. Vitório Cenci	64,24	192,72
R. Palmeira Real	47,97	143,91
R. Palmeira Imperial	151,14	453,42
R. Manacá	77,70	233,10
R. do Cedro	254,20	762,60
R. Ilga Sanzovo	197,09	591,27
R. Constantina Cenci	191,05	573,15

R. Euzébio Comelli	55,81	167,43
R. Santos Dumont	831,66	2.494,98
R. Fracisco Zuconelli	125,19	375,57
R. Dr. Antonio P. Galeano	120,57	361,71
R. Pinheiros	129,60	388,80
R. Dr. Generon	267,79	803,37
R. Dr. Vito	421,34	1.264,02
Vielá Honorino D'Agostini	272,48	817,44
R. Frei Leodir	93,18	279,54
R. Vitório Verdi	254,68	764,04
R. Castelo Branco	224,00	672,00
R. Frei Everaldo	824,25	2.472,75
R. Faustino Forlin	298,23	894,69
R. Fioravante Ferri	185,92	557,76
R. Maria Somensi	261,15	783,45
Tva. João Maria de Moraes	91,44	274,32
R. São Paulo	266,88	800,64
R. Olívio Rafaeli	508,89	1.526,67
R. Natal Dossena	307,16	921,48
R. dos Coroinhas	155,51	466,53
R. das Torres	163,48	490,44
R. Antonia Cecatto Pivatto	72,10	216,30
R. Osório Schneider	274,89	824,67
R. Angelina Verdi Furlin	401,24	1.203,72
R. Silvino Vicente Duarte	116,29	348,87
TOTAL	13.845,39	41.536,17

	3 VEZES POR SEMANA - 2ª, 4ª e 6ª-feira (tarde)
--	---

R. Voluntários da Pátria	104,83	314,49
R. Presidente Dutra	123,71	371,13
R. da 8ª C. Constituinte	231,05	693,15
R. João Bordinhão	124,78	374,34
R. Bispo Dom Carlos	299,94	899,82
Tva. Rio Pedrosa	100,03	300,09
R. Cel. Santhiago Dantas	1.016,91	3.050,73
R. São Pedro	390,28	1.170,84
R. Dep. Arnaldo Busato	407,94	1.223,82
R. Sabino Ceni	286,43	859,29
R. Brasília	443,20	1.329,60
R. São Paulo	432,43	1.297,29
R. Lúcia Adriani Rissardi	78,21	234,63
SEM NOME	55,38	166,14
R. Paraná	1.025,65	3.076,95
R. José Armim Matte	125,32	375,96
R. Professor Bráulio Sauer	133,25	399,75
R. Alcindo A. Oliveira	104,37	313,11
R. das Araucárias	259,24	777,72
Tva. Das Cabriúvas	143,18	429,54
R. das Canelas	766,60	2.299,80

R. Augusto Zuconelli	284,64	853,92
R. das Palmeiras	506,19	1.518,57
Tva. Dos Angicos	114,65	343,95
R. Iguaçu	129,91	389,73
R. Farroupilha	346,87	1.040,61
Tva. Dos Cedros	97,67	293,01
R. Espírito Santo	337,39	1.012,17
R. Sergipe	339,13	1.017,39
R. Mato Grosso	402,36	1.207,08
R. Santa Catarina	461,38	1.384,14
R. Rio Grande do Sul	538,33	1.614,99
R. Rio de Janeiro	620,08	1.860,24
R. Minas Gerais	247,18	741,54
R. Roraima	151,41	454,23
R. Bahia	299,99	899,97
R. Fiorelo Busatta	57,56	172,68
R. Alécio Martins da Silva	54,58	163,74
R. Mário Ceni	1.302,01	3.906,03
R. das Hortênsias	145,43	436,29
R. dos Jasmins	212,67	638,01
R. das Camélias	167,02	501,06
Tva. dos Lírios	27,62	82,86
R. das Azaléias	279,04	837,12
R. da Primavera	208,78	626,34
R. das Orquídeas	447,78	1.343,34
R. das Dálias	543,33	1.629,99
R. das Pitangueiras	306,53	919,59
R. das Cerejeiras	67,56	202,68
R. Joaquim Favero	881,78	2.645,34
R. Nébito Simões de Oliveira	230,02	690,06
R. Professora Maria Francisca Chichorro	272,33	816,99
R. Expedicionário João Maria de Souza	498,71	1.496,13
R. Germano Zuconelli	133,53	400,59
R. Domingos Baldissera	73,75	221,25
R. Luiz Piran	128,92	386,76
R. Francisco Kalinoski	128,92	386,76
R. Orestes Secco	128,92	386,76
R. Simão Zuconelli	128,92	386,76
R. Modesto Mafioletti	128,92	386,76
R. Maria Sangaletti	447,97	1.343,91
R. Estefano Vetorello	423,85	1.271,55
R. Nilo Vetorello	123,28	369,84
R. Ant. Luiz Fortuna	154,05	462,15
R. Ernesto Spuldaro	81,00	243,00
R. Ana Maria Pigosso	398,17	1.194,51
R. Frei José Zanquetti	251,43	754,29

TOTAL	19.964,29
TOTAL GERAL	87.012,90

59.892,87
354.313,53

Memorando 25- 1.968/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: -

Data: 07/05/2024 às 17:44:11

Segue orçamento de empresa prestadora de serviço de coleta de resíduos

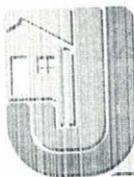
—

Juliana Dias de Castro

Meio Ambiente

Anexos:

Proposta_comercial_para_coleta_do_reciclaveis_em_Chopininho.pdf



**TRANSPORTE E
TERRAPLANAGEM LTDA**

ROPOSTA COMERCIAL

**A PREFEITURA DE CHOPINZINHO /PR
E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

EMPRESA: **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME.**
ENDEREÇO: Rodovia Aníbal Khoury, 101, no distrito do Bugre, em Balsa Nova-PR.
CNPJ: 16. 584.481/0001-60 INSCR: 90632884-43
TELEFONE/FAX: (041) 3636-9228 /// 99126-7355
E-mail: jjterraplanagem@yahoo.com.br

PROPOSTA DE TRABALHO Nº 01/2024

Contratação da empresa para executar coleta de resíduo recicláveis do município de CHOPINZINHO, com um caminhão coletor de Lixo, contendo (01) motorista combustível (Diesel) e manutenção, e (04) Coletores (gari) e equipamentos necessários para a coleta e transporte até o destino final (Até a associação de catadores do município de Chopinzinho).

Para esse contrato estimamos um valor de **R\$ 58.911,68** (cinquenta e oito mil e novecentos e onze reais e sessenta e oito centavos) por mês, sendo um contrato de 12 meses, totalizando em **R\$ 706.940,21** (setecentos e seis mil e novecentos e quarenta reais e vinte e um centavos).

Para fazer um bom trabalho estimamos esse valor, corrigidos conforme os sindicatos das categorias e inflação decorrente INPC.

Nada mais para o momento reitero consideração.

Balsa Nova/PR. 07 de maio de 2024.

JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA - ME

CNPJ nº 16. 584.481/0001-60

Procurador

José Almir Ferreira –CPF: 544.975.909-68 RG: 3981514-1

Representante Legal pela empresa acima.

16.584.481/0001-60
JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME
RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº 101
FSQ. COM DOM PEDRO II RINCÃO
BUGRE - CEF 83.660-000
BALSA NOVA



1. Coleta de Resíduos Sólidos Reciclável do Munic. Chopinzinho
Planilha de Composição de Custos (Na data 07/05/2024)

Orçamento Sintético		Contrato Nº	na data de
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%	
Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	R\$ 22.686,25	38,51%	
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 13.774,51	23,38%	
1.2. Motorista Turno do Dia - caminhão toco	R\$ 4.998,47	8,48%	
	#REF!	0,00%	
	R\$ 880,00	1,49%	
1.4. Vale refeição (diário)	R\$ 3.033,27	5,15%	
1.5. Auxílio Alimentação (Mensal)	R\$ 109,75	0,19%	
1.5.6 Total do modulo Exames (Dividido por 12 meses)	R\$ 0,00	0,39%	
Modulo outros beneficios assistencial	R\$ 629,98	1,07%	
Custo Mensal com Uniformes e EPIs e outros Benefícios (R\$/mês)	R\$ 541,57	0,92%	
2.1. Uniformes e EPIs para Coletor	R\$ 88,42	0,15%	
2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias (Motorista e tecnico em meio ambiente)	R\$ 15.819,15	26,85%	
3. Veiculos e Equipamentos	R\$ 15.819,15	26,85%	
3.1. Veiculo Coletor Bau alumetal 40m³	R\$ 3.600,64	6,11%	
3.1.1. Depreciação	R\$ 812,73	1,38%	
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 593,83	1,01%	
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 8.042,61	13,65%	
3.1.4. Consumos	R\$ 2.227,00	3,78%	
3.1.5. Manutenção	R\$ 542,34	0,92%	
3.1.6. Pneus	R\$ 276,00	0,47%	
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 110,00	0,19%	
5. Monitoramento da Frota	R\$ 19.280,55	32,73%	
5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 58.911,68	100%	
Preço Total Mensal com a Coleta			
Quantitativos			
Mão-de-obra		Quantidade	
1.1. Coletor Turno Dia		4	
1.2. Motorista Turno do Dia - caminhão toco		1	
	#REF!	1	
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)		6	
Veiculos e Equipamentos		Quantidade	
3.1. Veiculo Coletor Bau alumetal 40m³		1	

COLETOR		MOTORISTA	
COLETA	TRANSP.	COLETA	TRANSPORTE
60%	0%	75%	25%
120 horas	0 horas	120 horas	40 horas

16.584.481/0001-60
J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME
 RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº 101
 FSQ.COM DOM PEDRO II RINCÃO
 BUGRE - CEP 83.660-000
 BAI SA NOVA PR



1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.749,00	1.749,00	
Salário mínimo nacional (2)	mês	0	1.212,00	-	
Horas Extras (100%)	hora	0,00	15,90	-	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	11,93	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40%	1.412,00	564,80	
Soma				2.313,80	
Encargos Sociais	%	48,83	2.313,80	1.129,83	
Total por Coletor				3.443,63	
Total do Efetivo	homem	4	3.443,63	13.774,51	
				Fator de utilização	1,00
					13.774,51

1.2. Motorista Turno do Dia - caminhão toco

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	2.306,00	2.306,00	
Salário mínimo nacional (2)	mês	0	1.212,00	-	
Horas Extras (100%)	hora	0,00	20,96	-	
Horas Extras (50%)	hora	40,00	15,72	628,91	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	30%	1.412,00	423,60	
Soma				3.358,51	
Encargos Sociais	%	48,83	3.358,51	1.639,96	
Total por Motorista				4.998,47	
Total do Efetivo	homem	1	4.998,47	4.998,47	
				Fator de utilização	1,00
					4.998,47

1.4. Vale refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista (Lanche - Turno)	Unidade	22	8,00	176,00	
Coletor (Lanche - Turno)	Unidade	88	8,00	704,00	
Total do Efetivo	homem	5	176,00	880,00	
				Fator de utilização	1,00
					880,00

1.5. Auxílio Alimentação (Mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade	1	700,00	700,00	
Coletor	unidade	4	700,00	2.800,00	
Vale alimentação do período de férias	homem	5	699,80	291,58	
				3.791,58	
Desconto sobre o aux. 20% pat. Conforme CCT			20,00%	758,32	
				Fator de utilização	1,00
					3.033,27

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)

					22.686,25
--	--	--	--	--	------------------

1.5 Exames Admissonais Periódicos	Quantidade/Ano	Preço Unif.	Valor Total	Quantidade	Sub. Total
AG HBS	1	R\$ 25,00	25,00	5,00	125,00
ANTI HBS	1	R\$ 22,00	22,00	5,00	110,00
ANTI HCV	1	R\$ 22,80	22,80	5,00	114,00
AUDIOMETRIA	1	R\$ 28,00	28,00	5,00	140,00
ELETROCARDIOGRAMA	1	R\$ 35,00	35,00	5,00	175,00
GAMA GT	1	R\$ 8,50	8,50	5,00	42,50
GLICOSE	1	R\$ 13,80	13,80	5,00	69,00
TESTE DE VISÃO	1	R\$ 10,50	10,50	5,00	52,50
Total			165,60		828,00

1.6 Demissional	Quantidade	Preço unitario	Valor Total	Quantidade	Sub. Total
AG HBS	1	25,00	25,00	5,00	125,00
ANTI HBS	1	22,00	22,00	5,00	110,00
ANTI HCV	1	22,80	22,80	5,00	114,00
AUDIOMETRIA	1	28,00	28,00	5,00	140,00
Total			97,80	5,00	489,00
Total do modulo Exames (Dividido por 12 meses)		12,00	1.317,00		109,75

Modulo outros beneficios assistencial					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitario	Quantidade	Subtotal
Assistencia medica e familiar	Unidade	5	81,00	405,00	
Assistencia social e familiar	Unidade	5	26,00	130,00	
Fundo de formação proficional	Unidade	5	26,00	130,00	
				665,00	
				Fator de utilização	1,00
					665,00

Custo mensal com assistência medica

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor					
Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal (mensal)	Total (R\$)
Jaqueta com refletivo (NBR 15.292)	unidade	12	65,00	5,42	
Calça	unidade	3	48,00	16,00	
Camiseta manga Longa	unidade	3	39,50	13,17	
Boné	unidade	4	19,50	4,88	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	4	60,00	15,00	
Meia de algodão com cano alto	par	4	3,80	0,95	

TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA

Capa de chuva amarela	unidade	3	28,50	9,50	
Colete reflexivo	unidade	6	19,50	3,25	
Luva de proteção	par	2	19,80	9,90	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	3	22,00	7,33	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	50,00	50,00	
Total do Efetivo	homem	4	135,39	541,57	
				Fator de utilização	1,00
					541,57

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias (Motorista e tecnico em meio ambiente)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitario	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15 292)	unidade	12	65,00	5,42	
Calça	unidade	6	48,00	8,00	
Camiseta	unidade	6	39,50	6,58	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	60,00	10,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	28,50	4,75	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	6	22,00	3,67	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	50,00	50,00	
Total do Efetivo	homem	1	88,42	88,42	
				Fator de utilização	1,00
					88,42
Custo Mensal com Uniformes e EPIs e outros Beneficios (R\$/mês)					629,98

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veiculo Coletor Bau alumetal 40m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitario	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	350.000,00	350.000,00	
Vida útil do chassis	anos	12			
idade do veiculo	anos	10			
Depreciação do chassis	%	55,68	350.000,00	194.880,00	
Depreciação mensal veiculos coletor	mês	60	194.880,00	3.248,00	
Custo de aquisição do Baú de alumetal	unidade	1	38.000,00	38.000,00	

16.584.481/0001-60
 J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME
 RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº 101
 FSO. COM DOM PEDRO II RINCÃO
 BUGRE - CE 83.660-000
 Balsa Nova RR

TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA

Vida útil do Bau	anos	12			
Idade do Bau	anos	5			
Depreciação do Bau	%	55,68	38.000,00	21.158,40	
Depreciação mensal do Bau	mês	60	21.158,40	352,64	
Total por veículo				3.600,64	
Total da frota	unidade	1	3.600,64	3.600,64	
			Fator de utilização	1,00	3.600,64

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1,00	350.000,00	350.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	6,5			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	350.000,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	117.543,00			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		636,89	636,89	
Custo do Bau	unidade	1,00	38.000,00	38.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	6,5			
Valor do Bau de metal proposto (V0)	R\$	38.000,00			
Investimento médio total do Bau de metal	R\$	32.500,00			
Remuneração mensal de capital do Bau de metal	R\$		176,04	176,04	
Total por veículo				812,73	
Total da frota	unidade	1	812,73	812,73	
			Fator de utilização	1,00	812,73

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	3.500,00	3.500,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	126,00	126,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.500,00	3.500,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	7.126,00	593,83	
			Fator de utilização	1,00	593,83

3.1.4. Consumos

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Quilometragem mensal (estimado em levantamento prévio)		2.620			
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,00	5,890		
Custo mensal com óleo diesel	km	2.620	2,945	7.715,90	
Custo de óleo do motor / 1.000 km rodados	l/1.000 km	20	34,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	2.620	0,027	71,26	
Custo de óleo da transmissão / 1.000 km	l/1.000 km	25,00	37,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.620	0,019	48,47	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	20,00	15,50		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	2.620	0,037	97,46	
Custo de graxa / 1.000 km rodados	kg/1.000 km	4,00	30,00		
Custo mensal com graxa	km	2.620	0,042	109,51	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		3,070	8.042,61	
					8.042,61

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	2.620	0,85	2.227,00	
					2.227,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	unidade	2	2.800,00	5.600,00	
Numero de recapagens por pneu	unidade	6			
Custo de recapagem	unidade	6,00	750,00	4.500,00	
Vulcanização/Reparos	unidade	5,00	50,00	250,00	
Custo ig. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	50.000	10.350,00	0,21	
Custo mensal com pneus	km	2.620	0,21	542,34	
Total por veículo				542,34	
Total da frota	unidade	1	542,34	542,34	
			Fator de utilização	1,00	542,34

16.584.481/0001-60
 J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME
 RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº 101
 ESQ. COM DOM PEDRO II RINCÃO
 BUGRE - CE 83.660-000
 BALSAS NOVA DO



Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	15.819,15
---	------------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/12	50,00	4,17	
Pá de Concha	unidade	1/6	45,00	7,50	
Vassoura	unidade	1/6	36,00	6,00	
Publicidade (adesivos equipamentos e panfletagem)	cj	1/6	800,00	133,33	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/12	1.500,00	125,00	
				276,00	

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	276,00
--	---------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	600,00	600,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	600,00	70,00	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	90,00	100,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	110,00	110,00	
			Fator de utilização	1,00	110,00

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	110,00
--	---------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	39.631,14
---	------------------

5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	48,65%	39.631,14	19.280,55	

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	19.230,55
---------------------------------------	------------------

PREÇO SOB. TOTAL (R\$/mês)	58.911,68
-----------------------------------	------------------

INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor no valor de -----% para o período do início		58.911,68
INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor no valor de -----% para o período		58.911,68
INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor no valor de -----% para o período		58.911,68
INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor no valor de -----% para o período		58.911,68
PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)		58.911,68
Quantidade média estimada de (Km) rodado por mês:	2.620,00	

PREÇO POR ANO COLETADA: [A/B]	Valor por 12 mes	706.940,21
--------------------------------------	------------------	-------------------

VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO (COLETA de reciclavel pelos 12 meses FICOU EM R\$)	TOTAL FINAL	RS	706.940,21
---	-------------	----	-------------------

- O valor do salário mensal do coletor é o definido pelo piso salarial da categoria, conforme convenção coletiva de trabalho (Siegmaco)
- O valor do salário mensal do motorista de caminhão 'toco' é o definido pelo piso salarial da categoria, conforme convenção coletiva do (Sind. SETCEPAR ---Sintcarcp)
- O coletor fará 6 horas por dia, segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira e se preciso for Sabado;
- A base do cálculo para o adicional de insalubridade tem como base o piso salarial nacional;
- O motorista e coletores terão direito a um lanche, pois terão trabalho em um turno;
- O veículo que esta sendo considerado é veículo com até 5 anos de fabricação;
- Para os cálculos de ISS e PIS/COFINS estão sendo aplicados os percentuais referentes a lucro presumido;
- Os valores dos itens de consumo e dos itens de rodagem foram definidos com base em Registro de Preços vigentes no órgão licitador. (Setor de Compras)
- Os dados referentes a tempo de consumo, duração de itens e índice médio de custo de manutenção dos veículos foram definidos pela Secretaria de Obras e Serviços e
- Os valores dos uniformes foram definidos com base na média aritmética simples de orçamentos feitos em lojas do ramo;
- O veículo e o Baú que realizará os serviços deverá ter capacidade de no mínimo 40m³ e ano de fabricação não superior a 5 (dez) anos;
- O preço do óleo diesel foi usado o valor médio da bomba praticado no dia 02/01/2023 no posto da cidade de Lapa-Pr

16.584.481/0001-607
J TRANSPORTES E TERRAPLINAÇENS LTDA-ME
RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº 101
F.SQ. COM DOM PEDRO II RINCÃO
BUGRE - CEF 83.660-000
BAI SA NOVA

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário educação	
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	8,00%
B1	Férias gozadas	8,33%
B2	1/3 Sobre Férias	2,77%
B3	13º salário	8,33%
B4	Licença Paternidade	0,02%
B5	Faltas justificadas	0,28%
B6	Auxílio acidente de trabalho	0,33%
B7	Auxílio doença	1,39%
B8	Multa do FGTS do aviso previo indenizado	3,20%
	SOMA GRUPO B	24,65%
C1	Aviso prévio indenizado	0,42%
C2	Férias indenizadas	2,55%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	2,69%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,80%
C5	Indenização adicional	2,17%
C	SOMA GRUPO C	11,63%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	4,52%
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio indenizado	0,03%
D	SOMA GRUPO D	4,55%
	SOMA (A+B+C+D)	48,83%

16.584.481/0001-60

J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME

RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº 101

GRUPO II RINCÃO

BAHIA DE JACAREPAGUÁ

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	2,50%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,65%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	25,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,00%	SELIC	8,45%	
Tributos - ISS	T	4,69%	DU	0	
Tributos - PIS R\$ 0,34		7,73%			
Tributos - COFINS R\$ 1,57					
Opção pelo Simples Nacional R\$ 5,82					
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		48,65%	21,43%	27,17%	33,62%

16.584.481/0001-60
 J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME
 RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº 101
 FSO. COM DOM PEDRO II RINCÃO
 BUGRE - CE 83.660-000
 BAISA NOVA DO

5. Depreciação Referencial (%)	
Idade do veículo (ano)	Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

16.584.481/0001-60
 J TRANSPORTES E TERRAPLIMAGENS LTDA-ME
 RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº 101
 FSO. COM DOM PEDRO II RINCÃO
 BUGRE - CEP 83.660-000
 BAISA NOVA, RR



5. Depreciação Referencial (%)	
Idade do veículo (ano)	Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

16.584.481/0001-60
 J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME
 RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº 101
 FSO. COM DOM PEDRO II RINCÃO
 BUGRE - CEP 83.660-000
 BAIXA NOVA PR

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n+1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

I_m = investimento médio

V_0 = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos

16.584.481/0001-60

J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME

RODOVIA ANISAL KHOURY Nº 101

FSQ. COM. DOM. PEDRO II RINCÃO

SUGRE - CEF 89.660-000

BAIXA NOVA 00

Memorando 26- 1.968/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/05/2024 às 09:58:56

Termo de Dispensa por Justificativa 05/2024.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_DISPENSA_POR_JUSTIFICATIVA_05_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	08/05/2024 09:59:57	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Glacir Zanata	08/05/2024 14:31:13	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2A8E-ACFF-A21F-CA42**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 1.968/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 75. É dispensável a licitação:

Inciso IV: "j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;"

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Viação e Serviços Urbanos, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LAGOÃO, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 44.303.443/0001-27, com sede na Rua Curitiba, nº 28, Conj. Vila Rural, Comunidade do Lagoão, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora Maria Rozângela Monteiro, inscrita no CPF sob o n.º 083.284.359-85, portador da carteira de identidade n.º 8.619.545-3, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 28, Conj. Vila Rural, Comunidade do Lagoão, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, e-mail zairdv@gmail.com e telefone (46) 9 9918-6834.

OBJETO

Contratação de Associação de Catadores de Recicláveis para a realização de serviço de coleta de resíduos sólidos reciclável domiciliar e de comércio e transporte até local de processamento do material coletado, no município de Chopinzinho-PR, conforme descrito no Termo de Referência.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 37.901,55 (trinta e sete mil, novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ 454.818,60 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze), contados de a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE;

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres);

Programa de Trabalho: 1854100062.052 - Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU;

Nota de Empenho: não se aplica.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2A8E-ACFF-A21F-CA42> e informe o código 2A8E-ACFF-A21F-CA42





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DA JUSTIFICATIVA

Com base nas disposições do Termo de Ajustamento de Conduta nº74/2016, entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Chopinzinho, que traz como um dos objetivos a “Garantia de condições e benefícios sociais aos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis”.

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, em seu Art. 36, § 1º, onde “O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas e de baixa renda, bem como sua contratação”.

Considerando a Lei nº 14.133/2021 que institui normas para licitações e contratos da administração pública, em seu Art. 75, “É dispensável a licitação: IV - J – na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública”.

Visando cumprir a responsabilidade compartilhada do ciclo de vida dos produtos, onde cabe ao titular dos serviços públicos a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos, priorizando a atuação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, salientando ainda a necessidade de nova contratação devido a rescisão do contrato nº357/2020, assim se faz necessário novo Procedimento de Contratação para manter de maneira adequada a gestão dos resíduos sólidos recicláveis urbanos, e garantir o cumprimento das legislações e políticas aplicáveis.

Cumprindo ressaltar que a Lei Federal n. 12.305/2010, o Decreto Federal 7.404/2010, bem como nota técnica 02/2018 – CAOPMAHU, emitida pelo Ministério Público da Comarca de Chopinzinho, dispõem que no que se refere a gestão de resíduos, deve-se priorizar o uso dos serviços de organização e funcionamento de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como a sua contratação, nos termos a seguir:

Decreto Federal 7.404/2010: Art.28. O Ministério do Meio Ambiente fará a avaliação das propostas de acordo setorial apresentadas consoante os seguintes critérios mínimos: IV - observância do disposto no art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010, quanto à ordem de prioridade da aplicação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos propostos; VI - contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Lei Federal 12.305/2010: Artigo 18 [...] § 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:

II - Implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Considerando o sancionamento da Lei Municipal nº 4.038, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso compartilhado de bens móveis e barracão pertencente ao patrimônio público para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

Considerando que a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Lagoão – ACMRL, tornaram-se habilitadas no respectivo certame. Fica a contratação desta Associação pelo valor apresentado em orçamento, pela mesma, de R\$ 37.901,55 (trinta e sete mil, novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais. Sendo o contrato extinto, 357/2020, com a contratada anterior, o valor de R\$ 35.623,96 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

Assim, de acordo com a legislação supracitada, tendo em vista que a Associação de Catadores de Resíduos do Lagoão - ACMRL, cumpre com os requisitos da lei, conforme acima expostos, deve-se dar prioridade para este tipo de organização na realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis.

O Departamento de Meio Ambiente preocupado com as políticas públicas de saneamento básico, justifica a necessidade de contratação da empresa para realizar a coleta seletiva, considerando que os resíduos





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

potencialmente recicláveis, gerados no Município de Chopinzinho/PR, correspondem a aproximadamente a 30% do total do lixo coletado, e corresponde cerca de a 82,0 ton/mês.

Grande parte desses resíduos podem ser reutilizados ou reciclados, retornando ao ciclo produtivo, gerando emprego e renda. Para que isto seja possível é necessário a separação dos resíduos, desde a origem, conforme já previsto na legislação em vigor, pelos geradores e a implantação de uma coleta seletiva específica para destinação às organizações de catadores. Desta forma a coleta de resíduos possibilitará a valorização destes resíduos com a diminuição do aterramento e o conseqüente aumento da vida útil dos aterros sanitários, reduzindo danos ambientais, proporcionando ganhos econômicos e sociais;

Um dos principais desafios da gestão dos resíduos sólidos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais recicláveis ou reaproveitáveis e de aterramento de resíduos recicláveis. Conseqüentemente, o aumento do percentual de retorno ao ciclo produtivo dos materiais recicláveis leva a uma maior economicidade ao município, visando diminuir o envio de materiais potencialmente recicláveis à destinação final em aterros sanitários;

Diante da realidade faz-se necessária a busca de novos conceitos e soluções dentro do sistema de coleta seletiva. Uma visão de sustentabilidade abrangente e comprometida com a proteção ambiental. Assim se faz a necessidade de contratação coleta seletiva, visando fechar o ciclo do processo evitando-se que o material seletivo seja destinado para o aterro sanitário.

Desta forma, a Contratação de Associação de Catadores para efetuarem a Coleta dos Resíduos Recicláveis visa complementar o ciclo deste processo, que se inicia na casa de cada cidadão com a separação do material, na seqüência com a coleta diferenciada e por fim o processamento deste material, com a triagem e comercialização.

Chopinzinho-PR, 08 de maio de 2024.

Glacir Zanata
Gestor do Contrato
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 08 de maio de 2024.

Edson Luiz Genci
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ GENCI e GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2A8E-ACFF-A21F-CA42> e informe o código 2A8E-ACFF-A21F-CA42





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A8E-ACFF-A21F-CA42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/05/2024 09:59:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 08/05/2024 14:31:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2A8E-ACFF-A21F-CA42>

Memorando 27- 1.968/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/05/2024 às 10:03:36

Em tempo, segue FGTS atualizada.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador_24_05_2024.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.303.443/0001-27
Razão Social: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOA
Endereço: RUA CURITIBA 28 CONJ VILA RURAL / LAGOAO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2024 a 24/05/2024

Certificação Número: 2024042509331718230043

Informação obtida em 08/05/2024 10:01:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 28- 1.968/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/05/2024 às 13:09:34

Contrato 94/2024 para assinatura.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_94_2024_ASSOCIACAO_DOS_CATADORES_Assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdemir de Mattos	08/05/2024 13:45:30	1Doc	VALDEMIR DE MATTOS CPF 017.XXX.XXX-31
Juliana Dias de Castro	08/05/2024 13:56:35	1Doc	JULIANA DIAS DE CASTRO CPF 083.XXX.XXX-03
Edson Luiz Cenci	08/05/2024 14:11:04	1Doc	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Edson Luiz Cenci	08/05/2024 14:12:00	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Glacir Zanata	08/05/2024 14:30:57	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EB5F-C985-0DB7-1AD7**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024

Memorando nº 1.968/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede na rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LAGOÃO, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 44.303.443/0001-27, com sede na Rua Curitiba, nº 28, Conj. Vila Rural, Comunidade do Lagoão, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora Maria Rozângela Monteiro, inscrita no CPF sob o n.º 083.284.359-85, portador da carteira de identidade n.º 8.619.545-3, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 28, Conj. Vila Rural, Comunidade do Lagoão, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, e-mail zairdv@gmail.com e telefone (46) 9 9918-6834.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de Associação de Catadores de Recicláveis para a realização de serviço de coleta de resíduos sólidos reciclável domiciliar e de comércio e transporte até local de processamento do material coletado, no município de Chopinzinho-PR, conforme descrito no Termo de Referência.

Item	Descrição do objeto	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1	Serviço de coleta de resíduos sólidos recicláveis domiciliares e de comércio, e transporte do material coletado até local de processamento, do município de Chopinzinho-PR.	Meses	12	R\$ 37.901,55	R\$ 454.818,60

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Dispensa de Licitação por Justificativa que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta do Contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação por Justificativa n.º 05/2024**, com fundamento legal no Art. 75, inciso IV, j, da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

Objeto do **Processo Administrativo n.º 53/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 13 do **Memorando Eletrônico nº 1.968/2024**.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os serviços serão realizados em todo o município de Chopinzinho-PR, conforme cronograma e mapa de itinerário descrito no Termo de Referência.

3.2 Local e horários de coleta seletiva.

3.2.1 Os serviços de coleta seletiva porta a porta, serão executados pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Lagoão – ACMRL, deverá ser realizado através de caminhão equipado e identificado para coleta dos materiais recicláveis, com número de telefone para contato dos munícipes, para possíveis reclamações e/ou sugestões, estando de acordo com os itinerários, pré-estabelecidos pela Administração Pública, abaixo discriminados:

CRONOGRAMA 01 – RESÍDUOS RECICLÁVEIS

COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	1 vez por dia	Segunda a sábado (manhã)
VERMELHA	2 vezes por dia	Segunda a sábado (manhã e tarde)
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

CRONOGRAMA 02 – ÁREA RURAL

COMUNIDADE / ROTEIRO	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO LUIZ - SÃO FRANCISCO - POSTO POLÍCIA RODOVIÁRIA	1 vez por semana	Quarta-feira (tarde).
MATO BRANCO – COASUL – ÁREA INDÍGENA 1 – SANTA INÊS – ÁREA INDÍGENA 2	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LINHA APARECIDA – BUGRE	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LAGOÃO	1 vez por semana	Quarta-feira (manhã)



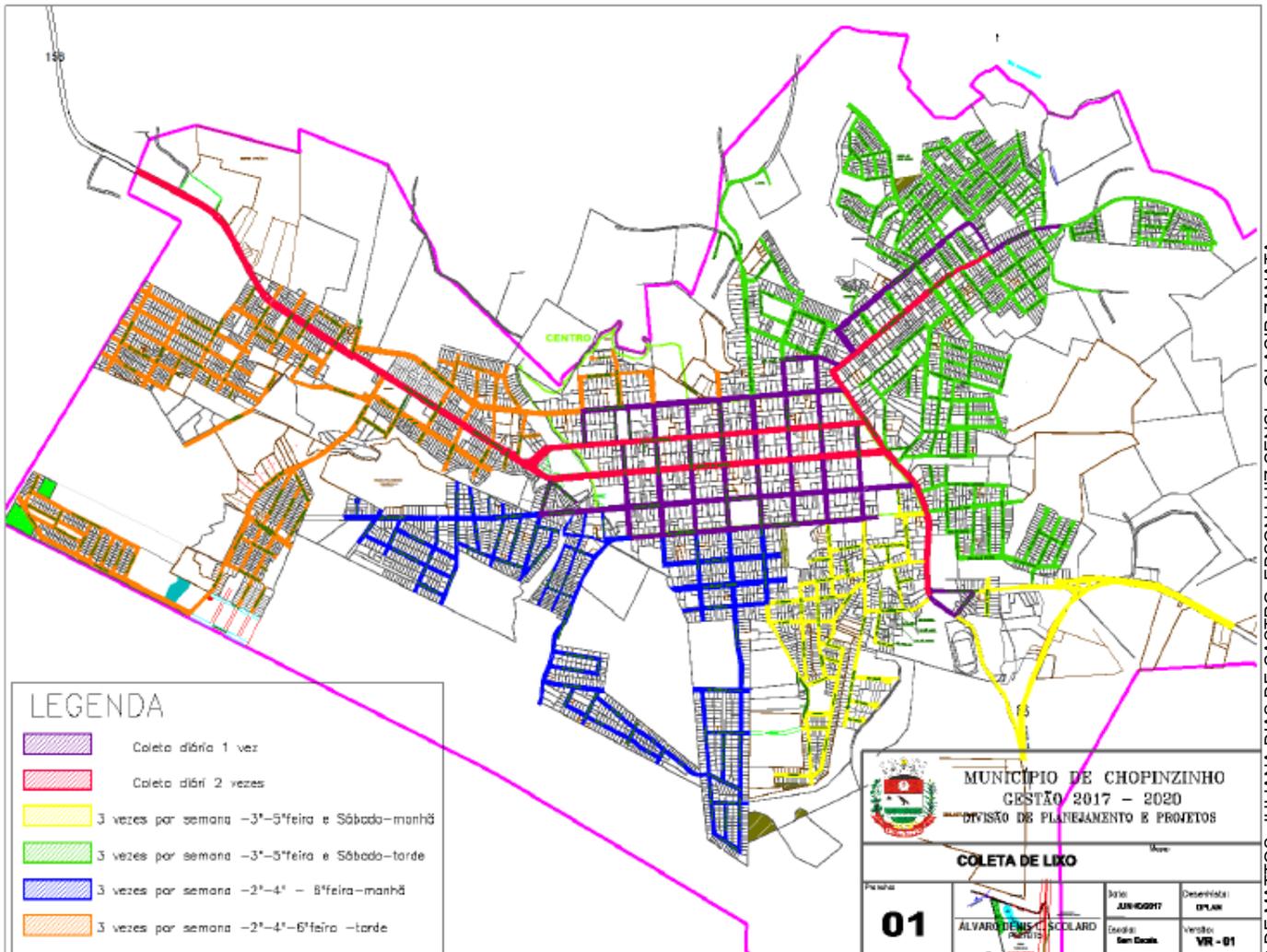


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MAPA DE COLETA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR



TOTAL DA AREA DE COLETA Foram realizados cálculos das áreas a serem percorridas, e estima-se que a área urbana, para realizar a coleta em todos os bairros do município, nas exigências de periodicidade, um total de 1420 km por mês. Para realizar a área rural estima-se uma distância percorrida de 400 km por mês. E ainda para o transporte até a área de triagem estima-se uma distância de 800 km por mês, sendo esse também o local de garagem. Assim para a quilometragem total, estima-se 2620 km por mês.

3.2.2 A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos sólidos recicláveis de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e a comunidade rural do município pré-determinada, conforme estabelecido no Mapa e Cronogramas.

3.2.3 O roteiro da coleta no perímetro urbano e na área rural, deverá ser percorrido especificamente como determinado nos horários de coleta estabelecidos. Os horários poderão ser alterados, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração Pública. A Administração Pública poderá realizar quaisquer alterações que julgue necessário. As alterações deverão ser comunicadas previamente aos munícipes.

3.2.4 A Administração Municipal colocará em prática campanhas de educação ambiental junto com a Associação para construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

voltadas para coleta seletiva sendo de conservação do meio ambiente, essencial à sadia qualidade de vida e sustentabilidade do município. As atividades serão desenvolvidas por meio de campanhas de conscientização ambiental, entrega de panfletos porta a porta, palestras nas escolas.

3.3 Operacionalização da Coleta Seletiva, realizada pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Lagoão.

3.3.1 Coleta de resíduos sólidos recicláveis em todo o município de Chopinzinho-PR, coleta seletiva, com transporte dos materiais recicláveis até a área de Unidade de Processamento de Recicláveis.

3.3.2 Será cedido em comodato pelo município à Associação os seguintes equipamentos:

3.3.2.1 Um Caminhão marca/modelo Ford/Cargo 1119, ano/modelo 2018/2019, combustível diesel branco-placa BCV-2A29, Renavam 01180193854, Chassi 9BFWEA7B1KBS48697, TRAÇÃO 4X2, com Coletor de recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural LNE28, com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais e com depósito para armazenamento de chorume. Patrimônio BCV2A29. Valor: R\$ 250.000,00 - Estado de conservação: Razoável.

3.3.3 A Associação deverá possuir mais um caminhão, próprio, para a coleta dos materiais recicláveis, com gaiola, sendo necessário estar em bom funcionamento, com no máximo 10 anos, não podendo ultrapassar durante o tempo de contrato, equipada com equipamentos de segurança dos trabalhadores coletores, bem como equipamentos de segurança ambiental.

3.3.4 A Associação deverá, além da coleta, ser responsável pelo transporte até o local da unidade de tratamento oriundos da coleta seletiva, localizado na Parte das Chácaras nº s 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427, aonde está localizado o Aterro Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da Cidade.

3.4 Metodologia Serviços de Processamento de Resíduos

3.4.1 Os serviços necessários ao atendimento do objeto do Termo de Referência serão executados, em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer às leis de regência e normas de segurança, ambientais, princípios e procedimentos operacionais estabelecidos pelo poder executivo municipal.

3.4.2 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor.

3.4.3 Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares e comerciais recicláveis depositados nas vias, nos passeios públicos, nas lixeiras e containers particulares e/o públicos, desde que devidamente acondicionadas em recipientes.

3.4.4 Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até a unidade de processamento do reciclável, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

3.4.5 A coleta dos resíduos recicláveis deverá ser efetuada separadamente da coleta dos resíduos orgânicos, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos orgânicos por parte desta, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos municípios.

3.4.6 A Associação será responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto do termo de referência, devendo arcar com o ônus decorrente, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

3.4.5 A Associação deverá arcar com os custos dos veículos que possuir e/ou cedidos por essa municipalidade, que serão necessários para a execução do objeto deste projeto básico, como: Combustível, pneus, peças de serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, dentre outros.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4.6 Os veículos, próprios, a serem utilizados para a execução dos serviços deverão estar devidamente e legalmente sob posse da Associação (propriedade, locação, arrendamento, dentre outros), em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da Associação para informações e/ou reclamações, bem como o tipo do material coletado, e outras informações que a Administração Pública considere necessário.

3.4.7 Caso a Administração Pública verificar a necessidade, a Associação deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados, demais equipamentos, e/ou funcionários, às suas expensas, para a boa execução da atividade objeto deste projeto básico.

3.4.8 A Associação deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública, quando não estiverem em serviço, permanecendo em local que não perturbe terceiros. Este local deverá ser livre de circulação de terceiros, bem como de contaminação ambiental, apropriado para este tipo de atividade.

3.4.9 Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

3.4.10 A Associação deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. Ainda designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores.

3.4.11 Todos os funcionários da Associação deverão estar devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

3.4.12 Ficará sob a responsabilidade da Associação todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da Administração Pública e/ou de terceiros.

3.4.13 A Associação deverá estar devidamente licenciada, em conformidade com a legislação, junto aos órgãos competentes. Do mesmo modo, que se necessário, deverá possuir responsável técnico qualificado para a atividade, passível de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como estar devidamente registrado em conselho próprio da categoria.

3.4.14 Caso o veículo, equipamentos e/ou número de funcionários fiquem impossibilitados de realizar os serviços, com a qualidade e requisitos exigidos, A Associação deverá disponibilizar imediatamente substituição, visando a continuidade e qualidade das atividades.

3.4.15 A Associação deverá submeter-se equipamentos, funcionários, e locais de serviço, a vistorias quando exigido pela Administração Pública. Prestar esclarecimento, fiscalizar e administrar suas atividades. Atender rigorosamente as exigências realizadas por esta Municipalidade.

3.4.16 Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 37.901,55 (trinta e sete mil, novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ 454.818,60 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Senhor Glacir Zanata, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá a Senhora Juliana Dias de Castro, e como substituto do fiscal o Senhor Valdemir de Mattos, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser realizados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1 A execução do serviço contratado é diária de acordo com o cronograma e mapa de itinerário pré-estabelecido pela Administração Pública, sua entrega se dá parceladamente, de acordo com as exigências estabelecidas no contrato.

7.2 O serviço será verificado pelo responsável, seguindo o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 Caso o serviço se encontre em desacordo com as especificações constantes no termo de referência devendo ser substituído e/ou adequado imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 O Local de entrega, o prazo de entrega, e a forma de entrega, devem seguir conforme estabelecido no item 3 do termo de referência.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE;

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres);

Programa de Trabalho: 1854100062.052 - Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU;

Nota de Empenho: não se aplica.

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze), contados de a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Executar as atividades previstas no Termo de Referência com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

10.1.2 Executar os serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo MUNICÍPIO, atendendo os quesitos de qualidade e normas de segurança ambiental, bem como normas de segurança e saúde do trabalho quanto as atividades promovidas pelos Associados.

10.1.3 Operar com organização completa, independente e sem vínculo com o MUNICÍPIO, executando o serviço com pessoal próprio (associado ou contratado, inclusive no caso de prestação de serviço administrativo), em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas.

10.1.4 Fornecer relação dos associados, com os nomes completos e números de documento oficial, que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do termo de referência.

10.1.5 Atender a legislação ambiental incidente nas atividades de transporte de resíduos sólidos urbanos não perigosos, principalmente quanto às diferentes classes dos materiais.

10.1.6 Obedecer à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial com as devidas anotações e recolhimentos, portando e apresentando documentos comprobatórios.

10.1.7 A Associação deverá operar com quantidade de associados suficiente para execução do objeto.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.1.8** Realizar a coleta dos resíduos sólidos recicláveis da melhor maneira, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente, enviando corretamente ao destino.
- 10.1.9** Zelar pela conservação e perfeito funcionamento dos veículos, equipamentos e demais que sejam para o uso na realização das atividades da coleta de materiais recicláveis.
- 10.1.10** Manter os veículos, equipamentos e demais sempre limpos e organizados, e em bom estado, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do MUNICÍPIO.
- 10.1.11** Garantir aos associados o fornecimento de equipamento de proteção individual – EPI, assim como outros equipamentos obrigatórios e necessários, atendendo as necessidades de segurança individual e proteção à saúde, inerentes à execução do objeto.
- 10.1.12** Manter, às suas expensas, estrutura administrativa, jurídica e contábil que viabilize seu funcionamento, assim como atender a legislação pertinente a sua organização, especialmente quanto à documentação contábil e fiscal.
- 10.1.13** Permitir a fiscalização e livre acesso dos representantes desta Municipalidade aos locais de trabalho, aos setores, aos veículos e equipamentos, bem como a todos os documentos pertinentes à execução de contrato e de seus integrantes.
- 10.1.14** Não permitir que o associado trabalhe sob efeito de entorpecentes ou bebidas alcoólicas.
- 10.1.15** Comunicar ao Fiscal do contrato quando houverem resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais recicláveis coletados, para providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes.
- 10.1.16** Solicitar a presença ou comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, nos casos de acidentes de trabalho.
- 10.1.17** Arcar e responsabilizar-se com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, e obrigações trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste Projeto Básico, sem direito de pleitear reembolso ou transferir a responsabilidade para o Município de Chopinzinho-PR.
- 10.1.18** Apresentar toda a documentação relativa à legislação trabalhista no que se refere ao envolvidos na prestação dos serviços deste Projeto Básico.
- 10.1.19** Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos coletados não seja violado.
- 10.1.20** Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no termo de referência.
- 10.1.21** Não permitir o trabalho de menores de idade na coleta de materiais recicláveis, atendendo a Lei nº 8069/1990.
- 10.1.22** Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que a Associação venha a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, conforme a Legislação vigente.
- 10.1.23** Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do contrato.
- 10.1.24** Providenciar todas as licenças necessárias para a realização das atividades de transporte de resíduos sólidos urbanos não perigosos, originários da coleta seletiva de lixo.
- 10.1.25** A Associação é responsável pelo uso e conservação dos equipamentos ou infraestruturas que vier a ser cedidas, sendo de sua responsabilidade qualquer dano devendo o mesmo providenciar sua troca ou conserto e a devolução ao final do período do contrato.
- 10.1.26** A Associação deverá buscar receita acessória através do Recicla+, se adequando aos dispositivos do Decreto Federal 11.044/2022 e buscando parcerias com entidades gestoras que emitam certificado de crédito de reciclagem Recicla+.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.27 A Contratada deverá apresentar e manter atualizados o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

10.1.28 Caberá à Contratada apresentar, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, glosa e/ou retenção de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 Receber os serviços no prazo e condições/qualidade estabelecidos neste contrato e respectivo termo de referência.

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.4 Comunicar/notificar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados.

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência.

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber.

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, SEM objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 O pagamento a que se refere o item 11.1, fica condicionado à quitação, por parte da Contratada, das obrigações trabalhistas vencidas, relativas ao presente contrato.

11.2.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.2 Não se faz necessidade de garantia, pois o pagamento será realizado após a prestação dos serviços.

12.2.1 Dessa forma, as Secretarias Municipais entendem que o presente processo para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos reciclável e transporte para Unidade de Processamento de Reciclável, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13.11 Das Sanções Administrativas específicas do serviço:

13.11.1 Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;

13.11.2 Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigido por legislação, até o início da prestação dos serviços;

13.11.3 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

13.11.4 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

13.11.5 Desatender às determinações da fiscalização;

13.11.6 Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

13.11.7 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

13.11.8 Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico e termo de referência;

13.11.9 Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico e termo de referência;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 13.11.10 Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico e termo de referência;
- 13.11.11 Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico e termo de referência;
- 13.11.12 Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- 13.11.13 Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- 13.11.14 Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- 13.11.15 Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico e termo de referência;
- 13.11.16 Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- 13.11.17 Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico e termo de referência;
- 13.11.19 Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico e termo de referência;
- 13.11.20 Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- 13.11.21 Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- 13.11.22 Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- 13.11.23 Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- 13.11.24 Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- 13.11.25 Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- 13.11.26 Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- 13.11.27 Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico e termo de referência;
- 13.11.28 Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- 13.11.29 Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico e termo de referência;
- 13.11.30 Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

- 14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

16 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, SEM objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho- PR, 08 de maio de 2024.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito

ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLAVEIS:44303443000127
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS
CATADORES DE MATERIAIS
RECICLAVEIS:44303443000127
Dados: 2024.05.08 11:31:53 -03'00'

Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Lagoão
Maria Rozângela Monteiro – Representante Legal
Contratada

Glacir Zanata
Gestor do Contrato

Juliana Dias de Castro
Fiscal do Contrato

Valdemir de Mattos
Fiscal Substituto

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB5F-C985-0DB7-1AD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS (CNPJ 44.303.443/0001-27) VIA PORTADOR MARIA ROZANGELA MONTEIRO (CPF 083.XXX.XXX-85) em 08/05/2024 11:31:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VALDEMIR DE MATTOS (CPF 017.XXX.XXX-31) em 08/05/2024 13:45:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANA DIAS DE CASTRO (CPF 083.XXX.XXX-03) em 08/05/2024 13:56:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/05/2024 14:11:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/05/2024 14:11:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 08/05/2024 14:30:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB5F-C985-0DB7-1AD7>

Memorando 29- 1.968/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/05/2024 às 13:10:02

Extrato do Contrato 94/2024

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_94_2024_DL_05_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	08/05/2024 14:12:56	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1904-1A00-6BFD-A08D**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 94/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Lagoão. CNPJ: 44.303.443/0001-27. Objeto: Contratação de Associação de Catadores de Recicláveis para a realização de serviços de coleta de resíduos sólidos reciclável domiciliar e de comercio e transporte até local de processamento do material coletado, no município de Chopinzinho-PR. Valor R\$ 454.818,60 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 05/2024. Fundamento Legal: Art. 75 da Lei 14.133/21. Elemento de despesa: (1001) FONTE: 000. Data da assinatura 08/05/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Maria Rozângela Monteiro, pela Associação.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1904-1A00-6BFD-A08D> e informe o código 1904-1A00-6BFD-A08D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1904-1A00-6BFD-A08D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/05/2024 14:12:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1904-1A00-6BFD-A08D>

Memorando 30- 1.968/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/05/2024 às 08:15:27

- Publicações.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Termo_de_Dispensa_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 94-2024 - DL 05-2024

Espécie: Extrato do Contrato nº 94/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Lagoão. CNPJ: 44.303.443/0001-27. Objeto: Contratação de Associação de Catadores de Recicláveis para a realização de serviços de coleta de resíduos sólidos reciclável domiciliar e de comércio e transporte até local de processamento do material coletado, no município de Chopinzinho-PR. Valor R\$ 454.818,60 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 05/2024. Fundamento Legal: Art. 75 da Lei 14.133/21. Elemento de despesa: (1001) FONTE: 000. Data da assinatura 08/05/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Maria Rozângela Monteiro, pela Associação.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:586DBD18

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/05/2024. Edição 3019
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA
05-2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 1.968/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 75. É dispensável a licitação:

Inciso IV: “j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;”

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Viação e Serviços Urbanos, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LAGOÃO, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 44.303.443/0001-27, com sede na Rua Curitiba, nº 28, Conj. Vila Rural, Comunidade do Lagoão, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora Maria Rozângela Monteiro, inscrita no CPF sob o n.º 083.284.359-85, portador da carteira de identidade n.º 8.619.545-3, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 28, Conj. Vila Rural, Comunidade do Lagoão, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, e-mail zairdv@gmail.com e telefone (46) 9 9918-6834.

OBJETO

Contratação de Associação de Catadores de Recicláveis para a realização de serviço de coleta de resíduos sólidos reciclável domiciliar e de comércio e transporte até local de processamento do material coletado, no município de Chopinzinho-PR, conforme descrito no Termo de Referência.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 37.901,55 (trinta e sete mil, novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ 454.818,60 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze), contados de a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Gestão/Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE;

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres);
Programa de Trabalho: 1854100062.052 - Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU;
Nota de Empenho: não se aplica.

DA JUSTIFICATIVA

Com base nas disposições do Termo de Ajustamento de Conduta nº74/2016, entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Chopinzinho, que traz como um dos objetivos a “Garantia de condições e benefícios sociais aos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis”.

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, em seu Art. 36, § 1º, onde “O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas e de baixa renda, bem como sua contratação”.

Considerando a Lei nº 14.133/2021 que institui normas para licitações e contratos da administração pública, em seu Art. 75, “É dispensável a licitação: IV - J – na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública”.

Visando cumprir a responsabilidade compartilhada do ciclo de vida dos produtos, onde cabe ao titular dos serviços públicos a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos, priorizando a atuação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, salientando ainda a necessidade de nova contratação devido a rescisão do contrato nº357/2020, assim se faz necessário novo Procedimento de Contratação para manter de maneira adequada a gestão dos resíduos sólidos recicláveis urbanos, e garantir o cumprimento das legislações e políticas aplicáveis.

Cumprido o disposto na Lei Federal n. 12.305/2010, o Decreto Federal 7.404/2010, bem como nota técnica 02/2018 – CAOPMAHU, emitida pelo Ministério Público da Comarca de Chopinzinho, dispõem que no que se refere a gestão de resíduos, deve-se priorizar o uso dos serviços de organização e funcionamento de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como a sua contratação, nos termos a seguir:

Decreto Federal 7.404/2010: Art.28. O Ministério do Meio Ambiente fará a avaliação das propostas de acordo setorial apresentadas consoante os seguintes critérios mínimos: IV - observância do disposto no art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010, quanto à ordem de prioridade da aplicação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos propostos; VI - contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Lei Federal 12.305/2010: Artigo 18 [...] § 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:

II - Implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Considerando o sancionamento da Lei Municipal nº 4.038, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso compartilhado de bens móveis e barracão pertencente ao patrimônio público para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

Considerando que a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Lagoão – ACMRL, tornaram-se habilitadas no respectivo certame. Fica a contratação desta Associação pelo valor apresentado em orçamento, pela mesma, de R\$ 37.901,55 (trinta e sete mil, novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais. Sendo o contrato extinto, 357/2020, com a contratada anterior, o valor de R\$ 35.623,96 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

Assim, de acordo com a legislação supracitada, tendo em vista que a Associação de Catadores de Recicláveis do Lagoão - ACMRL, cumpre com os requisitos da lei, conforme acima expostos, deve-se dar prioridade para este tipo de organização na realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis.

O Departamento de Meio Ambiente preocupado com as políticas públicas de saneamento básico, justifica a necessidade de contratação da empresa para realizar a coleta seletiva, considerando que os resíduos potencialmente recicláveis, gerados no Município de Chopinzinho/PR, correspondem a aproximadamente a 30% do total do lixo coletado, e corresponde cerca de a 82,0 ton/mês.

Grande parte desses resíduos podem ser reutilizados ou reciclados, retornando ao ciclo produtivo, gerando emprego e renda. Para que isto seja possível é necessário a separação dos resíduos, desde a origem, conforme já previsto na legislação em vigor, pelos geradores e a implantação de uma coleta seletiva específica para destinação às organizações de catadores. Desta forma a coleta de resíduos possibilitará a valorização destes resíduos com a diminuição do aterramento e o conseqüente aumento da vida útil dos aterros sanitários, reduzindo danos ambientais, proporcionando ganhos econômicos e sociais;

Um dos principais desafios da gestão dos resíduos sólidos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais recicláveis ou reaproveitáveis e de aterramento de resíduos recicláveis. Conseqüentemente, o aumento do percentual de retorno ao ciclo produtivo dos materiais recicláveis leva a uma maior economicidade ao município, visando diminuir o envio de materiais potencialmente recicláveis à destinação final em aterros sanitários;

Diante da realidade faz-se necessária a busca de novos conceitos e soluções dentro do sistema de coleta seletiva. Uma visão de sustentabilidade abrangente e comprometida com a proteção ambiental. Assim se faz a necessidade de contratação coleta seletiva, visando fechar o ciclo do processo evitando-se que o material seletivo seja destinado para o aterro sanitário.

Desta forma, a Contratação de Associação de Catadores para efetuar a Coleta dos Resíduos Recicláveis visa complementar o ciclo deste processo, que se inicia na casa de cada cidadão com a separação do material, na sequência com a coleta diferenciada e por fim o processamento deste material, com a triagem e comercialização.

Chopinzinho-PR, 08 de maio de 2024.

GLACIR ZANATA

Gestor do Contrato
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo

Chopinzinho-PR, 08 de maio de 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:A40903FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/05/2024. Edição 3019
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>